

Diário do Legislativo de 08/03/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PPB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 7ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/3/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Adelmo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem; homenagem póstuma - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 21 a 23/2003 - Projetos de Lei nºs 233 a 305/2003 - Requerimentos nºs 84 a 94/2003 - Requerimento da Deputada Marília Campos - Proposições Não Recebidas: Projetos de lei dos Deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e Fahim Sawan e Requerimento do Deputado Carlos Pimenta - Comunicações: Comunicações do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, Sebastião Helvécio, Doutor Viana e Célio Moreira - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Marília Campos; deferimento - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - André Quintão - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria de noticiar a todos os companheiros o triste falecimento do nosso ex-Deputado Luiz Menezes, ocorrido no sábado passado.

Tivemos o privilégio nesta Casa de desfrutar da companhia desse grande amigo e exemplar Deputado, que veio da sua querida Itabira e, sem dúvida alguma, prestou não somente a Minas como à Assembléia Legislativa relevantes serviços por sua determinação, humildade, e, acima de tudo, por sua presença marcante no coração e no sentimento de todos os pares e funcionários desta Assembléia.

Irmanado nesse sentimento de dor e associando-me com a sua família e com toda a comunidade de Itabira, solicito a V. Exa, se for possível regimentalmente, antes do prosseguimento dos trabalhos, fosse feito 1 minuto de silêncio pela saudade e pela gratidão a esse grande parlamentar, que honrou a Casa pela sua presença e pela sua dignidade como cidadão, exemplar chefe de família e como Deputado ilustre que foi o nosso querido Luiz Menezes.

O Sr. Presidente - Acataremos a solicitação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, porém, antes, faremos uma leitura sobre a passagem do Deputado Luiz Menezes nesta Assembléia. A Presidência, em nome deste Legislativo, manifesta também o seu pesar pelo falecimento do ex-Deputado Luiz Menezes, ocorrido no último sábado, dia 1º de março.

Representante da cidade de Itabira nesta Casa na 14ª Legislatura, deixou inúmeros amigos entre os parlamentares, que tiveram a grata satisfação da convivência com a sua estimada pessoa, sempre ponderada e pacífica, e com suas posições de significativos valores éticos e morais.

Não obstante sua idade avançada, nunca lhe faltou energia para cumprir os deveres e as obrigações que seu mandato exigia, deixando, assim, a marca positiva de sua passagem nesta Assembléia.

Queria registrar também que tive a oportunidade, por ser seu vizinho de cidade, de representar esta Casa no seu velório, na cidade de Itabira.

Neste momento, pedimos 1 minuto de silêncio, atendendo à solicitação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21/2003

Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acrescido do seguinte artigo:

"Art. 111 - Os policiais civis designados para prestar serviços em Seção Técnica de Criminalística e para efetuar as perícias que lhes forem atribuídas pelo Instituto de Criminalística do Estado de Minas Gerais, pela Chefia de Divisão e pela Chefia de Delegacia Regional de Segurança Pública passam a integrar o quadro efetivo de Perito Criminal, com os vencimentos e as vantagens da classe inicial da carreira.

Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo farão jus à promoção na carreira por merecimento e antigüidade."

Art. 2º - Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2003.

Alencar da Silveira Júnior - Jayro Lessa - Dimas Fabiano - Pinduca Ferreira - José Henrique - Biel Rocha - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Fernando Faria - Paulo Piau - Leonídio Bouças - Arlen Santiago - Ivair Nogueira - Adalclever Lopes - Sargento Rodrigues - Weliton Prado - Leonardo Moreira - Rêmoló Aloise - Doutor Ronaldo - Mauro Lobo - Antônio Andrade - Padre João - Olinto Godinho - Paulo César - Wanderley Ávila - Márcio Passos - Célio Moreira.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de fazer justiça e corrigir a situação funcional dos policiais civis que foram designados, por portaria, antes da Constituição Estadual de 1989, para prestar os mesmos serviços que prestam os Peritos Criminais. Tais servidores, a despeito de terem os mesmos encargos e atribuições dos Peritos Criminais e sujeitarem-se aos riscos da função, não têm os mesmos direitos, vencimentos, vantagens nem promoção na carreira, pois não estão enquadrados no cargo.

Não há que se falar em inconstitucionalidade da proposta, uma vez que as designações são todas anteriores à Constituição mineira. Por outro lado, os citados servidores são merecedores de tal reconhecimento, pois são Peritos Criminais de fato e possuem os cursos exigidos pela ACADEPOL.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22/2003

Altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado a seguir mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Conselhos de Justiça Militar;

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juízes de Direito;

V - os Juizados Especiais.";

"Art. 98

III - o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância;

X - as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas, e as disciplinares, tomadas pelo voto da maioria de seus membros ou do órgão especial, se houver;

XI - no Tribunal de Justiça, será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do Tribunal Pleno.";

"Art. 99 - Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e de advogado de notório saber jurídico e reputação ilibada com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes em lista sêxtupla.

Parágrafo único - Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice e a enviará ao Governador do Estado, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.";

"Art. 100 -

I -

a) pelos Juízes nomeados para o Tribunal de Justiça, a partir da posse:";

"Art. 103 - Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

I - por iniciativa de seu Presidente, elaborar o Regimento Interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes e dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - eleger seus órgãos diretivos e organizar sua secretaria, seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

III - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei;

IV - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos Juízes e aos servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

V - prover os cargos de Juiz de carreira da respectiva jurisdição;

VI - expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Para a eleição a que se refere o inciso II, terão direito a voto todos os membros do Tribunal.";

"Art. 104 - Compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo, observadas as limitações desta Constituição;

I - a alteração do número de seus membros;

II - a criação e a extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juízes, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados;

III - a revisão da organização e da divisão judiciária, bienalmente;

IV - a criação de varas.";

"Art. 106 -

I -

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes da Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;"

"Art. 109 - A Justiça Militar é constituída pelos Conselhos de Justiça Militar, aos quais compete processar e julgar o policial militar em crime definido em lei, excetuados aqueles praticados contra civis e os definidos como crimes contra a pessoa e contra o patrimônio não militar, cujo processo e julgamento competem à justiça comum, observada a lei processual penal comum.

Parágrafo único - Ao Tribunal de Justiça, compete decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça."

Art. 2º - Ficam revogados o § 1º do art. 106 e os arts. 107, 108, 110 e 111 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte artigo:

"Art. - As atribuições e as competências do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, que ficam extintos, passam a ser exercidas pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - Os cargos de Juiz de Alçada e de Juiz do Tribunal de Justiça Militar, com seus atuais ocupantes, são transformados em cargos de Desembargador, mantida a classe de origem, para efeito de composição do quinto constitucional.

§ 2º - Ficam mantidas as composições e a competência dos Grupos de Câmaras e das Câmaras Isoladas do Tribunal de Alçada, até que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disponha sobre o assunto.

§ 3º - Os atuais ocupantes de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar são transferidos para o Tribunal de Justiça, onde continuarão a exercer as mesmas atribuições, até que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado disponha sobre a matéria.

§ 4º - O Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta emenda, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a nova organização e o funcionamento do Tribunal de Justiça."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Durval Ângelo - Maria Tereza Lara - Adelmo Carneiro Leão - Maria José Haueisen - Chico Simões - Ricardo Duarte - Padre João - Biel Rocha - José Milton - Marília Campos - Laudelino Augusto - Rogério Correia - André Quintão - Paulo Piau - Ivair Nogueira - Doutor Viana - Rêmoló Aloise - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Ronaldo - Arlen Santiago - Sargento Rodrigues - Jô Moraes - José Henrique - Leonídio Bouças - Paulo Cesar - Neider Moreira.

Justificação: A proposta que submetemos à apreciação desta Casa objetiva unificar as instâncias recursais, mantendo-se as atribuições e a competência da primeira instância militar e da justiça comum. Para tanto, extinguem-se o Tribunal de Alçada e o Tribunal de Justiça Militar, passando para o Tribunal de Justiça as competências hoje conferidas a esses dois órgãos do Poder Judiciário.

A tradição legislativa, no País, de instituir prerrogativas de foro para o militar tem como antecedentes mais recentes a ditadura de Vargas e, posteriormente, o regime militar implantado em 1964. Fruto cultivado durante períodos de exceção, resultam elas de uma vontade legislativa impregnada de objetivos autoritários, próprios de governos descumpridores dos sagrados preceitos atinentes à liberdade e às garantias individuais. Vivemos tempos diferentes. Uma justiça militar de competência tão ampliada não se harmoniza com o nosso sistema constitucional, erigido, basicamente, sobre postulados de liberdade e garantias, com conseqüente reflexo na estipulação dos deveres de cada um. A sociedade vem lutando para compor um novo sistema de defesa de valores. Isso ficou demonstrado, de forma eloqüente, quando dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. O militar, assim como qualquer cidadão, deve prestar contas à sociedade se infringir a lei que tutela seus bens e valores mais caros, portanto deve ser processado e julgado pela justiça comum.

A sociedade civil já não aceita o privilégio que retira da competência de seus Juizes a apreciação dos crimes praticados por militares que atentam contra a ordem pública, a liberdade, a vida e a integridade física dos cidadãos.

Com relação à extinção do Tribunal de Alçada, é bom que se afirme que não só o próprio Tribunal, mas também entidades de peso como a AMB, a OAB, o Ministério Público, além dos Tribunais de Alçada do Rio Grande do Sul, do Paraná, do Rio de Janeiro e de São Paulo, a defendem, certos dos benefícios da unificação dos Tribunais em segunda instância.

O Tribunal de Alçada de nosso Estado, em sessão plenária realizada em outubro de 1996, aprovou minuta de proposta de emenda à Constituição, aproveitada parcialmente nesta proposição. Em sua justificação, assim se pronunciou o Tribunal: "A extinção do Tribunal de Alçada e a transferência de suas atribuições e competências para o Tribunal de Justiça atendem ao interesse da justiça e a motivos de conveniência administrativa. A unificação das competências em um só órgão julgador dos recursos de decisões de primeira instância constitui providência que tornará mais ágil e eficiente a prestação jurisdicional, simplificará os procedimentos processuais, eliminará os entraves e as dificuldades que decorrem da existência de órgãos julgadores diversos, como tem demonstrado a experiência do dia-a-dia. Dispondo sobre a unificação das atuais instâncias de recurso, a emenda, por outro lado, propiciará a simplificação da estrutura dos serviços auxiliares de justiça, com o que se estará evitando a concorrência de órgãos duplos, com finalidades idênticas ou semelhantes".

Deve-se ressaltar que, nos Estados que ainda mantêm, em sua organização judiciária, a existência do Tribunal de Alçada, também surgem propostas para sua extinção, como a Proposta de Emenda à Constituição nº 86/97, de Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio

Grande do Sul. Cabe destacar, em sua justificação, o seguinte argumento: "Cumpra referir que o órgão pleno do Tribunal de Justiça entendeu que a melhor solução, até para efeito de racionalização dos serviços, quer de ordem administrativa, quer especialmente de natureza jurisdicional, era a da unificação dos dois tribunais (Alçada e Justiça)".

Uma das maiores virtudes do legislador é ser sensível à transformação de seu tempo. É medida justa e inteiramente oportuna a reforma do texto constitucional visando ao aperfeiçoamento de nossas instituições, para melhor atender aos nossos cidadãos.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 23/2003

Acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais :

"Art. 73 -

§ 3º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e suas administrações indiretas, o Tribunal de Contas e o Ministério Público publicarão, no órgão oficial dos Poderes do Estado e por meio eletrônico de livre acesso, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, discriminando o número de ocupantes, vencimento básico, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e todas as espécies de verbas indenizatórias, pagas por função ou cargo, sob pena de responsabilidade."

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Chico Simões - Gustavo Valadares - Neider Moreira - Maria Olívia - Ricardo Duarte - Biel Rocha - Cecília Ferramenta - Ana Maria - Miguel Martini - Gil Pereira - Sargento Rodrigues - Olinto Godinho - Padre João - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Sebastião Helvécio - Bonifácio Mourão - Leonardo Moreira - Ermano Batista - Lúcia Pacífico - Weliton Prado - Mauro Lobo - Domingos Sávio - Leonídio Bouças - Doutor Ronaldo - André Quintão - José Henrique - Fábio Avelar - Sidinho do Ferrotaco - Jô Moraes - Maria José Haueisen - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Carlos Andrada.

Justificação: A publicidade é um dos princípios constitucionais básicos que rege a atividade de administração pública dos Poderes do Estado. É a publicidade dos atos que garante a todo cidadão as condições para avaliar a cada momento se os demais princípios constitucionais como legalidade, moralidade e razoabilidade estão sendo observados.

Durante muitos anos, o demonstrativo que ora propomos foi publicado regularmente no órgão oficial por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Somente a partir de 2001 é que essa lei passou a determinar a publicação apenas dos dados consolidados da despesa mensal com pessoal e seus encargos, reduzindo, assim, a transparência e a real possibilidade de análise da evolução da despesa com pessoal da administração pública.

Essa falta de transparência, além de injustificável, tem gerado um enorme desgaste para os Poderes do Estado e em particular para o Poder Legislativo, ao qual compete fiscalizar e praticar o princípio constitucional da publicidade.

Por isso estamos propondo a inclusão de artigo na Constituição do Estado, com vistas a garantir a regularidade das referidas informações, como vem sendo cobrado insistentemente pela sociedade mineira.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 233/2003

Estabelece normas para a realização de transação de crédito tributário estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A transação de crédito tributário será efetuada pelo Estado por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e somente poderá ser realizada sobre o montante total do crédito tributário, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa.

Parágrafo único - Somente será efetuada transação para a extinção de crédito tributário objeto de litígio judicial.

Art. 2º - O crédito tributário objeto de transação poderá ser parcelado em até cento e oitenta vezes, sem a aplicação de juros nas parcelas vincendas, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - inexistência de outros créditos tributários em favor do Estado, não abrangidos pela transação;

II - cumprimento de todas as obrigações fiscais para com a Fazenda Pública Estadual durante o período da transação;

III - no termo de transação deverá constar o valor acordado de custas processuais e honorários advocatícios devidos aos Procuradores da Fazenda do Estado;

IV - a transação de qualquer crédito tributário superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser informada à Comissão de Fiscalização e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado;

V - o inadimplemento de qualquer parcela acarretará na antecipação do vencimento das demais parcelas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - O crédito tributário objeto de transação poderá ser compensado somente com créditos líquidos, certos e não prescritos do sujeito passivo com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 4º - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá optar pela transação com pagamento à vista do crédito tributário, sendo-lhe concedida a redução de até 95% (noventa e cinco por cento) do acréscimo de juros e multa.

§1º - O sujeito passivo da obrigação tributária somente poderá utilizar-se do benefício a que se refere o "caput" deste artigo uma vez a cada cinco anos, contados da data da transação, devendo satisfazer às condições previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º desta lei.

§ 2º - É vedada a compensação tributária na transação realizada com fundamento no "caput" deste artigo.

Art. 5º - A concessão de qualquer outro benefício não previsto nesta lei dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: O presente projeto de lei visa regulamentar o disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional. É cediça em nosso ordenamento jurídico a dificuldade de implementação de qualquer programa ou projeto que acarrete aumento de despesa ou redução de receitas orçamentárias, nos termos dos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Não se trata "in casu" de redução de receita, razão pela qual não esbarra o presente projeto no óbice imposto pela lei orçamentária e de responsabilidade fiscal. Senão vejamos: o presente projeto, além de não provocar redução de receita, uma vez que em nenhuma hipótese o crédito principal é atingido, sendo sempre corrigido monetariamente, refere-se a créditos objeto de litígio judicial, atuando o objeto desta norma como articulador do efetivo recebimento pelo Estado de créditos com grande dificuldade de quitação.

Não obstante, a transação é medida legal, com parca e confusa regulamentação no Estado. Pode-se facilmente perceber a renúncia de receita sem parâmetros legais, sendo cada caso conduzido por uma secretaria de Estado, sem a participação dos órgãos de fiscalização, como a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Isso, por diversas vezes, tem funcionado como estímulo ao inadimplemento por parte das grandes empresas, que, acima de tudo, possuem liquidez suficiente para estar em dia com suas obrigações fiscais.

Isso é facilmente observado quando uma grande empresa, por exemplo, é condenada em regular processo tributário administrativo e tem um débito inscrito em dívida ativa de, por exemplo, R\$10.000.000,00. A execução fiscal é proposta; após o oferecimento de embargos e com uma lide instaurada há aproximadamente dois anos, aproximando-se da liquidação judicial do crédito tributário, é proposta uma transação com o valor apenas corrigido monetariamente, sem a incidência de juros ou multa, e ainda podendo ser parcelado.

Ora, no âmbito comercial é muito mais rentável não pagar o imposto e aplicar no mercado financeiro, onde haverá incidência de juros em favor da empresa. Após especular por dois anos (tempo médio de duração de uma execução fiscal, em face de empresas sólidas) no mercado financeiro, consegue a empresa quitar a dívida apenas com o valor corrigido monetariamente. No exemplo proposto, se o dinheiro for aplicado com juros de 0,5% a.m., não cumulativos (valores bem modestos apenas para demonstrar a rentabilidade), em dois anos a empresa terá auferido com a especulação financeira e, em consequência, economizado 12% do valor devido, ou seja, o montante de R\$ 1.200.000,00.

Ademais, para que seja feita uma doação de qualquer bem imóvel, seja qual for seu valor, o Governo do Estado necessita de autorização legislativa, pois importa em redução de ativo imobilizado. Para a redução do ativo corrente, porém, a decisão pode ser tomada em uma secretaria de Governo, sem que o Poder Legislativo nem sequer tome ciência da transação realizada.

Independentemente das razões aqui expostas, o certo é que temos observado, nos últimos anos, uma grande fuga dos investimentos no Estado, que chegou a ser 25% do aplicado no território nacional em contrapartida com os 4% atuais, e uma forte desvalorização do empresariado que investe em nosso Estado. Não há que se falar no caso vertente de "guerra fiscal", uma vez que os principais beneficiários serão os empresários que estão passando por turbulências financeiras e buscam sua recuperação no cenário mineiro, garantindo ao Estado a regularização de suas contas com o Fisco Estadual, em especial pelo disposto no art. 2º, II, e art. 4º, aumentando a arrecadação.

Além disso, a existência de parâmetros palpáveis para a transação, serve de estímulo para que as empresas que pretendem investir no Estado, uma vez que antes mesmo de precisarem transacionar possíveis créditos com o Estado, já terão ciência dos limites da negociação.

Ademais, o presente projeto atende aos princípios que regem a administração pública, previstos nos arts. 37, "caput", da Constituição Federal e 13 da Constituição Estadual, ao disciplinar a negociação de créditos tributários com o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 234/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.740/2001)

Institui a Medalha do Mérito Professor Gerson Boson e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Professor Gerson Boson, destinada a homenagear, anualmente, dez pessoas físicas e jurídicas com o reconhecimento do poder público estadual, por sua atuação no meio universitário mineiro.

Parágrafo único - A medalha será acompanhada de diploma correspondente à honraria.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na última semana do mês de março.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Doutor Viana

Justificação: O Prof. Gerson Boson dedicou sua inteligência e esforços ao meio universitário mineiro.

Renomado professor, lecionou na Faculdade de Direito da UFMG, foi Reitor da mesma Universidade e ocupou, até a data de seu falecimento, o cargo de Reitor da UEMG.

A criação da Medalha do Mérito tem por finalidade agraciar personalidades que se destaquem nas atividades e no apoio ao meio universitário, perpetuando a memória do ilustre mestre de tantas gerações de jovens em Minas.

A cultura jurídica e o magistério universitário mineiro guardam o brilho e a capacidade do grande educador, cujo exemplo estará vivo no ambiente estudantil e na memória de todos nós.

Peço, pois, aos meus ilustres Pares, a aprovação desta proposição, numa homenagem à memória do insigne Reitor e estímulo ao meio universitário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 235/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ingaí o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ingaí o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído de um terreno e respectivas benfeitorias, com a área de 621,00m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados), situado na Av. Aureliano Souza Pinto, s/nº, no Município de Ingaí, registrado sob o nº R-2-937, no livro 2-B, a fls. 241, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento e à ampliação do Posto de Saúde Arthur Teodoro Leite.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003.

Doutor Viana

Justificação: O projeto na legislatura passada foi encaminhado pelo Governador Itamar Franco, demonstrando a real necessidade da doação deste imóvel pelo Estado. O projeto estava pronto para votação e foi arquivado no final da legislatura. Como Deputado majoritário do Município de Ingaí, apresento novamente o projeto pela necessidade do município em ampliar o posto de saúde, única referência de tratamento e prevenção de doenças nesse município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 236/2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento de realização de transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, os seguintes dispositivos:

"Art. 2º -....."

X - manter, em caráter permanente, serviço de transporte aéreo e rodoviário de órgãos, tecidos e substâncias humanas destinadas a transplante, com veículo de sua propriedade ou outros alocados para essa finalidade, dentro ou fora do Estado, sempre que houver necessidade;

XI - oferecer aos familiares do doador de órgãos, no ato de confirmação da doação, sala no hospital onde ele se encontra internado à espera de desligamento dos aparelhos ou onde será realizada a retirada dos órgãos, com o devido acompanhamento psicológico.

Parágrafo único - O MG Transplante deverá promover a retirada dos órgãos doados no prazo mínimo necessário para a movimentação de sua equipe.

XII - Caso o doador tenha sofrido acidente de trânsito, acidente de trabalho ou morte violenta, que necessite o auto de necropsia pelo Instituto Médico Legal, o MG Transplante requisitará o médico legista para acompanhamento de retirada de órgãos e imediata realização da necropsia;

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do médico legista, o Estado providenciará imediatamente a remoção do corpo para o Instituto Médico Legal, com vistas à realização da necropsia, e posteriormente, o transporte do corpo ao local onde será velado, desde que seja nos limites do Estado."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2003.

Doutor Viana

Justificação: Os transplantes de órgãos, tecidos e substâncias humanas têm aumentado no Estado, porém ainda existem dificuldades para que o programa de doações funcione adequadamente, diminuindo efetivamente a longa fila de espera de pessoas que necessitam de transplante. A falta de transporte rápido e adequado contribui para a perda de órgãos doados.

O MG Transplante é uma unidade do Sistema Nacional de Transplante, com estrutura organizada pela Secretaria da Saúde.

A Lei nº 11.553, de 3/8/94, tem por finalidade a ação do Estado para o favorecimento de realização de transplantes. Os dispositivos apresentados, se aprovados e acrescentados à lei, têm por objetivo, além de facilitar o transporte dos órgãos entre doador e receptor, melhorar as condições dos familiares dos doadores enquanto na espera angustiante da retirada dos órgãos e aumentar as possibilidades do MG Transplante na captação das doações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 237/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Rio Espera, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Rio Espera, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Rio Espera, que promove atividades recreativas e esportivas e presta assistência social com atendimento à comunidade em geral, dando orientações às famílias mais carentes da região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 238/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Dom Geraldo Proença Sigaud, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dom Geraldo Proença Sigaud, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2003.

Wanderley Ávila

Justificação: A Fundação Dom Geraldo Proença Sigaud, com sede no Município de Várzea da Palma, é sociedade civil sem fins lucrativos, prestando relevantes serviços sociais aos menores infratores e em situação de risco daquela municipalidade; está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas.

A documentação anexa vem respaldar nossa iniciativa e, por preencher a referida entidade os requisitos necessários, solicito aos nobres pares a aprovação do título que a tornará de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 239/2003

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Caminho da Paz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Caminho da Paz, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2003.

Sidinho do Ferrotaco

Justificação: O Centro Espírita Caminho da Paz, sediado na Rua Paulo Freitas, 312, Centro, na cidade de São João del-Rei, está inscrito no CNPJ, sob o nº 26 117 937-0001/35, foi fundado em 15/8/89 e vem prestando imensos serviços à nossa comunidade.

A referida instituição contribui para o desenvolvimento moral e intelectual da pessoa humana bem como para o engrandecimento da comunidade, auxiliando, assim, o poder público na consecução do bem comum.

Presta o Centro Espírita enormes serviços, desde a simples promoção de campanhas para a arrecadação de gêneros de primeira necessidade até a promoção de palestras, construção e manutenção de centros coletivos de assistência social. Enfim, vincula-se à atividades típicas de efetivação do ideal de fraternidade humana.

Ressalte-se, ainda, estarem preenchidos os requisitos elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

O presente projeto visa a reconhecer, por meio da lei, a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

Acreditamos que os nobres pares, imbuídos do mesmo propósito, se unirão para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 240/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sacramento - ACIAPSS -, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sacramento - ACIAPSS -, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Sacramento - ACIAPSS -, fundada em 31/5/36, é

uma sociedade civil sem fins lucrativos que reúne mais de 220 associados, unindo empresários de todos os segmentos da economia sacramentana.

A ACIAPSS é filiada à Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e Prestação de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS - e é uma associação imbuída na missão de definir políticas e promover ações estratégicas que objetivem o desenvolvimento do associativismo empresarial.

A associação objetiva promover a harmonia, a integração e a modernização dos associados, tendo por finalidade maior a defesa e a preservação da empresa privada como instrumento fundamental para o desenvolvimento de Sacramento e da região, com justiça social.

Na execução de suas atividades, a ACIAPSS promove a união e a solidariedade entre os associados, sustentando e defendendo perante o poder público os direitos, interesses e assuntos ligados a economia sacramentana, observando os princípios éticos da defesa da empresa privada, da livre concorrência, da legitimidade do lucro, da remuneração justa para o trabalho, da propriedade privada, da justiça social e representa os interesses da classe empresarial junto aos órgãos e às entidades que mantém contato com a associação e apresenta várias ações e medidas necessárias para a sua prosperidade e a dos demais segmentos empresariais.

Por oferecer a seus associados produtos e serviços que atendam às expectativas e às necessidades dos empresários, promovendo ampla e produtiva união com os segmentos em que atua, além de cumprir sua missão integradora, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto, já que se trata de uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância para a comunidade da região de Sacramento e apresenta todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 241/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.241/2002)

Dispõe sobre a inclusão do leite na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do leite na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - promover o leite mineiro em sua propaganda institucional;

II - incentivar os municípios, nas aquisições destinadas aos programas sociais, a utilizar preferencialmente o leite pasteurizado produzido local ou regionalmente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O objetivo do projeto em tela é incentivar o consumo do leite pasteurizado, produzido local ou regionalmente, nos programas sociais do Estado e dos municípios, notadamente na merenda escolar. Nesses programas, a preferência recai, em sua quase totalidade, sobre o leite em pó.

Contudo, a CPI do Preço do Leite constatou a ocorrência de fraudes no processamento desse tipo de leite, principalmente a adição de soro de queijo, o que torna sua qualidade duvidosa.

Além disso, esse tipo de leite é proveniente de locais distantes das regiões produtoras, muitas vezes importado de países que subsidiam pesadamente a produção, o que prejudica toda a cadeia produtiva do leite, no plano estadual e nacional. A utilização do leite pasteurizado na merenda escolar nas redes estadual e municipais de ensino promoverá um aumento na demanda regional de leite, com reflexos significativos para o produtor e a economia regional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 242/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.270/2002)

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos preços do leite pagos a produtores e de venda de leite e derivados a estabelecimentos varejistas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas beneficiadas pela Lei nº 14.131, de 20 de dezembro de 2001, são obrigadas a divulgar mensalmente os preços do leite pagos aos produtores e de venda de leite e derivados a estabelecimentos varejistas.

§ 1º - A divulgação a que se refere o artigo observará os seguintes critérios :

I - o preço do leite pago ao produtor será divulgado até o dia 1º do mês em que entrar em vigor;

II - o preço de venda do leite e derivados ao varejo, divulgado até o décimo dia de cada mês, será o praticado no mês anterior.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II do § 1º deste artigo, deverão ser divulgados os preços dos produtos fabricados pelas empresas, especialmente os do leite em pó, do leite pasteurizado, do leite longa vida, da manteiga, do queijo tipo muçarela e tipo prato e do iogurte.

Art. 2º - A divulgação a que se refere esta lei será feita por meio de circular aos sindicatos rurais e associações de produtores e em veículo de informação impresso, com circulação nas regiões onde a empresa efetua compra de leite.

Art. 3º - As empresas que não observarem o disposto nesta lei terão suspensos, pelo prazo de trinta dias, os benefícios estabelecidos pela Lei nº 14.131, de 20 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - A suspensão cessará mediante o cumprimento da obrigação no mês seguinte ao da infração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A divulgação periódica, pela indústria, do preço do leite pago ao produtor e de venda de leite e derivados aos estabelecimentos varejistas é necessária para dar transparência às relações comerciais na cadeia produtiva do leite. Essa transparência contribuirá para reequilibrá-la, resultando numa distribuição mais justa de renda, beneficiando o produtor - o elo mais fraco - e desonerando o consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 243/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.242/2002)

Dispõe sobre a alocação de recursos da FAPEMIG para a pesquisa de embalagens de leite pasteurizado e do tipo longa vida destinados ao comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - incluirá no seu orçamento anual recursos para financiamento de projetos de pesquisa de embalagens de leite pasteurizado e do tipo longa vida destinados ao comércio, com o objetivo de reduzir os custos de produção industrial, permitir maior concorrência no setor de envasamento, garantir melhor qualidade e durabilidade do leite acondicionado e reduzir o preço do leite para o consumidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Um dos maiores problemas detectados pela CPI do Preço do Leite na comercialização do leite é a predominância da embalagem aluminizada, produzida no País com exclusividade pela empresa Tetra Pak, no segmento do leite UHT (longa vida). Trata-se de um produto caríssimo, cujo custo para as indústrias se mostra, às vezes, mais elevado do que o da própria matéria-prima, o que pressiona negativamente o preço do leite para o produtor. Além disso, é um material não reciclável e de difícil degradação no meio ambiente, o que representa um sério problema ambiental.

Dessa forma, constata-se a necessidade premente de o Estado intervir no processo, mediante o financiamento de pesquisas para o desenvolvimento de embalagens alternativas para o leite fluido. Mesmo para a embalagem plástica, utilizada no leite pasteurizado, devem ser investigadas outras opções industriais, que garantam a conservação adequada do produto por um prazo maior. Busca-se, com isso, quebrar o monopólio da caixinha aluminizada no leite UHT, bem como proteger o meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 244/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.240/2002)

Dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos da produção de leite e derivados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas, divulgará, trimestralmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, na Internet e em periódico de circulação regional, as seguintes informações:

I - a planilha de custo médio de produção, por região, de leite "in natura" e o preço médio pago pela indústria ao produtor;

II - os preços médios de venda dos diversos tipos de leite e seus derivados, tais como queijos prato, minas e mussarela, requeijão e manteiga, da indústria para o comércio;

III - os preços médios de venda dos produtos mencionados no inciso anterior, praticados pelo comércio varejista para o consumidor final.

Art. 2º - Nas embalagens de leite pasteurizado e do UHT (longa vida) destinado à venda em comércio, é obrigatória a afixação do preço do leite "in natura" pago pela indústria ao produtor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Um dos fatos que motivaram a instalação da CPI do Preço do Leite foi a constatação de que os produtores recebiam pelo seu produto valores muito aquém do custo de produção. Durante as reuniões promovidas pela CPI para investigar os fatos que se propôs, na sede do Poder Legislativo e em cidades selecionadas no interior do Estado, essa situação tornou-se evidente.

Segundo dados do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite - CNPGL -, da EMBRAPA, o custo médio de produção do leite, nas condições da unidade da empresa em Coronel Pacheco, em julho de 2001, era de R\$0,34 por litro. Documentos entregues pelos produtores de leite à CPI comprovam o recebimento de até R\$0,19 por litro, em agosto daquele ano. Contudo, os preços do leite UHT - longa vida - chegaram a R\$1,15 em Belo Horizonte, no mesmo período.

Uma das questões que mais chamaram a atenção dos parlamentares foi a falta de informação dos consumidores e, até mesmo, de alguns produtores sobre a situação. O projeto ora apresentado visa a suprir essa deficiência do complexo agroalimentar do leite, já que os dois elos elementares da cadeia não estão nas mesmas condições dos intermediários, a indústria e o comércio, que tiram proveito dessa situação, com margens de lucro abusivas, como a CPI comprovou.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 245/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.239/2002)

Proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação "leite modificado".

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação "leite modificado".

Art. 2º - A mercadoria colocada à disposição do consumidor em desacordo com o disposto nesta lei será recolhida pelo fornecedor no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria;

II - multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Encontra-se disponível no comércio um produto denominado "leite modificado", que, evidentemente, não é leite, mas uma mistura de leite e soro de queijo. Contudo, conforme investigações desta CPI, é colocado à venda, por preços menores, nas prateleiras das lojas da rede varejista, ao lado de outros tipos de leite, especialmente o UHT (longa vida), o que induz o consumidor desavisado a erro.

Note-se que a embalagem apenas informa que o produto contém soro, mas omite em que proporção. Dessa forma, a população, está

adquirindo um produto com qualidade nutricional reconhecidamente inferior à do leite, pensando tratar-se de leite, o que implica em prejuízo à saúde pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 246/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.227/2002)

Declara de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, mantenedora da Faculdade de Educação de Uberaba - FEU -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, mantenedora da Faculdade de Educação de Uberaba - FEU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - é entidade civil, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 3.972, de 29/12/87, modificada pelas Leis Municipais Complementares nºs 16, de 4/12/91, e 36, de 17/5/95; e pela Lei nº 8.091, de 3/10/2001, c/c a Lei nº 8.128, de 26/12/2001. Possui personalidade jurídica de direito privado, conforme estatuto aprovado pela Curadoria das Fundações de Uberaba, em 16/5/96, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba. Foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 8.100, de 6/11/2001.

A FUMESU mantém a Faculdade de Educação de Uberaba - FEU -, que oferece três cursos de licenciatura plena: Ciências Biológicas, Geografia e Pedagogia (todos reconhecidos pelo Decreto nº 42.179, de 20/12/2001); cursos de Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura) e de Educação Artística - Artes Visuais (licenciatura), estes autorizados pelo Decreto nº 42.475, de 5/4/2002.

A Faculdade de Educação de Uberaba - FEU - é instituição comunitária mantida com recursos oriundos de repasses anuais da Prefeitura Municipal de Uberaba, autorizados pela Câmara Municipal local; de mensalidades de seus alunos (atualmente em número de 340), e de outros serviços científico-acadêmicos prestados à comunidade local e regional. Tal estrutura lhe permite praticar mensalidades a preços acessíveis, subsidiando parte delas com bolsas de estudos destinadas aos estudantes menos favorecidos economicamente.

Além disto, presta à comunidade local e regional serviços de apoio e extensão educacionais, por meio de convênios com escolas do ensino fundamental e médio, públicas e privadas (11 unidades), gratuitamente ou a preços simbólicos, objetivando a melhoria da qualidade da educação. Publica e distribui gratuitamente a Revista Conexão. FEU, obra de cunho científico-pedagógico, editada pelo corpo docente e discente da instituição.

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - mantém, ainda, o Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price e o Museu dos Dinossauros, ambos localizados no Distrito de Peirópolis, Município de Uberaba, onde se desenvolvem importantes pesquisas e está implantado registro e mostra permanente de descobertas no campo da geobiopaleontologia, relativas especialmente à riqueza fóssil do período cretáceo.

O Museu dos Dinossauros da FUMESU, hoje conhecido nacional e internacionalmente, oferece, gratuitamente, aos visitantes (aproximadamente 100 mil em seis anos) mostra do seu rico acervo de peças fossilíferas, exclusivas, de extrema importância científico-cultural, proporcionando especialmente aos pesquisadores do ramo um campo fértilíssimo para novas descobertas, teses e diversificados trabalhos.

Tratando-se de uma Fundação que vem realizando um importante trabalho na área educacional e que cumpre todos os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 247/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.225/2002)

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste foi fundado em 20/7/93 e constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal de categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Tendo como objetivo a defesa dos produtores rurais e o conseqüente preparo para as corriqueiras mudanças na promoção da atividade agrícola e trabalhando para o desenvolvimento e o fortalecimento da classe produtiva, o Sindicato tem buscado soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais, estimulando procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade e atender aos interesses da categoria.

O Sindicato representa a categoria perante os órgãos públicos e as instituições financeiras.

Por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cumprindo os requisitos legais necessários para o recebimento do título declaratório proposto, contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 248/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.461/2002)

Declara de utilidade pública a Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC -, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 9/1/2000 com o propósito de atender a população carente através do trabalho de prevenção e tratamento odontológico, por meio de aplicação de flúor, limpeza, amálgama, resinas, selantes, exodontias, raio-x, tratamento expectante e escariações, pulpectomias, raspagens, próteses e outras intervenções odontológicas.

Outros trabalhos assistenciais estão sendo desenvolvidos pela entidade, com o intuito de dotar as famílias de parcas condições econômicas de meios para a obtenção de recursos mínimos para o convívio social.

Por ser uma entidade que vem realizando importante trabalho na área da saúde, tornou-se digna do respeito da comunidade viçosense. Por tudo isso e por apresentar todos os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 249/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.504/2002)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida, com sede no município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial, com a finalidade de unir esforços para o desenvolvimento do bairro, prestar serviços e conquistar melhorias para a comunidade.

Para atingir seus objetivos, a Associação planeja e executa vários trabalhos que visam a obter a melhoria de vida e o bem-estar da comunidade nos setores da saúde, do lazer, da educação, do saneamento básico e dos trabalhos de infra-estrutura; procura obter, através de órgãos governamentais e da comunidade, meios e verbas financeiras para sua subsistência e celebra convênios com entidades oficiais, além de manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional.

Sendo uma entidade que atua em prol do desenvolvimento comunitário, com propostas e programa que visam à melhoria de vida dos cidadãos que residem naquela localidade, e por cumprir todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 250/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.505/2002)

Declara de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de Agosto, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de Agosto, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação Maçônica 20 de Agosto, instituída pelos maçons das Lojas Maçônicas de Ituiutaba, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, comunitária e de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira.

A fundação tem por missão promover o desenvolvimento e o progresso integrais da pessoa humana, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A Fundação Maçônica 20 de Agosto é uma sociedade civil de caráter assistencial, que se destaca pela prática desinteressada da beneficência, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Por cumprir os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 251/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.506/2002)

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vendinha - A.P.V., com sede no Município de Iraí de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vendinha - A.P.V., com sede no Município de Iraí de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Produtores de Vendinha, constituída de pequenos produtores rurais da comunidade de Vendinha, no Município de Iraí de Minas, fundada em 22/4/88, sob a denominação de A. P. V., é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade discutir e decidir sobre todos os aspectos que envolvem a agricultura, a pecuária, a horticultura e os demais assuntos relacionados com o desenvolvimento da comunidade.

São princípios da APV a promoção de compras e vendas em comum, decididas por uma assembléia geral, com assessoria técnica da EMATER e de demais órgãos competentes; promover em consonância com assessoria técnica adequada excursões, dias de campo, palestras técnicas e outras atividades mensais, para a melhoria do nível técnico dos produtores da comunidade; a promoção de contatos com o poder público para a aquisição de recursos, mediante convênios, visando à exploração da agropecuária na comunidade.

A defesa dos interesses dos pequenos produtores da comunidade de Vendinha, o incentivo e a viabilização de projetos com vistas à geração de renda, além da implantação de programas de combate à fome e à pobreza, através da formação de grupos comunitários, são ações desenvolvidas pela associação.

A APV desempenha um papel vital no desenvolvimento da comunidade, pois administra as verbas, os insumos e os equipamentos destinados à horticultura e à criação de pequenos animais, com o espírito comunitário e de acordo com os objetivos e as metas estabelecidos nos programas empreendidos.

Sendo uma entidade que funciona como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e em regime de co-participação com o poder público e a sociedade civil organizada, atuando em prol do desenvolvimento comunitário, e por cumprir todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, e para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 252/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.508/2002)

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: a Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, fundada na cidade de Araxá, em 2/5/95, é uma associação iniciática, filantrópica, educativa e cultural, sem fins lucrativos, segundo os tradicionais princípios da Maçonaria Universal.

Reconhecida de utilidade pública pelo Município de Araxá por intermédio da Lei nº 3.121, de 4/6/96, é uma sociedade civil de caráter assistencial, que se destaca pela prática desinteressada da beneficência.

A Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Por preencher os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 253/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.507/2002)

Declara de utilidade pública a Associação do Bairro Floresta, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bairro Floresta, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação do Bairro Floresta é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial,

com a finalidade de unir a comunidade, além de prestar-lhe serviços e conquistar melhorias em seu favor.

Sendo uma entidade que atua em prol do desenvolvimento comunitário, com propostas e programa que visam à melhoria de vida dos cidadãos que residem naquela localidade, e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 254/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.503/2002)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, com sede no Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial, com a finalidade de unir a comunidade, prestar-lhe serviços e conquistar-lhe melhorias.

Zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores e pelo embelezamento do bairro, representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscar as respostas para as demandas e as carências observadas em seu meio e realizar o cadastramento de moradores para o controle e um crescimento planejado são ações empreendidas pela associação em prol de seus representados.

Por ser uma entidade que funciona como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, e por cumprir todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 255/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.500/2002)

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Itapajipe - CERECA -, com sede no Município de Itapajipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Itapajipe - CERECA -, com sede no Município de Itapajipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O Centro de Recuperação de Alcoólatra - CERECA - do Município de Itapajipe é uma entidade que vem funcionando há mais de quatro anos, propiciando assistência moral e psicológica a mais de 40 ex-alcoólatras. Toda a assistência é filantrópica e sem nenhum custo para os recuperados de alcoolismo.

O CERECA de Itapajipe já dispõe de sede própria, que foi adquirida por meio de uma campanha que envolveu a população da cidade, o poder público e diversas entidades.

A diretoria do Centro é composta por cidadãos idôneos, que prestam sua colaboração de forma voluntária, sem nenhum custo salarial para a entidade.

O CERECA tem por finalidade a recuperação pela psicoterapia de grupo, cooperação harmoniosa com outras organizações similares, organização e manutenção de departamentos para seus assistidos, proporcionando-lhes readaptação junto a familiares e à sociedade, oferecimento de transporte para os servidores voluntários e para visitas a recuperados.

Por ser uma entidade que vêm realizando um importante trabalho na área de recuperação de dependentes de álcool e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 256/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.501/2002)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Itapagipe, com sede no Município de Itapagipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Itapagipe, com sede no Município de Itapagipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Comunitária de Comunicação de Itapagipe mantém um serviço de radiodifusão nesse município, prestando à população inúmeros serviços comunitários.

A entidade atua em uma região cuja economia se baseia no leite, constituindo uma das maiores bacias leiteiras de Minas Gerais, e sua programação, que difunde informações para os trabalhadores do campo e a comunidade rural, é de extrema relevância, sendo, em muitos lugares, o único meio de comunicação, diversão e lazer destinado aos proprietários rurais.

Tratando-se de entidade que pretende dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos para a formação e integração desta, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, além de apoiar os programas comunitários que visem a promoção do bem-estar dos moradores, cumprindo, ainda, os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 257/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.459/2002)

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O Centro Espírita Camilo Chaves, fundado em 8/9/62, é uma sociedade civil, religiosa, sem fins lucrativos, tem por finalidade o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec; a evangelização da criança e do jovem; a prática da caridade como dever social e princípio de moral cristã, prestando assistência a famílias carentes, crianças, jovens e idosos.

A entidade desenvolve seus trabalhos doando enxovais a gestantes e distribuindo roupas e calçados, cestas básicas e utensílios domésticos à população desfavorecida.

O Centro Espírita realiza um trabalho educativo com os assistidos, inclusive crianças, através de palestras, cursos, encontros, visitas fraternas, sindicâncias, entre outros.

Vale registrar que todo o trabalho filantrópico desenvolvido é realizado com recursos provenientes, em parte, de convênio celebrado com órgãos públicos e, em grande parte, de doações recebidas na campanha do quilo, de contribuições mensais dos trabalhadores voluntários do Centro Espírita e de ofertas espontâneas de cidadãos da comunidade.

Sendo entidade que vêm realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais

dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 258/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.511/2002)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba - AMBAJU -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba - AMBAJU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial e tem como objetivo desenvolver o potencial da comunidade, por meio de práticas simples e prevenção de saúde, promovendo a integração e a participação dos moradores na vida comunitária e estimulando o trabalho em grupo com atividades produtivas das quais resultem a contribuição para a melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Sendo uma entidade que funciona como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e em regime de co-participação com o poder público e a sociedade civil organizada; que atua em prol do desenvolvimento comunitário e que apresenta todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 259/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.510/2002)

Declara de utilidade pública a S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A entidade S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher é uma organização não governamental fundada em 4/1/2000. É uma entidade civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos que tem por finalidade a proteção da mulher, combatendo a violência e denunciando crimes, para a preservação de sua saúde, da família, da maternidade, da infância, da velhice, e das minorias. Combate a fome e a pobreza e promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho e a habilitação e a reabilitação de pessoas especiais.

Graças à ação dos movimentos de mulheres, das associações que se abrem para defendê-las, essas organizações e as delegacias de mulheres têm servido para combater a violência sexual e a impunidade.

É indispensável em curto prazo a adoção de uma série de medidas visando à denunciar e punir a violência sexual. Ao mesmo tempo, a mobilização da opinião pública e a mudança de valores e padrões de comportamento são absolutamente essenciais para quebrar a naturalidade com que a violência se instala na cultura brasileira - e está se instalando em Uberaba.

Não é possível tolerar tanta violência contra a mulher em Uberaba. Em vista disso, a S. R. - Mulher, veio para ajudar e abrigar as mulheres uberabenses que necessitam de amparo e abrigo.

A casa e a sede da entidade S. R. Mulher são um abrigo protegido para mulheres em situação de violência doméstica e sexual, pela qual correm risco de vida ou de novo episódio de agressão grave. Desenvolve atendimento psicológico e jurídico, como também abriga filhos menores em situação de risco gerada pela violência.

O programa da casa-abrigo é realizado por uma equipe multidisciplinar. As atividades de apoio, são desenvolvidas por intermédio de atendimentos tanto individuais, quanto em grupo, às mulheres e a seus filhos.

A violência doméstica contra a mulher envolve abuso sexual de crianças, estupro, abuso físico e psicológico, acarretando uma série de conseqüências na saúde física e na saúde emocional das mulheres.

Desde a sua fundação, a S. R. Mulher atendeu a mais de 497 mulheres em situação de violência, ficando 127 abrigadas por tempo variado (48 horas ou até 3 meses) na casa mantida pela entidade.

Mister se faz mencionar que todas as pessoas que trabalharam e trabalham na S. R. Mulher são voluntárias.

Sendo uma entidade que atua em prol do combate à violência contra a mulher e cumpre todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 260/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.509/2002)

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, fundada em 9/2/98, é uma sociedade civil e cultural, sem fins lucrativos, que tem por finalidade preservar a história da Fazenda Santa Maria, onde floresceu o espiritismo, em conformidade com o ensino espírita em toda a região do Triângulo Mineiro.

A entidade tem por finalidade estimular o desenvolvimento de atividades culturais, profissionalizantes e artísticas voltadas para crianças, adolescentes e idosos, sem distinção de raça, filosofia ou credo religioso e político.

Sendo uma instituição kardecista reconhecida como de utilidade pública pelo Município de Sacramento, por meio da Lei nº 673, de 22/10/99, que atua em prol da preservação cultural e artística e apresenta todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a concessão do título de utilidade pública estadual, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 261/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 622/99)

Dá a denominação de Rodovia Tércio Wanderley à estrada que liga os Municípios de União de Minas e Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Tércio Wanderley a estrada que liga os Municípios de União de Minas e Iturama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Dar a denominação de Rodovia Tércio Wanderley à estrada que liga o Município de União de Minas a Iturama é medida oportuna que homenageará um grande empresário brasileiro, que de maneira honrada soube conduzir a sua empresa.

Tércio Wanderley foi um exemplo para os proprietários de usinas, pois sempre se empenhou em promover o desenvolvimento da região em que se localizavam as suas indústrias.

O dinamismo de suas ações serviu de exemplo para os seus sucessores, e uma prova do alegado é que seu neto, responsável pela Usina Coruripe, em parceria com o Governo do Estado, destinou recursos para a construção da estrada que ora se pretende denominar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 262/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.460/2002)

Declara de utilidade pública a Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT -, é uma entidade civil sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica de direito privado. Tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial e foi fundada em 19/7/2000.

A FUNDECIT tem por objetivos principais e permanentes a promoção e o apoio a ações e serviços que busquem contribuir para a investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico sustentado, em especial para a participação e o apoio à captação e à gestão de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de difusão e transferência de tecnologia.

Constitui parte de seus objetivos a promoção e o apoio a ações relacionadas com a assistência técnica, a extensão rural e a realização de pesquisas e experimentações científicas e tecnológicas, o desenvolvimento de ações que busquem garantir o desenvolvimento econômico e social, através da exploração sustentada da agropecuária e de atividades com ela relacionadas.

A promoção da difusão e do intercâmbio de conhecimentos e tecnologias, assim como a realização de cooperação técnica com instituições nacionais e estrangeiras e o apoio técnico, científico e administrativo a várias entidades e organizações, são realizações da FUNDECIT, que também se preocupa em atuar na criação de centros de estudos e de desenvolvimento visando a contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de talentos em ciência e tecnologia, por intermédio de cursos, seminários e estágios.

A promoção de ações relacionadas com o desenvolvimento do ecoturismo e de ações que visem à recuperação e à preservação dos recursos naturais e da biodiversidade no meio ambiente, bem como a avaliação dos impactos ambientais das atividades agrícola, pecuária e florestal, é outro meio de atuação da Fundação.

Sendo estes os objetivos da FUNDECIT, profundamente afinados com o desenvolvimento científico e social principalmente na área da agropecuária, necessário se torna o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual, o qual certamente estimulará os seus pesquisadores e membros a envidar maiores esforços no desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas em Minas Gerais.

Sendo uma Fundação que vêm realizando um importante trabalho na área científica e tecnológica e por atender a todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 263/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.011/2000)

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre o abate e a industrialização de carne de animais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, aos estabelecimentos no Estado que promovam o abate de gados bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, inclusive o varejista, observado o disposto no § 4º do art. 75 do Decreto nº 38.104, a isenção do recolhimento do ICMS nas seguintes operações:

I - saída de carne e de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos;

II - saída de produto industrializado, cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que seja destinado à alimentação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Minas Gerais é o 2º maior produtor de bovinos no País, com uma participação relativa de 12,4%. O abate de animais é um dos principais segmentos geradores de emprego, podendo empregar até 169 pessoas na geração de cada adicional de R\$1.000.000,00 de demanda, considerando-se o emprego direto e o indireto e o efeito renda.

A cadeia produtiva do boi, por exemplo, é uma das mais complexas e rentáveis. A expressão "do boi ao sapato" ou a máxima de que "do boi não se perde nem o berro" são indicadores da importância sócio-econômica da pecuária. Assim, é de fundamental importância que o Governo estimule a criação, o abate e a industrialização de animais no Estado, evitando a transferência de frigoríficos para outros Estados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 264/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.203/2002)

Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Financiamento para Aquisição de Área Destinada à Constituição de Reserva Legal por Produtores Rurais no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a criar o Programa de Financiamento para Aquisição de Área Destinada à Constituição de Reserva Legal por Produtores Rurais no Estado de Minas Gerais - Pró-Reserva -, em conformidade com a lei que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo no Estado.

Art. 2º - O Pró-Reserva tem por objetivo estabelecer linha de crédito própria, de modo a viabilizar o cumprimento de dispositivo legal do Código Florestal Brasileiro pelos produtores rurais.

Parágrafo único - O financiamento deverá cobrir também custos de regularização da área destinada a reserva legal, seja na própria área da propriedade ou em área adquirida para essa finalidade.

Art. 3º - A coordenação do Pró-Reserva fica subordinada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, de acordo com regulamentação por decreto.

Art. 4º - O Governo do Estado estabelecerá linha de crédito própria para implantação do Programa, cujas normas e obrigações se enquadram no modelo de incentivo ao agricultor para produzir dentro do conceito de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - O financiamento terá prazo de quinze anos para amortização e três de carência, livre de taxas de juros e de administração, uma vez que o objetivo básico é de caráter social, compatibilizando a conservação dos recursos naturais com o uso econômico da propriedade.

Art. 6º - O agricultor que não tiver condições de reservar área de 20% (vinte por cento) da extensão de sua propriedade, para constituição da reserva legal poderá adquirir área em outra localidade, desde que esteja na mesma microbacia hidrográfica onde se localize sua propriedade agrícola e seja equivalente em termos de importância ecológica e extensão.

Art. 7º - O Estado poderá mapear áreas na microbacia hidrográfica de interesse para a preservação da biodiversidade local, a fim de que se constituam condomínios de reserva legal.

Art. 8º - As propriedades que não tiverem 20% (vinte por cento) da área reservados e em que a área que se pretender reservar estiver em produção terão o prazo de cinco anos para regularizar a situação.

Art. 9º - Como fontes de recursos para execução do Programa, o Governo poderá usar receitas parciais de multas aplicadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, além das oriundas da Lei nº 13.502, de 30/5/97; da Lei nº 13.194, de 29/1/99, e do FUNDERUR, entre outras, podendo também buscar financiamento em organismos internacionais.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O Código Florestal Brasileiro exige que o agricultor reserve 20% de sua área para constituição da chamada reserva legal. Ocorre que muitas propriedades não têm condições de atender a essa exigência, principalmente quando o terreno está ocupado com cultura permanente, o que dificulta a eliminação de parte da lavoura para se formar uma reserva. Além disso, é elevado o custo financeiro de sua formação, mesmo porque os agricultores encontram-se descapitalizados e com dificuldades para executarem gastos extemporâneos.

Em face de dispositivos legais, os agricultores não podem comercializar a propriedade nem mesmo contrair empréstimo bancário para aquisição de insumos ou comercialização da safra caso não apresentem a averbação da área relativa à reserva legal.

No entanto, já existe um consenso no Ministério Público quanto à possibilidade de o agricultor adquirir uma área na mesma microbacia hidrográfica onde se localize sua propriedade, atendendo assim às disposições legais do Código Florestal Brasileiro.

A reserva legal, considerada necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, é um benefício para toda a sociedade. Assim, o custo da melhoria das condições do ar e da água não deverá recair somente sobre o produtor rural. A sociedade como um todo deverá pagar por isso, sendo pois o Programa de caráter social, de custo social, bancado pelo Governo.

Com ele, o Estado criaria condições de incentivar os agricultores, bem como de dar-lhes amparo para atender à legislação vigente, apoiando a produção agropecuária, fonte de emprego, de renda e de arrecadação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 265/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.044/2000)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta lei estabelece regras específicas para as licitações e para a celebração de contratos administrativos relativos a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, no âmbito da administração pública estadual.

§ 1º - Subordinam-se aos preceitos desta lei, como licitantes ou contratantes, os órgãos e as entidades das administrações direta e indireta de todos os Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 2º - Poderão participar dos processos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de contratar com o Estado, inclusive as cooperativas legalmente constituídas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Constituição de 1988 incentiva, em vários de seus dispositivos, o cooperativismo como forma de promoção do desenvolvimento econômico e da solidariedade social. No inciso XVIII do art. 5º da Lei Maior - inserida, portanto, no capítulo "Direitos e Garantias Fundamentais" - está a norma que assegura a livre possibilidade de criação de cooperativas, independente de autorização e vedada a interferência estatal em seu funcionamento. No capítulo "Ordem Econômica e Financeira", no § 2º do art. 174, determina-se que "a lei apoiará e incentivará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Apesar do entendimento de que a participação das cooperativas nos processos licitatórios não deve sofrer nenhum obstáculo, a legislação estadual não faz referência expressa a essa modalidade de pessoa jurídica. Por outro lado, a Lei nº 9.444, de 25/11/87, que regulamenta as licitações e os contratos da administração estadual, apresenta alguns aspectos que merecem ser aprimorados, dada a mudança no ordenamento constitucional e a vigência da norma geral representada pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Assim, propomos a alteração do art.1ºda Lei nº 9.444, de 1987, para que seja a norma adequada aos preceitos gerais ora vigentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 266/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.112/2002)

Institui o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Setor Produtivo para o Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Setor Produtivo para o Estado de Minas Gerais - PRODUMINAS -, subordinado diretamente ao Governador do Estado, com o objetivo de ordenar e aproveitar os instrumentos de estudos e de planejamento disponíveis no Estado e outros a serem criados, permitindo subsidiar e elaborar um plano estratégico de desenvolvimento estadual, bem como planos setoriais, quando necessários.

Art. 2º - O PRODUMINAS tem como missão potencializar a capacidade produtiva do Estado, mediante os complexos econômicos de alta

importância, viabilizando o incremento de geração de renda, de emprego e de arrecadação, propiciando a sustentabilidade das ações sociais e de execução das políticas públicas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por estratégia de desenvolvimento do setor produtivo o agrupamento coordenado de segmentos organizados que demonstrem a viabilização de estudos e propostas, decisões e o estabelecimento de políticas públicas de suporte à governabilidade do Estado, podendo estruturar-se sob as seguintes formas:

I - Conselho de Entidades de Classe;

II - Núcleo de Estudos de Políticas Públicas;

III - Câmaras Setoriais;

IV - Frente Parlamentar do Setor Produtivo.

Art. 4º - Compete aos componentes de estruturação:

I - Conselho de Entidades de Classe:

a) interagir com os órgãos governamentais;

b) deliberar sobre estratégias de desenvolvimento do setor produtivo;

c) coordenar o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas;

II - Núcleo de Estudo de Políticas Públicas:

a) interagir com todas as instituições de estudo, pesquisa e desenvolvimento, oferecendo ao Conselho de Entidades de Classe estudos e projetos de políticas de desenvolvimento;

III - Câmaras Setoriais:

a) promover a interação dos segmentos público e privado na busca da solução de problemas e apresentar alternativas de desenvolvimento de cada cadeia produtiva;

IV - Frente Parlamentar do Setor Produtivo:

a) defender e apoiar todas as iniciativas que visem ao desempenho do setor produtivo mineiro;

b) estabelecer indicativos que possam nortear o planejamento orçamentário fiscal do Estado.

Art. 5º - São prerrogativas e objetivos do PRODUMINAS:

I - debater os temas vocacionais do Estado com vista ao desenvolvimento do setor produtivo;

II - elaborar estudos para viabilizar a tomada de decisões por parte do Governo Estadual;

III - estabelecer um banco de informações que permita a negociação de projetos em nível nacional e internacional;

IV - desenvolver atividades que visem apoiar iniciativas públicas ou privadas destinadas à exploração racional e técnica dos recursos naturais do Estado, à dinamização da agricultura, da agroindústria, da indústria e dos serviços; estudar formas de simplificar procedimentos burocráticos; desonerar o setor produtivo de forma equilibrada, mantendo níveis de arrecadação compatíveis com as necessidades do Estado, para oferecer serviços à comunidade e dar equidade ao desenvolvimento regional;

V - desenvolver parcerias com entidades nacionais e internacionais, governamentais, não governamentais e privadas nas diferentes esferas administrativas, com finalidades que visem a alcançar os objetivos deste plano;

VI - apoiar o empresariado privado na viabilização de investimentos nos vários segmentos dos complexos econômicos;

VII - estabelecer segmentos organizados que possam compor o quadro de estudos e orientações que fortaleçam o plano estratégico.

Art. 6º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fornecerá a infra-estrutura orgânica necessária ao funcionamento das unidades que vierem a compor o PRODUMINAS, prestando assessoramento direto no desempenho das atribuições de planejamento, especialmente na supervisão e execução dos atos deliberados pelo colegiado de cada órgão ou entidade de sua estrutura.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem uma economia dinâmica e diversificada, exigindo um planejamento dinâmico e estratégico. Para isso, é fundamental contar com um fluxo contínuo de informações com base em estudos gerais e específicos que atendam aos diferentes complexos econômicos, bem como às potencialidades regionais.

Outro componente importante é a participação não só dos diferentes poderes constituídos, como também da sociedade organizada, principalmente a que representa o setor produtivo. Destaca-se nessa participação o estabelecimento do indicativo do orçamento fiscal do Estado.

Dada a importância da inserção de Minas Gerais na economia nacional, especialmente no que se refere às cadeias de produção da agropecuária, da mineração, dos serviços, dos bens tecnológicos, do café, da carne, do leite, das florestas, da indústria siderúrgica, automobilística e do turismo, é preciso que o Estado estabeleça mecanismos rápidos para uma decisão acertada, bem como formule políticas públicas compatíveis com suas necessidades e potencialidades e sua interação nacional e internacional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 267/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.127/2000)

Autoriza o Poder Executivo a doar os terrenos que menciona à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande os terrenos a seguir especificados:

a) um imóvel constituído por um lote, situado na Chácara das Toldas, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, com a rodovia Uberaba-Delta, medindo, de frente, 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros); de um lado, 53m (cinquenta e três metros), mais ou menos; de frente para o corredor municipal Uberaba-Delta, 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros); confrontando em seus diferentes lados com a propriedade de Custódio Guimarães e sua mulher, Maria Francisca de Assis Guimarães;

b) um imóvel situado na Chácara das Toldas, na rodovia Uberaba-Delta, constituído por um terreno medindo 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de frente para a rodovia; por 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de frente para um corredor municipal; por 50m (cinquenta metros), mais ou menos, na divisa com Custódio Guimarães e sua mulher, Maria Francisca de Assis Guimarães, conforme consta do registro nº 42.180 do livro 3 - AR, pág. 34, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba;

c) um imóvel constituído por um terreno localizado na Chácara das Toldas, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 12m (doze metros) com a rodovia Uberaba-Delta; pelo lado esquerdo, numa extensão de 46m (quarenta e seis metros), mais ou menos, com propriedade de D. Amélia Nascimento ou de quem de direito; 12m (doze metros) nos fundos, confrontando com a estrada municipal que liga o Posto Formiga, na referida rodovia, ao Alto da Abadia; 50m (cinquenta metros), mais ou menos, pelo lado direito, confrontando com Custódio Guimarães e sua mulher, Maria Francisca de Assis Guimarães, conforme consta da descrição registrada no Livro 3-AO, pág. 49, número de ordem 39.474.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande é uma sociedade civil sem fins lucrativos, presta assessoramento visando ao desenvolvimento econômico, cultural e social dos municípios que dela fazem parte.

Assim sendo, a doação em tela trará enormes benefícios à AMVALE, pois a entidade pretende construir uma sede com o fim de ministrar cursos de treinamento e capacitação dos servidores das prefeituras e dos órgãos municipais, bem como de atualização para os agentes políticos.

Por outro lado, é importante esclarecer que os terrenos objeto da doação abrigaram a 25ª Residência do DER-MG, que, atualmente, se encontra instalada em outro local.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 268/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.883/2001)

Estabelece meios de incentivo ao acesso de estudantes afro-brasileiros na educação infantil, no ensino fundamental e médio ministrados por escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede pública estadual obrigadas a reservar, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) de suas vagas para alunos afro-brasileiros no ensino pré-escolar, fundamental e médio.

Parágrafo único - Serão beneficiados pelas vagas reservadas como cota mínima os alunos que tenham preenchido os requisitos para admissão nos estabelecimentos de ensino público estadual.

Art. 2º - Consideram-se, para efeito de cálculo a título de cota mínima, as vagas efetivamente existentes em cada ano letivo estabelecidas pela escola estadual em consonância com a determinação e supervisão da respectiva Superintendência Regional de Ensino - SRE.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se estudantes afro-brasileiros aqueles assim classificados pelo IBGE como negros e pardos.

Art. 4º - Os estudantes afro-brasileiros que não conseguirem a matrícula no estabelecimento de ensino público estadual demandado serão incluídos em lista das escolas para matrícula de acordo com o zoneamento estabelecido pela Superintendência Regional de Ensino - SRE.

Art. 5º - Caberá à Superintendência Regional de Ensino - SRE - estabelecer normas de controle e cumprimento desta lei.

Art. 6º - Em caso de não haver a quantidade suficiente de alunos afro-brasileiros para preencher as vagas reservadas como cota mínima, as vagas remanescentes serão acrescidas ao restante das vagas existentes.

Art. 7º - O descumprimento desta lei e das normas e deliberações editadas para sua regulamentação e execução será considerado infração administrativa e será apurado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio de processo administrativo, não excluindo as responsabilidades civil e criminal do agente infrator.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Em 1997, os descendentes dos africanos somavam 45% da população brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. São mais de 70 milhões de pessoas, o que faz do Brasil o maior país africano fora da África.

Levantamento do próprio IBGE revela que apenas 19,9% dos universitários do País são negros ou pardos, e somente 5% cursam universidades públicas. A falta e a dificuldade de acesso ao ensino de qualidade nas bases educacionais e a amnésia histórica são fatores que impossibilitam o negro de participar efetivamente do contexto social. A exclusão social do negro no País chega a dados alarmantes, ou seja, 60% são analfabetos; apenas 19% têm possibilidade de chegar à universidade; a expectativa de vida é menor em cinco anos em relação ao branco, além de as condições de moradia serem quatro vezes piores.

Assim, necessário se faz parar com os diagnósticos e partir para ações e projetos objetivos, a exclusão social faz com que os negros não possam reconstruir a própria história. Sua participação política foi negada desde a abolição.

A criação de novos quilombos se faz necessária; torna-se prioridade que se inicie na escola de base, formando grupos de consciência de identidade na comunidade negra. Mesmo não sendo uma solução definitiva para o problema, a reserva de cota mínima para alunos afro-brasileiros seria um instrumento de formação de uma massa crítica que possibilitaria o exercício de uma pressão social e o estabelecimento de condições sociais que possibilitem aos jovens negros viver de maneira respeitosa e digna, pois, no atual modelo, as escolas são um espaço adverso para a construção de sua identidade como negro, pois estão longe de suas culturas.

A Academia está afastada de projetos que visam a integração do negro na sociedade, pois temos dois tipos de inserção social: a integração e a inclusão. No primeiro caso, a pessoa deve mudar para ser inserida; no segundo, o espaço é que deve ser modificado. Isso é o que queremos e estamos propondo para o ensino de base em Minas Gerais.

A Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a lei, mas, na prática, existem os mais iguais e os menos iguais. Este projeto, cujo objetivo é dar direito a quem é colocado em desvantagem, volta-se para a área da "discriminação positiva".

A idéia foi importada dos Estados Unidos, onde a chamada "discriminação positiva" assegura a minorias mais oportunidades na formação escolar e no mercado de trabalho. Em 1987, a justiça americana garantiu a presença de negros e hispânicos entre os alunos da Faculdade de Direito do Texas. A partir daí, outras universidades começaram a estipular cotas para negros, latinos e asiáticos.

Vale ressaltar que o Brasil já teve, contudo, um caso de cotas diferenciadas para o ingresso em cursos superiores. Entre 1968 e 1985, período durante o qual esteve em vigor a Lei Federal nº 5.465, de 1968, metade das matrículas para os cursos de Agronomia e de Veterinária das instituições federais era reservada a estudantes oriundos do meio agrícola. A chamada "Lei do Boi" estabelecia que os vestibulandos deveriam comprovar a conclusão do secundário em uma escola rural e atestar que seus pais possuíam propriedades no campo.

Em alguns países, a reserva de espaço é comum. Trata-se da chamada "ação afirmativa", pela qual se asseguram chances a minorias ou a classes desfavorecidas. A legislação dos Estados Unidos é exemplar nesse sentido. Nesse país, estimulam-se órgãos públicos, empresas e universidades a aumentar as oportunidades para negros, latinos, índios e mulheres. Existem leis de incentivo para quem contratar pessoas oriundas dessas minorias. Fato semelhante ocorre na Índia, onde a casta dos sudra - os párias da sociedade - têm direito a uma porcentagem das cadeiras no parlamento. Na Colômbia, o Congresso também reserva, desde o início da década, uma cota de assentos para a comunidade negra.

É preciso dizer que este País precisa romper alguns preconceitos, para apoiar as ações afirmativas em favor de quase metade do povo brasileiro, pois, como relatado, 45% dos brasileiros descendem de africanos. Temos que legislar propondo meios que assegurem a todos igualdade de condições de acesso ao ensino.

Todos têm oportunidade de comprar carne, nem todos têm oportunidade de comê-la. Todos têm oportunidade de estudar, nem todos têm oportunidade de chegar ao ensino superior. É preciso ver a realidade desses fatos. Países como os Estados Unidos apresentaram essa ação afirmativa com sucesso; a classe média americana negra é resultado e consequência disso: 15% dos negros americanos têm acesso às universidades e ao mercado de trabalho.

Ação afirmativa existe no Brasil, a reserva de vagas para candidaturas às eleições para mulheres foi exemplo típico de reconhecimento necessário de que a mulher deve participar da política neste País. A determinação de que as empresas brasileiras com mais de 100 funcionários deveriam reservar 4% de suas vagas para os deficientes físicos foi uma ação inconstitucional ou o reconhecimento de uma necessidade social que precisava ser atendida neste País?

Discriminação é a situação atual. O Brasil é composto de 45% de negros, de acordo com dados do IBGE, dos quais, 5% somente cursam universidades públicas. Por que isso?

Por tais considerações, conclamamos nosso pares a apoiar este projeto, dado o seu relevante alcance social e a necessidade de reconhecimento da importância da raça negra como base fundamental de formação da história de nosso País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 269/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.271/2002)

Dispõe sobre o emprego de soro de queijo na fabricação de laticínios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O emprego do soro de queijo na fabricação de laticínios que exceder o percentual legalmente permitido acarretará as seguintes penalidades:

I - apreensão do produto;

II - multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - A alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS - incidente nas operações internas de venda de soro de queijo será de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O emprego do soro de queijo em percentuais acima dos permitidos pela legislação em vigor representa fraude e um desrespeito aos direitos dos consumidores. Este projeto visa dar à administração estadual competente instrumento para coibir essas infrações. O projeto busca também - ao estabelecer uma alíquota de 30% nas operações internas de venda do soro - desencorajar o uso fraudulento do produto e aumentar o consumo industrial de leite produzido no Estado, com benefícios diretos aos produtores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 270/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.967/2002)

Institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a quota mínima de vinte por cento para a população negra no preenchimento das vagas relativas aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos dos Poderes do Estado ou empresas que prestem serviço a esses.

Parágrafo único - Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: O desfavorecimento da população negra constitui um dos componentes mais claros do quadro de injustiça social no Brasil. De acordo com o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de 1996, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEAD), o salário médio dos homens negros correspondia, em 1990, a apenas 63% da remuneração dos homens brancos. Já as mulheres negras recebiam apenas 68% da renda das brancas, sofrendo, assim, uma dupla discriminação, uma vez que as mulheres ganhavam, em média, 63% dos salários masculinos. Não há evidência de que, desde então, esse quadro tenha sido alterado de forma significativa.

A questão da raça negra no Brasil deve ser encarada com objetividade, e não ficar somente no aspecto étnico. O grave problema é o atraso social, a promoção humana que ficou estagnada, dando aos negros uma posição de marginalidade ou de inferioridade na sociedade. É hora de adotarmos discriminações positivas, como as preconizadas neste projeto. Este debate deve figurar, a partir de agora, na agenda social brasileira. A condenação do racismo deve ser acrescida de medidas concretas de promoção da raça negra, que deve participar da liderança do País.

O Brasil é o segundo país negro do mundo, todavia os negros têm uma parcela mínima de decisão. Ademais, não têm condições econômicas de competir com os brancos em postos de trabalho, uma vez que encontram maior dificuldade de acesso à escola e de permanência nela.

Essa situação exige um comportamento afirmativo, que favoreça a correção das desigualdades. Assim, caberia destacar que, segundo a Constituição Federal, em seu art. 3º, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: " I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Vê-se, pois, que, para a concretização desses objetivos, nossa Carta Maior indica a necessidade de uma postura ativa, ou seja, de ações afirmativas, tanto por parte da sociedade quanto do Estado. Somente dessa forma será possível assegurar o sentido mais pleno do princípio da isonomia entre os cidadãos, expresso no art. 5º do texto constitucional. Outra discriminação positiva do texto constitucional aparece no seu art. 37, inciso VIII, que prevê a reserva, em lei, de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.

Medidas de ação afirmativa adotadas nos Estados Unidos como conseqüência da luta pelos direitos civis foram responsáveis por avanços na participação de grupos minoritários nos mais diversos setores da vida daquele país. Apesar das resistências encontradas e das expectativas frustradas, os cidadãos negros exercem hoje um papel muito mais ativo na sociedade norte-americana.

Este projeto de lei procura garantir uma quota mínima em favor da população negra para o acesso aos empregos e concursos públicos. O valor fixado é condizente com a proporção de afro-brasileiros em nossa população.

A igualdade de oportunidade não pode mais figurar apenas no campo jurídico. É preciso que ela se torne realidade e contribua para a construção de uma Nação mais justa, na qual os benefícios do desenvolvimento sejam repartidos entre todos os cidadãos, contra qualquer tipo de preconceito, inclusive o de origem racial e étnica.

Sabedor da grande preocupação dos nobres parlamentares com a igualdade e justiça para todos, solicito apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 271/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.331/2002)

Oficializa no Estado de Minas Gerais o Hino à Negritude.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica oficializado no Estado o Hino à Negritude, de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, apresentado no anexo desta lei.

Parágrafo único - O Hino à Negritude deverá ser entoado em todas as solenidades oficiais que envolvam a raça negra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2002)

Hino à Negritude

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e música: Prof. Eduardo de Oliveira

Sob o céu cor de anil das Américas

Hoje se ergue um soberbo perfil.

É u'a imagem de luz

Que, em verdade, traduz

A história do negro no Brasil.

Este povo, em passadas intrépidas,

Entre os povos valentes se impôs.

Com a fúria dos leões

Rebentando grilhões

Aos tiranos se contrapôs.

Bis

Ergue a tocha no alto da glória

Quem herói, nos combates, se fez

Pois, que as páginas da História,

São galardões aos negros de altivez.

(Refrão)

II

Levantando no topo dos séculos,

Mil batalhões viris sustentou,

Este povo imortal

Que não encontra rival,

Na trilha que o amor lhe destinou.

Belo e forte, na tez cor de ébano

Só lutando se sente feliz.

Brasileiro de escol

Luta de sol a sol

Para o bem de nosso País.

Bis

Ergue a tocha no alto da glória

Quem herói, nos combates, se fez

Pois, que as páginas da História,

São galardões aos negros de altivez.

(Refrão)

III

Dos Palmares, os feitos históricos

São exemplos da eterna lição

Que, no solo tupi,

Nos legara Zumbi,

Sonhando com a libertação.

Sendo filhos, também da mãe África,

Aruanda dos Deuses da Paz.

No Brasil, este axé

Que nos mantém de pé

Vem da força dos Orixás.

Bis

Ergue a tocha no alto da glória

Quem herói, nos combates, se fez

Pois, que as páginas da História,

São galardões aos negros de altivez.

(Refrão)

IV

Que saibamos guardar estes símbolos

De um passado de heróico labor.

Todos numa só voz,

Bradam nossos avós:

Viver é lutar com destemor.

Para frente marchamos impávidos

Que a vitória nos há de sorrir.

Cidadãs, cidadãos

Somos todos irmãos

Conquistando o melhor porvir.

Bis

Ergue a tocha no alto da glória

Quem herói, nos combates, se fez

Pois, que as páginas da História,

São galardões aos negros de altivez.

(Refrão)

Justificação: Bem define Aurélio Buarque de Holanda Ferreira o que seja negritude: "Estado ou condição das pessoas da raça negra – Ideologia característica da fase de conscientização, pelos povos negros africanos, da opressão colonialista, a qual busca reencontrar a subjetividade negra, observada objetivamente na fase pré-colonial e perdida pela dominação da cultura branca ocidental".

Negritude é uma palavra que passou a ser dicionarizada, a partir da primeira Grande Guerra Mundial, com o aparecimento das novas nações africanas que, ao alcançarem a sua independência política, começaram a oferecer, de modo mais transparente, a sua valiosa contribuição e a

sua experiência cultural específica para o engrandecimento dos diferentes ciclos da civilização da humanidade, nos tempos modernos.

Em seu intrínseco significado integram, não somente uma ideologia de resistência contra os efeitos das incursões da colonização européia, feitas ao continente negro com o fito de dominação, e até de extermínio de importantes segmentos étnicos negros, como, sobretudo, incorporam características dessa nova fase de conscientização, pelos povos negros da África, ou fora dela, como forma de se libertar da opressão colonialista que pretendia negar os seus valores civilizatórios. É importante lembrar que Jean Paul Sartre, Leopoldo Senghor, ex-Presidente do Senegal, Leon Damás, Aimé Cezairé são os seus grandes ideólogos.

De outra parte, a música é a arte e ciência de combinar os sons de modo agradável ao ouvido. No entender do rebuscado Mestre Aurélio, hino é "poema ou cântico de veneração, ou louvor, ou invocação à divindade. Cântico sacro, especialmente o que se relaciona com a liturgia cristã. Música, geralmente marcial ou solene, acompanhada de um texto, e que exalta o valor de algo ou de alguém...".

Grandes personagens negros ou mestiços, descendentes dos africanos, marcam, de várias formas, a história do nosso País. A imagem do negro está fortemente associada à música popular.

O Brasil tem uma realidade cultural negra e uma identidade que não se explica de jeito nenhum. A maioria das pessoas fica dividida entre considerar adequada ou aceitável ter presente a afirmação da negritude. A negritude sobrevive, fica subjacente, está ali no conjunto social, mas não se expressa na forma de identidade racial, em muitas ocasiões. Por isso é tão importante o resgate da auto-estima do negro, a valorização dos traços culturais afros.

Mister se faz registrar que a história da mobilização dos negros, no Brasil, teve três momentos de destaque: os quilombos, a criação da Frente Negra (em 1931) e a fase que começa na década de 50, com a atuação do Teatro Experimental do Negro, e explode nos anos 70, com a repercussão do movimento "black is beautiful", nos EUA, e a independência dos países africanos. Conquista de relevância para a comunidade negra, neste século, foi sua inserção na classe média, por meio do funcionalismo público, a partir de 1930. Depois, a conquista de consciência política do negro.

Assim, propomos que seja oficializado no Estado o Hino à Negritude, registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, livro 17, às fls. 74, sob nº 137, com letra e música do Prof. Eduardo Ferreira de Oliveira, pois, assim como o soldado imbuído do espírito de patriotismo, movido pelos acordes que compõem o hino de sua Pátria, procura defender seu território e suas bandeiras, o Hino à Negritude deve impulsionar os negros à reflexão, a fim de que num futuro bem próximo, possam, de maneira perene, consolidar a sua posição de igualdade em relação às demais raças que integram a sociedade e resgatar de forma digna sua importância na formação histórica da nação brasileira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 272/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.826/2001)

Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - como setor etnoracial historicamente discriminado:

a) os estudantes afro-brasileiros classificados pelo IBGE nas categorias de negros e pardos;

b) os estudantes índios, assim entendidos os indivíduos de ascendência pré-colombiana, de acordo com a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio);

II - como estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior as seguintes universidades: a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art. 2º - Os mecanismos de incentivo ao acesso e à permanência instituídos por esta lei são os seguintes:

I - cota mínima de vagas nos estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior;

II - elaboração e manutenção de banco de dados referente aos setores etnoraciais historicamente discriminados.

Art. 3º - A cota mínima de vagas nos estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior fica estipulada em 20% (vinte por cento) do total de vagas existentes em cada período ou ano letivo.

§ 1º - Será beneficiado pelas vagas reservadas, a título de cota mínima, o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para admissão nos estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, serão consideradas as vagas efetivamente existentes em cada ano ou período letivo inicial nos cursos de nível superior oferecidos por estabelecimentos de ensino público estadual.

§ 3º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota mínima dar-se-á em lista de classificação autônoma.

§ 4º - Os candidatos componentes de setores etnorraciais historicamente discriminados não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota mínima serão agregados à lista de classificação geral, em igualdade de condições.

§ 5º - Em caso de não haver candidatos componentes de setores etnorraciais historicamente discriminados aprovados em quantidade suficiente para preencher as vagas reservadas a título de cota mínima, as vagas remanescentes serão acrescidas ao restante das vagas existentes.

Art. 4º - A elaboração e a manutenção de banco de dados referente aos setores etnorraciais historicamente discriminados destina-se a propiciar as informações necessárias ao controle do cumprimento desta lei e à implantação de políticas públicas que visem a minorar os problemas dos referidos setores sociais.

Parágrafo único - O banco de dados deverá ser organizado de forma a coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à educação, à saúde e ao mercado de trabalho, além de outras áreas previstas em regulamento.

Art. 5º - O descumprimento desta lei constitui infração administrativa e será apurada pelo Conselho Estadual de Educação, através de processo administrativo, independentemente das responsabilidades civil e criminal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Historicamente, é de conhecimento público a discriminação sofrida pelos negros e pelos índios no País, e, em consequência desse processo, eles ocupam os estratos mais baixos da pirâmide social brasileira, ostentando índices de qualidade de vida aquém dos índices dos demais brasileiros, sendo seus indicadores para educação, expectativa de vida e renda os mais baixos entre todos. Para começarmos a corrigir essa distorção, é preciso que sejam implementadas políticas públicas afirmativas que beneficiem diretamente esses setores etnorraciais social e historicamente discriminados.

Como sabemos que a educação, especialmente a de nível superior, é condição necessária para que ocorra a mobilidade social, é preciso que o Estado reserve vagas em suas instituições de ensino superior para pessoas que fazem parte dos segmentos de excluídos, garantindo-lhes efetiva e sincera oportunidade de estudo. Dessa forma, estaremos atendendo aos dispositivos constitucionais que prevêm a igualdade de condições para o acesso à escola, a universalização do atendimento escolar como direito social e o princípio da educação visando ao aprimoramento da democracia e dos direitos humanos e à eliminação de todas as formas de racismo e discriminação.

Evidentemente que as medidas para resolver os problemas decorrentes da discriminação ostensiva ou sutil não se exauram no que é proposto neste projeto, sendo elas apenas instrumentos para atacar a sua parte mais emergencial, que é o acesso à educação, ante-sala da mobilidade social, a que já se aludiu. Assim, faz-se imprescindível que outras ações afirmativas venham a se somar às ora sugeridas, constituindo uma ampla e eficaz política de combate à discriminação racial e, particularmente, a seus efeitos perniciosos.

Portanto é oportuno que esta Casa, no momento em que se discute o racismo e suas consequências no mundo, se posicione afirmativamente em favor deste projeto, que prevê a implantação de instrumentos aptos a se constituírem no germe inicial da pretendida política social que viabilize a superação de desigualdades sociais no Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 273/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.482/2002)

Institui a Política Estadual do Cooperativismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Política Estadual do Cooperativismo

Art. 1º - Entender-se-á como Política Estadual do Cooperativismo o processo decorrente das atividades exercidas pelo poder público ou privado, de interesse público.

Art. 2º - O poder público estadual atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas, nos termos da lei, criando um sistema de sustentação e facilidades para o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º - Nos processos licitatórios promovidos pelo Estado, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente instituídas, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - A participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Estado estará vinculada à apresentação de certificado de registro no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de certificado de regularidade da entidade representativa da respectiva categoria.

Art. 5º - Caberá ao poder público prestar assistência educativa e técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo, visando colaborar para o desenvolvimento da cooperação e facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros.

Art. 6º - As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos ao cooperativismo, a serem desenvolvidos nas disciplinas curriculares.

Parágrafo único - Os conteúdos de que trata o "caput" deste artigo incluirão conhecimentos sobre o cooperativismo, em especial sobre seu funcionamento, filosofia, gerência e operacionalização.

Capítulo II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 7º - Serão consideradas sociedades cooperativas aquelas que estiverem devidamente registradas junto aos órgãos legais, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 8º - Para funcionamento no âmbito do Estado, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com a legislação federal pertinente.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 9º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos, obedecendo-se à legislação federal, em especial à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sendo obrigatória a utilização da expressão "cooperativa".

Art. 10 - As sociedades cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - e inscritas nos órgãos fazendários estaduais.

Parágrafo único - A JUCEMG deverá exigir, por ocasião do registro, o pré-certificado de registro emitido pela OCEMG.

Art. 11 - A JUCEMG deverá adotar regime simplificado para registro das cooperativas, dispensando documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários.

Art. 12 - Entre os vogais que compõem o Plenário da JUCEMG, um será indicado pela OCEMG, nos termos e formas disciplinados pela norma que regula a matéria.

Art. 13 - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários estaduais, com a emissão da respectiva inscrição.

Capítulo IV

Dos Estímulos Creditícios

Art. 14 - O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, viabilizando a criação, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado.

Art. 15 - O Estado deverá criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou estrangeiros para serem aplicados no desenvolvimento das cooperativas.

Capítulo V

Do Sistema Tributário

Art. 16 - As operações realizadas entre cooperativas serão isentas da incidência de qualquer tributo de competência do Estado.

Art. 17 - Deverá ser observada para as cooperativas, por parte dos órgãos fazendários estaduais, a implantação de escrituração simplificada.

Art. 18 - O poder público, mediante a celebração de convênios com cooperativas de economia e de crédito mútuo, deverá criar facilidades, condições e mecanismos que permitam o cumprimento da Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000, especialmente nos municípios onde não existam agências bancárias, para que seja facultado aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas da administração direta e indireta optarem pelo recebimento de seus vencimentos, remunerações, proventos e pensões por essas modalidades de cooperativa e para que seja possível a arrecadação de tributos e o recolhimento das demais receitas públicas estaduais por esses estabelecimentos, após autorização da administração fazendária.

§ 1º - Ficam o Estado, os municípios e as entidades da administração indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º - É assegurado às cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, o desconto em folha de pagamento das contribuições e demais débitos, a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas, associados, por opção destes, desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão de assembléia ou instrumento de crédito.

Capítulo VI

Do Conselho Estadual do Cooperativismo

Art. 19 - Fica criado o Conselho Estadual do Cooperativismo, composto, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e das entidades cooperativistas registradas na OCEMG, o qual será disciplinado e regulamentado por decreto elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 20 - O Conselho Estadual do Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado em prol do desenvolvimento das cooperativas no Estado.

Art. 21 - O Conselho Estadual do Cooperativismo terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e operacionalizá-lo administrativamente.

Capítulo VII

Das Considerações Finais

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Paulo Piau

Justificação: Não há dúvida de que o cooperativismo é o melhor caminho para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos, 35%, enquanto que no Brasil são apenas 4%. Por isso, a criação de uma política estadual do cooperativismo visa fomentar o fortalecimento político deste setor. Acreditamos no desenvolvimento quando há organizações da sociedade.

Minas Gerais dispõe de 871 cooperativas, com 600 mil cooperados e um patrimônio líquido de R\$1.900.000.000,00. Elas geram em torno de 24 mil empregos e uma receita estimada em R\$6.000.000.000,00. Atuam em vários segmentos, como os de consumo, de educação, especial (cooperativas constituídas por pessoas relativamente incapazes), habitacional, mineral, de produção e de serviço. As de agropecuária, crédito, saúde e trabalho representam 88% das cooperativas.

É sabido que o desenvolvimento das cooperativas tem sido importante para a geração de empregos e renda, e estamos presenciando a evolução das cooperativas sem que o Estado possua um mecanismo eficiente que promova seu crescimento, existindo assim um vácuo que precisa ser preenchido.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empresários cooperativos.

O termo "cooperação" deriva etimologicamente da palavra latina "cooperare", formada por "cum" (com) e "operare" (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O cooperativismo tem sua origem na Inglaterra, em Manchester, com a fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale em 21/12/1844. Esses cooperados eram 28 tecelões, entre eles uma mulher e, com a criação de um armazém cooperativo, puderam suprir suas necessidades emergentes. Não imaginavam eles que esse armazém se tornaria a matriz do cooperativismo de consumo e a semente do movimento cooperativista.

As primeiras cooperativas fundadas no Brasil foram as de consumo e Minas Gerais foi pioneiro no País. Em 1889 uma cooperativa de consumo foi fundada em Ouro Preto e recebeu a denominação de Sociedade Econômica Cooperativa dos Funcionários Públicos de Minas Gerais.

"O Cooperativismo é a suprema esperança daqueles que sabem que há sempre um problema a resolver e uma revolução a evitar", assim definiu Charles Gide.

Diante do número de cooperativas existentes em Minas Gerais e de um número ainda maior a ser criado, é imprescindível que o poder público adote uma política de apoio ao cooperativismo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 274/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.141/2000)

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar:

I - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do Vigésimo Sexto Batalhão da Polícia Militar - AFAS-26º BPM - parte do imóvel localizado na Travessa Espírito Santo, Bairro JK, no Município de Itabira, formado por um terreno com a área de 7.920,00m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), situado no lugar denominado "Chico Beta", antiga "Chácara do Rio de Peixe", contido dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações, iniciando no P-1 constante na planta levantada pelo departamento de obras da doadora no encontro de um vale com o terreno objeto desta doação; seguindo em linha reta numa extensão de 108,00m (cento e oito metros) lineares, até atingir o P-2 da mesma planta; daí, fazendo uma pequena curva, segue numa extensão de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) lineares, até atingir o P-3; deste, numa linha reta, numa extensão de 36,00m (trinta e seis metros) lineares até atingir o P-4; e, deste, até o P-5, numa reta em extensão de 120,00m (cento e vinte metros) lineares; e, daí, numa extensão de 66,00m (sessenta e seis metros) lineares até atingir a P-1, ponto inicial

das divisas, conforme planta que faz parte da escritura do imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sob matrícula nº 0190, a fls. 19 do Livro nº dois/0, de 12 de julho de 1976, ficando excluída da doação qualquer área ocupada por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

II - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - AFAS/15º BPM -, o imóvel com área aproximada de 25.778,50m² (vinte e cinco mil setecentos e setenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no Município de Patos de Minas, constituído pelos lotes 02 a 10 da quadra 12; lotes 01 a 07 da quadra 12-A; lotes 01 a 17 da quadra 13-B; lotes 01 a 18 da quadra 14-B; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 13 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 19 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 20 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 29 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 22 da quadra 12, todos situados no lugar denominado Fazenda Estreito, no lugar chamado Ribeirão, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, sob matrícula nº 11.483, a fls. 94 do Livro nº 2-AR, de 2 de julho de 1982, ficando excluída da doação qualquer área ocupada por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

III - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - AFAS/19ºBPM -, o imóvel com área aproximada de 29.996,80m² (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis vírgula oitenta metros quadrados), constituído por uma gleba de terras legitimadas limitando-se, à frente, com a rodovia de acesso à Frimusa; pelo lado direito, com terrenos da Cical; pelo lado esquerdo, com terrenos de herdeiros de Mário Menna Cordeiro e outros; e, pelos fundos, com terrenos de João R. Junger, situado no lugar denominado São Jacinto, no Município de Teófilo Otôni, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni, sob matrícula nº 7.344, fls. 214 do Livro nº 2-Z, de 20 de abril de 1983, , ficando excluída da doação qualquer área ocupada por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei destinam-se à construção de casas populares, a serem vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, obedecendo-se as seguintes prioridades:

I - militares estaduais lotados no município em que se localiza o imóvel doado;

II - militares estaduais lotados no Comando Regional a que pertence o município em que se localiza o imóvel doado;

III - pensionistas do IPSM residentes no Município em que se situa o imóvel doado;

IV - policiais civis residentes no Município em que se localiza o imóvel doado;

V - servidores públicos estaduais residentes no município em que se situa o imóvel doado;

VI - habitantes do município em que se localiza o imóvel doado.

Art. 3º - Para cada um dos imóveis de que trata o art. 1º haverá uma comissão com a finalidade de estabelecer regras e critérios complementares destinados à comercialização das unidades habitacionais mencionadas no art. 2º, bem como de gerenciar e administrar os procedimentos decorrentes e vinculados à aplicação desta lei.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I - dois membros indicados pela entidade beneficiária da doação;

II - dois membros indicados pela Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AOPM-BM;

III - dois membros indicados pela União do Pessoal da Polícia Militar - UPPM;

IV - dois membros indicados pela Associação dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

V - dois membros indicados pelo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - A operação de que trata o art. 2º terá como agente financeiro a Caixa Econômica Federal ou construtora por ela credenciada.

Art. 5º - Os valores auferidos na negociação das casas populares construídas em cada um dos imóveis citados no art. 1º reverterão em obras de construção e reforma de benfeitorias nos aquartelamentos militares localizados nos respectivos municípios.

§ 1º - A comissão de que trata o art. 3º e o Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais estabelecerão, em conjunto, as diretrizes para a aprovação dos projetos de obras previstos neste artigo.

§ 2º - As obras mencionadas neste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 6º - Os imóveis objeto das doações de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 2.º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição apresentada tem por escopo a utilização de áreas ociosas pertencentes ao Estado de Minas Gerais para a construção

de casas populares, a serem destinadas, prioritariamente, aos militares estaduais. Conforme já salientado em Projeto semelhante, que se tornou lei (Projeto de Lei nº 596/99), a medida que se submete à apreciação dos nobres pares se reveste dos requisitos de transparência e interesse público, devendo, portanto, ser integralmente aprovada por este parlamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 275/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.234/2000)

Autoriza a Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - a doar o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - autorizada a doar, livre e desembaraçado de quaisquer gravames, inclusive hipotecas, à entidade Ação Feminina de Assistência Social do Sexto Batalhão da Polícia Militar - AFAS-6º BPM - o imóvel localizado no Município de Governador Valadares, constituído por área de terrenos legítimos, medindo 25.312,00 m² (vinte e cinco mil trezentos e doze metros quadrados), contendo as benfeitorias de três galpões com paredes de tijolos, piso cimentado, cobertura de telhas francesas e eternit, totalizando, aproximadamente, 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) de área coberta, terreno esse que se desmembra da porção maior situada nos lugares denominados Reta Grande e Boa Sorte, na zona suburbana de Governador Valadares, nas proximidades dos Bairros São Pedro e Universitário, constituindo um todo perfeito e autônomo e encerrado num perímetro que tem seu ponto de partida no alinhamento da Rua Israel Pinheiro, a uma distância de 174,80m (cento e setenta e quatro metros e oitenta centímetros) da esquina dessa rua com a Rua E e segue pelo mesmo alinhamento da Rua Israel Pinheiro até a distância de 128,49m (cento e vinte e oito metros e quarenta e nove centímetros), alcançando-se a margem do rio Doce, pela qual se segue, rio acima, até a distância de 190,99m (cento e noventa metros e noventa e nove centímetros), de onde segue à direita, em linha reta perpendicular ao alinhamento da Rua Israel Pinheiro, até a distância de 123,68m (cento e vinte e três metros e sessenta e oito centímetros), alcançando-se o ponto de partida no mesmo alinhamento e fechando o perímetro, conforme registro no Cartório do 2º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, sob a matrícula nº 1.065 do Livro nº 2, de 27 de agosto de 1976.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à construção de casas populares, a serem vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, obedecendo-se às seguintes prioridades:

I - militares estaduais lotados no município em que se localiza o imóvel doado;

II - militares estaduais lotados no Comando Regional a que pertence o município em que se localiza o imóvel doado;

III - pensionistas do IPSM residentes no município em que se situa o imóvel doado;

IV - policiais civis residentes no município em que se localiza o imóvel doado;

V - servidores públicos estaduais residentes no município em que se situa o imóvel doado;

VI - habitantes do município em que se localiza o imóvel doado.

Art. 3º - Haverá uma comissão com a finalidade de estabelecer regras e critérios complementares, destinados à comercialização das unidades habitacionais mencionadas no art. 2º, bem como gerenciar e administrar os procedimentos decorrentes e vinculados à aplicação desta lei.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I - dois membros indicados pela AFAS-6º BPM;

II - dois membros indicados pela Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AOPM- BM -;

III - dois membros indicados pela União do Pessoal da Polícia Militar - UPPM -;

IV - dois membros indicados pela Associação dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

V - dois membros indicados pelo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - A operação de que trata o art. 2º terá como agente financeiro a Caixa Econômica Federal ou construtora por ela credenciada.

Art. 5º - Os valores auferidos na negociação das casas populares construídas em cada um dos imóveis citados no art. 1º serão revertidos em obras de construção e reforma de benfeitorias nos aquartelamentos militares localizados nos respectivos municípios.

§ 1º - A comissão de que trata o art. 3º e o Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais estabelecerão, em conjunto, as diretrizes para a aprovação dos projetos de obras previstos neste artigo.

§ 2º - As obras mencionadas neste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 6º - Os imóveis objeto das doações de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas as destinações previstas no art. 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição tem por escopo a utilização de área ociosa pertencente ao Estado para a construção de casas populares, a serem destinadas, prioritariamente, aos militares estaduais. Conforme já foi salientado em projeto semelhante, tornado lei (Projeto de Lei nº 596/99), a medida é de interesse público, devendo, portanto, ser integralmente aprovada por este parlamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 276/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.138/2000)

Autoriza o Governo do Estado a criar a Medalha Cabo Valério e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar a Medalha Cabo Valério, com o objetivo de homenagear os praças da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - nos vinte e cinco anos de sua formatura.

Parágrafo único - A medalha não será concedida "post mortem".

Art. 2º - A Medalha Cabo Valério será administrada por comissão constituída de sete praças designados pelo Governador do Estado, com a presença de, pelo menos, dois representantes de cada uma das seguintes entidades:

I - Associação dos Praças da PM e BM - ASPRA PM-BM -;

II - Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - CSCSPMMG -;

§ 1º - A comissão de que trata este artigo poderá ser assessorada pelas Diretorias de Pessoal - DP - e de Promoção Social - DPS - da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§ 2º - O Governador do Estado será o Presidente de Honra da medalha de que trata esta lei.

Art. 3º - As condecorações serão concedidas anualmente, em cerimônia a ser realizada no Palácio da Liberdade, no mês de dezembro, ou em caráter excepcional, a qualquer tempo.

§ 1º - A lista dos praças a serem agraciados com a Medalha Cabo Valério constará em decreto do Governador do Estado, que será publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Os agraciados receberão as medalhas das mãos do Governador do Estado, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá a forma de concessão da Medalha Cabo Valério e as atribuições da comissão encarregada de sua administração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto pretende instituir justa homenagem aos militares que completarem 25 anos na corporação. Trata-se de conceder honraria a pessoas que, ao longo de 25 anos, servirem à sociedade, inclusive com risco da própria vida.

O nome da medalha é altamente significativo, pois representa para o praça seu principal momento de luta em prol do direito de exercer sua cidadania. Cabo Valério foi o praça tragicamente morto no movimento reivindicatório de 1997 e, a par de ter sido um companheiro de inegáveis qualidades, como coragem e seriedade, é, hoje, um nome que simboliza o praça não como um mero objeto a serviço do Estado, mas como um cidadão dotado de capacidade crítica e possibilidade de efetiva intervenção democrática na sociedade.

Mencione-se, outrossim, que os oficiais da PMMG já possuem a Medalha Coronel José Vargas da Silva, autorizada pela lei n.º 13.406, de 1999, concedida no aniversário de sua formatura na Academia da Polícia Militar. É óbvio que os praças merecem o mesmo tratamento.

Trata-se, pois, de medida justa e coerente com o espírito público que deve nortear as ações deste parlamento, razão pela qual deve receber total apoio dos nobres pares nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do

Regimento Interno.

projeto de lei nº 277/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.019/2000)

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, o seguinte inciso XVIII:

"Art. 3º -

XVIII - veículos destinados à formação de condutores.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto destina-se a fazer justiça à categoria dos profissionais que utilizam veículos automotores para a formação dos condutores que estarão transitando pelas vias de nosso Estado. Abrange, pois, os veículos de que trata o art. 154 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97 - Código Nacional de Trânsito -, os quais são usados pelos instrutores credenciados para a formação de condutores no processo de aprendizagem por que passam as pessoas que têm interesse em se habilitar como motoristas.

Analisando a legislação instituidora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, verificamos uma nítida intenção do legislador de beneficiar determinadas categorias profissionais que usam o automóvel como principal instrumento de trabalho. É o caso dos carros pertencentes a motoristas profissionais autônomos (táxis), dos relativos ao comércio de carros e dos motoristas que realizam transporte escolar rural. Também é o caso de entidades de utilidade pública ou de automóveis de valor histórico.

A situação dos veículos usados para a formação de condutores beneficiará uma categoria específica, para a qual o veículo não é apenas um instrumento de trabalho, mas é o próprio meio de trabalhar. É uma classe de profissionais que não ostenta riqueza e que, a duras penas, arca com o peso do pagamento do IPVA.

Ressalte-se, por outro lado, que isentos do IPVA os centros de formação de condutores poderão investir em outros equipamentos e material didático, proporcionando melhor prestação de serviços e, por conseguinte, instrução mais eficiente dos motoristas que trafegarão nas vias públicas mineiras, reduzindo, assim, os riscos de uma formação precária, inadequada ou insuficiente.

Assim sendo, conto com a sensibilidade dos nobres pares para com o presente projeto de lei, certo de sua relevância para o aperfeiçoamento da legislação que cuida da imposição fiscal no Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 278/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.140/2000)

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica das Secretarias de Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Administrativo é composto de doze membros efetivos, segurados do IPSM, tendo a participação de:

I - seis representantes indicados pelo Governador do Estado, observados critérios de proporcionalidade entre praças e oficiais;

II - seis representantes dos segurados, indicados por suas entidades representativas, na seguinte proporção:

a) Associação dos Oficiais da PMMG e do CBMMG: um representante;

b) União do Pessoal da Polícia Militar: um representante;

c) Centro Social dos Cabos e Soldados da PMMG: dois representantes;

d) Associação dos Praças da PMMG e do CBMMG: dois representantes.

§ 1º - Os inativos serão representados na proporção de sua participação dentre os segurados.

§ 2º - Pelo menos um dos representantes indicados pelos segurados será bombeiro militar, competindo ao regulamento disciplinar a forma de sua indicação rotativa pelas entidades.

§ 3º - Dentre os representantes indicados pelo Governador do Estado, pelo menos um será oriundo do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O mandato de membro do Conselho é de três anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As entidades mencionadas neste artigo estabelecerão critérios para a escolha e a indicação de seus representantes.

§ 6º - Um dos Conselheiros será eleito Presidente do Conselho Administrativo, mediante o voto da maioria dos membros do Conselho.

§ 7º - O mandato de Presidente do Conselho será de um ano, vedada a recondução para o ano subsequente.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto ora apresentado tem como principal referência a CPI instalada nesta Casa com a finalidade de apurar desvios de recursos públicos efetuados pelo Governo Estadual contra o IPSM, bem como analisar a estrutura da entidade.

Evidenciou-se, na grande maioria dos depoimentos colhidos pela CPI e nas análises subseqüentes empreendidas, a necessidade de se alterar o Conselho Administrativo da autarquia, democratizando seus mecanismos de gestão a partir de critérios destinados a conferir maior transparência às ações praticadas por seus Conselheiros e Diretores e, ainda, assegurando representatividade proporcional a todas as categorias de servidores agregadas no quadro de segurados do Instituto. Finda a CPI, foi elaborado projeto de lei destinado a concretizar essas conclusões. Na época, já tramitava nesta Casa o Projeto de Lei nº 154/99, que cuidava do assunto, motivo pelo qual o projeto da CPI foi apresentado na forma de substitutivo, aprovado na Comissão de Administração Pública, em 2º turno.

Inexplicavelmente o Poder Executivo, autor da mencionada proposição, retirou-a de tramitação, em 25/5/2000, através da Mensagem 118/2000. Em que pese a tal atitude, temos do Sr. Governador Itamar Franco o compromisso com a modificação da atual estrutura administrativa da autarquia previdenciária dos militares estaduais.

A retirada do projeto acarretou a perda de um ano e meio de trabalho realizado de forma séria por esta Assembléia; além disso, ocasionou a permanência dos segurados do IPSM em uma situação pouco condizente com a dimensão de seus interesses envolvidos e com as garantias que lhes fornece o Estado democrático de direito. Faz-se necessária, portanto, nossa pronta intervenção de promover, com a maior rapidez possível, a modificação requerida pela autarquia em destaque. Trata-se de iniciativa justa e pertinente, cuja aprovação deverá merecer o integral apoio dos nobres pares nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 279/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.139/2000)

Dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É proibida a utilização de veículo automotor oficial de serviço pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado nos seguintes casos:

I - antes das seis e após as vinte horas, de segunda a sexta-feira;

II - aos sábados, domingos e feriados;

III - para transporte de familiares do servidor;

IV - para transporte de objeto do servidor;

V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;

VI - para excursão ou passeio;

VII - para transporte de qualquer pessoa para casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;

VIII - para fins considerados indevidos.

Parágrafo único - Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderão ser desconsideradas as disposições previstas nos incisos I e II deste artigo, mediante autorização específica.

Art. 2º - Fica o agente policial autorizado a apreender o veículo oficial utilizado indevidamente, nos termos do art. 1º.

§ 1º - O veículo apreendido será encaminhado ao órgão competente, ao qual caberão os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções, nos termos do art. 14 do Decreto nº 22.817, de 12 de maio de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 27.980, de 5 de abril de 1988.

§ 2º - Responderão pelas infrações cometidas aquele que estiver utilizando o veículo bem como o agente público responsável por seu uso.

§ 3º - O servidor que reincidir nas infrações de que trata esta lei poderá ser demitido do serviço público.

Art. 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em caso de flagrante, o cidadão poderá comunicar o fato ao agente policial mais próximo, o qual agirá conforme o disposto no art. 2º desta lei, sob pena de responder por omissão.

§ 2º - O agente policial a que se refere o parágrafo anterior registrará o fato em boletim de ocorrência detalhado.

§ 2º - Não havendo agente policial próximo ao local em que ocorreu a infração ou possibilidade de comunicação imediata do fato, poderá o cidadão enviar comunicação oficial ao órgão competente, que se incumbirá da apuração da denúncia.

Art. 4º - Esta lei não se aplica a veículo oficial destinado a serviço de ambulância, de bombeiro, de polícia ou especial, permanente ou temporário, definido em regulamento próprio, desde que utilizado no estrito cumprimento de suas finalidades e do interesse público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposta que ora trazemos à apreciação dos nobres pares visa a consagrar a plena aplicação do princípio da moralidade no uso dos veículos pertencentes à administração pública.

Temos observado, de forma notável, a crescente preocupação do indivíduo com a gestão da coisa pública. Há, em verdade, tradição de incompetência e desperdício injustamente associada à imagem do serviço público. Vê-se, sem esforço, que, principalmente na difícil conjuntura atual, nossa população tem-se mostrado inconformada com determinadas atitudes incompatíveis com a ética necessária ao serviço público.

Nesse contexto, poucas questões vão encontrar tanta ressonância na sociedade quanto a utilização dos veículos públicos. É evidente que necessitamos adequar o tratamento do problema aos imperativos morais presentes na indignação do povo.

Deve-se, todavia, notar que, antes de mais nada, possuímos vigoroso aparato jurídico relativo à questão na Constituição Federal, que dedica especial tratamento à administração pública, mormente no que tange à moralidade. Consagrado no art. 37 desse Diploma e repetido no art. 13 da Carta Estadual, o princípio da moralidade deve nortear todos os atos promovidos pela administração pública. E não se trata apenas da inclusão, em seu texto, do clássico princípio, mas de vários outros itens, cuja motivação não é outra senão a defesa da moralidade na administração pública. Ressalte-se, ainda, que a importância desse princípio se agiganta à medida que a sociedade civil cada vez mais fiscaliza a máquina pública e exige posturas mais eficientes de seus gestores, o que torna essencial a existência de normatização contemplando as diversas especificidades que surgem dessa dinâmica.

Observamos, aliás, que, se o princípio da moralidade é o aspecto mais visado do serviço público, os demais princípios também podem ser arrolados entre aqueles constantemente violentados. No que se refere ao uso de veículo público para fim diverso do devido, podemos encontrar também clara infração aos princípios da finalidade e da legalidade, assim como ao da eficiência, eis que por eficiente devemos tomar o uso do veículo de acordo com o interesse público visado pelo órgão a que serve.

Assim é que este projeto busca abranger ponto importante vivenciado pela administração pública nos dias atuais, qual seja a melhor forma de se coibir o uso abusivo dos carros oficiais. Trata-se de matéria que já dispõe de suficiente regulamentação na parte relativa ao uso do veículo automotor, mas que, para o combate das irregularidades, não recebeu a mesma atenção. Ocorre que há lacuna no que diz respeito à fiscalização e às sanções aos infratores. A exemplo de alguns Estados do País, podemos oferecer soluções mais rápidas e eficientes para tais problemas. Verifique-se, pois, que temos apenas, em regulamento, uma delegação para que a Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da Secretaria de Administração fiscalize o uso de veículo oficial. É muito pouco, em vista das grandes necessidades que enxergamos; afinal, estamos tratando de grave falta praticada por funcionário público.

Antônio José Brandão é categórico quando afirma que "comete uma imoralidade administrativa o administrador que perturba a ordem administrativa com uma conduta determinada para fins concretos alheios à administração".

Poucas infrações se encaixam tão bem no perfil da imoralidade administrativa quanto a inadequada utilização de veículo oficial. Segundo Hely Lopes Meirelles, "quando o agente ultrapassa o limite de poder para o desempenho de suas funções, atua com abuso de poder"; ele lembra, com oportunidade, que "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal (...) só é permitido fazer o que a lei autoriza". Percebemos, de maneira precisa, que, quando um agente público usa um veículo sob sua responsabilidade para propósitos divergentes do interesse público, fere princípios administrativos basilares. É necessário, então, que se forneçam mecanismos mais adequados a seu combate.

É justamente esse o sentido do projeto ora apresentado. Se existem problemas a serem sanados, é obrigação do Legislativo editar normas

consoante os desejos da população. Não é outro o escopo deste projeto. Entre as virtudes que podemos extrair desta proposição, encontramos, facilmente, a defesa da administração pública, porque coíbe o ilícito administrativo e lhe fornece maior rigor e comprometimento na defesa da moralidade; a eficiência, uma vez que permite a rápida ação da autoridade policial; a investidura do cidadão como parte legítima para exigir a ação da autoridade, reforçando a formação da cidadania e resgatando seu direito de fiscalizar e, finalmente, a força de uma legislação que, bem aplicada, contribuirá para a restauração da ética no serviço público.

Tratando-se, pois, de matéria de indiscutível mérito, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 280/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.429/2001)

Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no território do Estado.

Parágrafo único - Somente será inscrita no Sistema a pessoa cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.

Art. 2º - O Sistema de que trata o art. 1º será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a que caberá inserir e retirar dados e estabelecer meios de divulgação das informações constantes no cadastro.

Parágrafo único - O Sistema terá atualização periódica, com o objetivo de retirar do cadastro os registros das pessoas desaparecidas que tenham sido encontradas.

Art. 3º - Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e demais dados das pessoas desaparecidas.

Art. 4º - O Poder Executivo estimulará, mediante o estabelecimento de convênios e instrumentos similares, a divulgação, em veículos de transporte coletivo que trafeguem pelo Estado, dos dados das pessoas desaparecidas.

Art. 5º - A mídia estatal do Estado veiculará dados das pessoas desaparecidas, destinando espaços, nos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica, para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.

Art. 6º - Os contracheques dos servidores públicos estaduais deverão ter impressos, na sua parte externa, fotos com mensagens sobre as pessoas desaparecidas.

Art. 7º - A divulgação de dados de crianças e adolescentes desaparecidos somente será feita se precedida de autorização expressa dos seus pais ou responsáveis, em conformidade com a Lei Federal no. 8.069, de 1990.

Art. 8º - Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública dados identificadores das pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar, por qualquer motivo.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser feita no prazo de doze horas contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

Art. 9º - A autoridade policial do Estado que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência doentes mentais, indigentes ou crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverá comunicar o fato, em regime de urgência, com dados identificadores da pessoa, à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 10 - As entidades assistenciais, públicas ou privadas, que recebam e abriguem doentes mentais, indigentes ou crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverão enviar periodicamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública relatório dos dados identificadores das pessoas que tenham dado entrada nestes estabelecimentos.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: Hoje o número de pessoas desaparecidas no País, especialmente crianças e idosos, é muito grande. Em Minas Gerais, o problema já atinge proporções consideráveis, e quase nada vem sendo feito para dar condições às famílias que vivem o drama do desaparecimento de um de seus membros de tentar reencontrá-lo. O Estado tem condições de fazer bem mais do que vem fazendo até então, e com custo praticamente nulo.

Nossa meta é estabelecer, com este projeto de lei, a obrigatoriedade da afixação de cartazes com fotos de pessoas desaparecidas - adultos e crianças - em caráter permanente, no interior dos órgãos públicos do Estado e do município, bem como no interior dos ônibus coletivos

urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais. Sabe-se hoje que muitas crianças brasileiras são encaminhadas para a Europa por via de países da América do Sul, e isso ocorre nos chamados ônibus de carreira, que têm como ponto de partida as rodoviárias das principais capitais brasileiras. Pretendemos, ainda, com este projeto de lei, tornar obrigatória a veiculação, pelas emissoras estaduais de televisão, durante toda a sua programação, de fotos de pessoas desaparecidas em território mineiro, aproveitando a agilidade desse meio de comunicação e a penetração que a televisão tem no seio das famílias mineiras.

Creio que este projeto de lei pode se tornar muito mais abrangente e ficará aberto a sugestões ou emendas que o tornem realmente eficaz nos seus objetivos.

Adotando as medidas propostas, Minas Gerais estará dando um passo fundamental para que o problema possa ser amenizado, permitindo àqueles que têm membro da família desaparecido uma chance ou perspectiva de descobrir o paradeiro desse ser humano, que não tem recebido do nosso Estado um mínimo de atenção.

Outros Estados já estão trabalhando nesse sentido. Dados estatísticos provam que, durante o período de exibição de uma telenovela da Rede Globo que tratava desse tema, no qual, a cada capítulo, divulgavam-se fotos de pessoas desaparecidas - divulgação essa que, na época, era feita também em sacolas de supermercados, nas embalagens de vários produtos e em outros meios de comunicação - dezenas de pessoas desaparecidas foram reencontradas e voltaram para junto de suas famílias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 281/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.726/2001)

Declara de utilidade pública o Instituto Metodista de Carlos Prates - IMECAP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Metodista de Carlos Prates - IMECAP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Instituto Metodista de Carlos Prates tem por finalidade propiciar aos seus alunos e às pessoas por ele atendidas preparo intelectual, físico, social e espiritual sob a influência cristã, por meio de ensino e desenvolvimento de programas sociais e educacionais.

A entidade tem princípios que lhe dão caráter de utilidade pública; portanto conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 282/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.235/2002)

Declara de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Vila Nova Futebol Clube é uma alternativa de lazer para os moradores do Distrito de Lavras Novas, Município de Ouro Preto. É motivo de reunião dos moradores todos os finais de semanas, para a prática de esporte. Desenvolve o espírito esportivo, levando à comunidade divertimento e convivência social.

Dessa forma, o clube preenche os requisitos necessários para ser declarado de utilidade pública. Para tanto, conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 283/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.337/2002)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Buenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Buenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação tem por finalidade identificar, analisar e solucionar os problemas da comunidade. Para tanto, desenvolve ações que visam à proteção de gestantes, crianças e idosos, como por exemplo, a doação de medicamentos, equipamentos para deficientes e reabilitação. Também atua na assistência médico-hospitalar e dentária e concede auxílio funeral. Procura combater a fome e a pobreza, além de estimular a prática de esporte e a divulgação da cultura. Dessa forma, as finalidades da Associação se enquadram nos requisitos da lei que trata da declaração de utilidade pública de entidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 284/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.409/2002)

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Guarda Mirim de Ipatinga tem por objetivo acolher em seu quadro crianças e adolescentes de famílias de baixa renda na faixa etária de 10 a 18 anos de idade, motivando-os para a prática do bem e da ordem, dando-lhes formação militar, educacional, profissional e cidadã, inserindo-os no mercado de trabalho, acompanhando seu desenvolvimento como seres humanos com o Projeto "Meu Primeiro Emprego". Os propósitos da Guarda Mirim de Ipatinga vão ao encontro dos fundamentos dos princípios da declaração de utilidade pública; portanto, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 108, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 285/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.419/2002)

Declara de utilidade pública a Fundação Cláudio Melo Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cláudio Melo Pinheiro, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Desde os primeiros tempos, o ser humano uniu-se ao seu semelhante para a preservação da espécie. Essa união, a princípio em pequenas comunidades, fez surgir as grandes cidades e a estrutura organizacional das populações a que chamamos "Estado".

Esse ente político, sozinho, já não consegue preservar a vida nem dar segurança. Hoje, está mais do que constatado que o Estado carece de auxílio, e a sociedade civil, de forma organizada, é, cada vez mais, seu suporte, principalmente por meio do chamado "terceiro setor", que tem nas fundações representante ímpar. Entre elas está a Fundação Cláudio de Melo Pinheiro, instituída em 22/8/97, através da escritura constante no livro 58, a fls. 133 a 141, no serviço notarial de 1º Ofício de Mateus Leme, tendo sido registrada no livro A-1, a fls. 209, v., sob o nº 215 no serviço de registro de pessoas jurídicas de Mateus Leme.

Declara o estatuto da Fundação referida, no art. 4º, que ela tem como finalidade: prestar assistência social nas áreas da alimentação, da saúde, da educação, da cultura, dos esportes e do lazer a famílias carentes, menores abandonados, mulheres grávidas, pessoas portadoras de deficiência física ou psíquica, alcoólatras, toxicômanos; instituir e ministrar cursos, seminários, congressos, simpósios e ciclos de estudos para informação, educação e formação de técnicos para prestarem serviços e executarem projetos na área social, em parceria, ou não, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, incentivar e divulgar a cultura, os esportes, auxiliar no combate à fome e à pobreza; apoiar eventos, projetos e atividades de ensino e pesquisa, festividades regionais, folclóricas ou não, esportes, lazer, recreação e cultura; relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando esse intercâmbio ao desempenho de suas atividades; viabilizar recursos perante órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, empresas públicas ou privadas para instituir projetos de assistência social, médica, jurídica, cultural e educacional.

Todas as atividades prestadas pela Fundação não têm fins lucrativos e são oferecidas gratuitamente aos carentes.

A entidade preenche todos os requisitos previstos na Lei 12.972, de 27/7/98, tais como personalidade jurídica, declaração de funcionamento há mais de dois anos, em que consta que os cargos não são remunerados e a diretoria é idônea.

A pretensão do projeto é declarar a entidade de utilidade pública em âmbito estadual.

A proposição encontra respaldo legal e aguarda o apoio dos nobres integrantes desta Casa Legislativa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 286/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.420/2002)

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Espírito Santo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Espírito Santo, sediada no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Na segunda década do séc. XX, mais precisamente no ano de 1914, foi fundada a Corporação Musical Lira Espírito Santo, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, composta por número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, de duração por prazo indeterminado.

O estatuto da entidade encontra-se registrado no Serviço de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sete Lagoas, livro A, a fls. 19, sob o nº 28, desde 19/1/50.

As metas que norteiam a ação da Corporação estão estampadas no art. 3º do mencionado corpo estatutário. Entre elas destacam-se: promoção e estímulo ao desenvolvimento do meio social, com a difusão da arte e do ensino, mantendo escola de música; participação em eventos religiosos, cívicos, artísticos, literários e recreativos; proteção à saúde, à família, à maternidade, à infância e à velhice; combate à fome e à pobreza; proteção às pessoas deficientes; proteção ao meio ambiente; difusão cultural.

A entidade tem inscrição no CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal, sob o nº 18.273.128/0001-94. No aspecto formal, a entidade cumpre todos os requisitos estipulados na Lei nº 12.972, de 27/7/98, encontrando-se anexa ao projeto toda a documentação respectiva. E, no plano fático, podemos afirmar que, sem sombra de dúvida, a entidade exerce papel de relevo na vida da comunidade de Paraopeba e dos municípios mineiros.

A música tem, entre outras, a função de educar o espírito, na busca por dias melhores, por meio da cultura e da sensibilidade, fazendo com que as pessoas se encontrem e se irmanem em um propósito único de felicidade.

A função educativa pode ser destacada desde os tempos da Grécia, em que o aprendizado da música era indispensável para a aquisição da sabedoria e para a integração da pólis. Ademais, o entretenimento faz com que as energias gastas com a aridez diuturna sejam repostas.

A Corporação entrelaça os seus membros em uma visão única de melhoria da vida da comunidade, fazendo crescer a proteção à família e aos valores indispensáveis ao respeito humano.

Prova de sua eficácia e necessidade para a comunidade é a sua longevidade, pois brevemente completará um século de existência. Rompendo a barreira dos tempos, a Corporação adapta-se aos novos desafios do social, principalmente nesta era de insegurança e incerteza.

A argumentação por palavras é pequena para expressar a grandeza da realidade da corporação, mas é bastante e eficiente para granjear esforços no intuito de se aprovar o projeto declaratório de utilidade pública.

Conclamo e agradeço aos nobres pares a convergência de vontades na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 287/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.116/2002)

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Bom Jardim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Mário Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: O ser humano é vocacionado a viver em comunidade; suas atividades, desejos e realizações têm todos como "locus" a sociedade. Poderíamos acrescer, com Aristóteles, a idéia do "zôion politikós" (animal político) por natureza, que é o ser humano.

Esta sociedade organiza-se em entes públicos e entes privados, conforme as funções que lhes são atribuídas. O grande exemplo de ente público é o Estado.

Algumas entidades, embora estejam no setor privado, em face de sua constituição, possuem natureza pública pelas suas ações e objetivos. Para elas, o legislador estadual reserva, na Lei nº 12.872, de 1998, a espécie declaratória para se atestar no instrumento jurídico o que a realidade já comprova.

Entre as entidades que figuram nesse "terceiro setor", cuida o presente projeto lei do Centro Comunitário de Bom Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 21.123.559/0001-89, com sede na Av. Cândido Lobato, 200, Bairro Bom Jardim, cidade de Mário Campos.

O Centro foi fundado em 22/3/79, época em que o então Distrito de Mário Campos pertencia ao Município de Ibitité. É entidade sem fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros ou vantagens a seus dirigentes, nos termos de atestado subscrito por autoridade competente.

Consoante seu estatuto, o Centro tem por finalidade, entre outras, desempenhar atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural, educação, assistência médica, formação de mão-de-obra, associativismo, cooperativismo e respeito às leis.

Pelo exposto é que convido os sensíveis e nobres Srs. Deputados a darem apoio ao presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 288/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.666/2001)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Ibitité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitité o imóvel constituído por 550.550m² (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta metros quadrados) no local denominado Barreirinho, em Ibitité, que tem procedência registral à matrícula 37.691, livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se:

I - a área de 5.624,30m² (cinco mil seiscentos e vinte e quatro metros vírgula trinta metros quadrados) que confronta com a Rua Paraná, com a Rua França e com a Rua Bolívia, à edificação de unidade escolar;

II - a área de 544.925,70m² (quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco metros vírgula setenta metros quadrados), à regularização de domínio de posseiros.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findos os prazos de três e de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas, respectivamente, as destinações previstas nos incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único - O Município observará, no tocante à finalidade do inciso II do art. 2º:

- a) que o possessor seja carente;
- b) a posse mínima de dez anos;
- c) a inalienabilidade temporal de cinco anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: A extinta MinasCaixa adquiriu imóvel com 550.550m², no Município de Ibitaré, com o propósito de regularizar assentamento residencial que abriga milhares de famílias (em torno de 20 mil pessoas).

O tempo passou, a MinasCaixa deixou de existir, e o imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado, nos termos da Lei nº 13.429, de 30/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 41.123, de 14/6/2000.

O imóvel, na citada lei, ocupa o item 487 do anexo único. E a autorização para alienação já foi conferida ao Sr. Governador, nos termos do art. 11 da lei mencionada.

Na linha de regulamentação, o Decreto nº 41.123, de 14/6/2000, disciplinou o assunto, no art. 3º.

O controle do imóvel está a cargo do Conselho de Supervisão, Administração e Alienação de Ativos, cuja Presidência é do Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

Concomitantemente ao estado legal do imóvel, existe o estado fático no imóvel, que abriga famílias carentes de intervenção do poder público, notadamente na área educacional, e que aguardam o objetivo inicial da aquisição do imóvel, que é o da regularização de domínio.

O tempo urge, e agravam-se as situações sociais no local, demandando a presença do poder público e, para criar base de compromisso e raízes, que seja regularizada a posse.

O projeto em tela colima que:

- a) possa haver no citado imóvel edificação de unidade escolar;
- b) a atribuição conferida ao Poder Executivo Estadual, de regularizar a posse, possa ser exercida pelo Poder Executivo Municipal.

Atende-se pois ao princípio da eficiência e ao da unidade da administração pública. Pois que o Município, por estar mais próximo e sofrer mais rápida e em maior amplitude os impactos, tem maior agilidade e potencialidade para cumprimento da vontade legal.

Em termos simplificados, este projeto vem resolver um problema social nas mãos do Estado, que reflete diretamente no Município, relativo a milhares de pessoas que moram no local.

Do exposto surge o presente projeto de lei.

O projeto reveste-se de interesse público e atende aos preceitos indispensáveis à validade do ato administrativo.

Aguardo regular tramitação e aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 289/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.180/2000)

Autoriza o delegatário de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal a conceder desconto em tarifa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o delegatário de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal a conceder desconto em tarifa.

Parágrafo único - A tarifa mencionada no "caput" deste artigo é a fixada pelo poder público mencionado no inciso III do art. 62 do Decreto nº 32.656, de 15 de março de 1991, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas

Gerais.

Art. 2º - A concessão do desconto far-se-á mediante comunicação do delegatário ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, contendo:

I - identificação do delegatário;

II - linha, itinerário e pontos de seção ou de parada;

III - valor da tarifa para a linha e para os pontos de seção e/ou de parada;

IV - percentual de desconto;

V - valores da tarifa para a linha e para os pontos de seção ou de parada abatido o percentual de desconto;

VI - tempo de vigência do desconto, com a data inicial e a final.

§ 1º - O tempo mínimo de vigência, previsto no inciso VI, é de três meses.

§ 2º - A prorrogação da vigência, em igual período, dar-se-á por simples comunicação ao DER-MG.

Art. 3º - Em local visível, dentro do veículo, o delegatário afixará a tabela contendo os valores das tarifas com os respectivos valores de descontos e os valores líquidos.

Parágrafo único - No bilhete de passagem, ficará assinalado o valor da tarifa, o valor do desconto e o valor líquido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: A idéia do projeto é diminuir o valor das passagens. Com isso, os passageiros serão os principais beneficiados.

A necessidade de lei para o assunto decorre do fato de que não há liberdade para o delegatário do serviço público conceder desconto em tarifa. A não-liberdade consta no inciso III do art. 62 do Decreto nº 32.656, de 15/3/91, que prevê que é dever do delegatário "adotar as tarifas fixadas para o serviço".

O delegatário de serviço público tem sua atividade vinculada, ou seja, só pode fazer o que é delimitado pelo poder delegante. Ora, o poder delegante, "in casu", é o Estado membro, ente federal que deve, na medida de sua competência, fazer prevalecer todas as medidas colimadoras do bem público.

A autorização para o desconto adequa o preço ao mercado, ou seja, o delegatário, ao receber o valor da tarifa, por vezes, não o vê como necessário ou oportuno, ou, ainda, como incremento para sua atividade. Em tempos em que o número de passageiros é declinante, a redução de tarifa é, por vezes, fator de sobrevivência.

Continua o poder público a deter a competência para a fixação da tarifa máxima, ou seja, o valor teto.

Ocorre, ademais, incentivo a que as empresas maximizem resultados, reduzindo custos e ampliando o número de passageiros.

Nesse sentido, é que, voltado o projeto para a redução de tarifas, que consomem boa parte dos recursos da carente população, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 290/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.133/2000)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Angelândia à BR-120.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" do artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Município de Angelândia possui estrada que o liga à BR-120. Essa estrada tem, aproximadamente, 28km e necessita de conservação e manutenção. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

A administração pública, em qualquer nível, tem como meta e base o bem público. Entre os órgãos do Governo do Estado, o DER-MG tem capacidade e estrutura para desempenhar a contento a conservação e a manutenção das estradas.

Nesse sentido, aguardo a aprovação, pelos pares, deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 291/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.399/2001)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - a assunção do controle e da manutenção da estrada de rodagem Franciscópolis-Itambacuri.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" do artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei que apresentamos visa a dar condições a que o DER-MG assuma a estrada que liga Franciscópolis a Itambacuri.

Entre outros argumentos favoráveis à autorização ao DER-MG podemos apontar: o município de Franciscópolis tem sua economia centrada na agricultura e na pecuária (as terras são férteis, e a criação de gado é da espécie leiteira e de corte). Para o escoamento da produção, feita de forma diária, em razão de os produtos serem perecíveis, é indispensável a existência de malha viária que ligue o município aos centros consumidores; a estrada de rodagem que une o Município de Franciscópolis a Itambacuri é a principal via de acesso ao município. Assim, torna-se necessário que o DER-MG assuma o controle da estrada, a fim de mantê-la transitável.

Assim, justifica-se este projeto de lei e, por conseguinte, sua aprovação, para possibilitar o desenvolvimento regional e, com ele, o de todo o Estado, alcançando o nível por todos almejado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transportes e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 292/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.289/2002)

Autoriza a reversão do imóvel que menciona ao Município de Nova União e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo ao Município de Nova União.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo é constituído de terreno com área de 621m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados), no Município de Nova União, no lugar denominado Bairro Nova Aparecida, confrontando pela frente, numa extensão de 23m, com a Avenida Ouro Branco; pelo lado direito, numa extensão de 27m, com terrenos de José Pastor da Silva; pelo lado esquerdo, numa extensão de 27m com terreno de Geraldo Caetano dos Reis e, pelo fundo, numa extensão de 23m com terreno do Município de Nova União; e de um prédio destinado à instalação de grupo escolar, tipo padrão, com duas salas com 48m² (quarenta e oito metros quadrados) cada uma, construção de tijolos, forro de madeira, coberta de telhas comuns, piso de cimento, duas instalações sanitárias, rede de esgoto e água e área de recreação com duas janelas, registrado no Serviço Registral de Imóveis de Caeté, no livro nº 3-L, a fls. 234, sob o nº 11.512, e havido pelo Estado de Minas Gerais por doação do Município de José de Melo (posteriormente Município de Nova União), registrada às fls. 137-142 do livro 75 do 2º

Tabelião de Caeté, em 28 de abril de 1967.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Município de Nova União, recém-emancipado do Município de José de Melo, possui 5.428 habitantes, segundo o IBGE.

Nos termos das Leis Complementares nºs 37 e 39, de 1995, os bens públicos situados no então Distrito de Nova União passaram a pertencer ao município do mesmo nome. Por conseguinte, também pertence ao novo município o direito de reaver os bens e continuar a dar-lhes destino público.

Pela história da transmissão do bem objeto deste projeto de lei nota-se que, no mesmo instrumento público, foram transferidos ao Estado de Minas Gerais vários bens. Entre eles destacam-se os descritos na alínea "a" da certidão de registro, que são um prédio e um terreno com 621m², na Av. Ouro Branco, Bairro Nova Aparecida, em Nova União.

Ainda no aspecto histórico, sabe-se que, nos idos de 1967, o Estado de Minas Gerais recebeu a edificação e o lote mencionados do município, de acordo com as atribuições que então lhe cabiam no que diz respeito ao ensino, as quais hoje estão a cargo do município.

Acresça-se que, na atualidade, o bem não é mais usado pelo Estado e encontra-se, inclusive, de posse do município, que já o utiliza.

Sabe-se que os bens públicos devem conservar a sua utilidade, ou seja, não pode haver bem que não esteja a serviço da comunidade. Além disso, o recém-emancipado Município de Nova União carece do imóvel.

Este é o espírito que norteia o projeto que apresentamos. Aguarda-se o pronunciamento favorável do nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 293/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.589/2001)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a firmar convênios com municípios para os fins que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG a firmar convênios com municípios para fins de fiscalização do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - A fiscalização tem como meta a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos da lei.

§ 2º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 3º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço.

Art. 2º - O convênio conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - percentual da taxa de fiscalização que será repassado ao município pelos serviços prestados;

VIII - treinamento dos servidores para o cumprimento do convênio;

IX - atribuições específicas do município.

Art. 3º - Assinado o convênio, o DER-MG dará ciência dele à Assembléia Legislativa, à Câmara Municipal e às empresas concessionárias das linhas a serem fiscalizadas.

Art. 4º - O DER-MG acompanhará a execução do convênio, por meio de medidas eficazes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Os serviços públicos são executados de forma direta pelo ente público, ou por via de concessão ou delegação, por ente privado.

Entre os serviços públicos, o de transporte coletivo de passageiros tem relevância e mereceu do Constituinte Federal a menção de "natureza especial" ao dispor sobre os municípios.

Tanto o ente público quanto o ente privado, ao executar os serviços que lhe são atribuídos, devem fazê-lo de forma adequada.

Este projeto de lei, seguindo a legislação vigente, conceitua serviço adequado como "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

No desempenho de suas funções, o Estado deve fiscalizar os serviços para que atendam ao ser humano, possuidor do direito imanente de ir e vir, que denota o seu direito ao exercício da liberdade.

No Estado de Minas Gerais, a fiscalização do serviço de transporte de passageiros cabe ao DER-MG. Esta autarquia tem como finalidade assegurar condições adequadas para o transporte rodoviário de pessoas e bens, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 11.403, de 21/1/94. O art. 3º do mencionado diploma, prevê, no inciso VII, a competência do DER-MG para "conceder ou explorar diretamente os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipal e metropolitano de transporte de passageiros"; no inciso VIII, a possibilidade de o DER-MG "articular-se, mediante convênio (...) com entidades públicas"; em outro inciso, "a cooperação técnica ou financeira com o município em atividade de interesse comum, integradas nas respectivas competências".

No mesmo diapasão, o art. 11, §§ 1º e 2º, prevê o percentual relativo à fiscalização, que é de 4% da receita. O Decreto nº 38.886, de 1º/7/97, na Tabela C, item 1, reafirma "a razão de 4% (quatro por cento) sobre a receita operacional da linha".

É notório e sabido que o DER-MG, não obstante o afanco e a constância de suas tarefas, não conta com suporte de pessoal suficiente para a plena execução de suas importantes atribuições.

Os municípios vivem o problema do transporte e comungam da aspiração de que um serviço eficaz seja prestado.

A integração entre os entes públicos já é prevista. O projeto contempla a possibilidade, inclusive, de repasse de percentual da receita pela prestação do serviço. Assim à receita dos municípios, tão frágil, poderá ser incorporado percentual de nova receita.

Ademais, com o Código de Trânsito Brasileiro, vários municípios já vêm organizando e executando tarefas correlatas, o que reitera o propósito do projeto.

Visão maior é dirigida ao grande vitorioso, que é o povo, que verá ampliar o número de pessoas qualificadas, por serem representantes públicos, sujeitas a treinamento e vigilância, o que redundará na prestação de serviço desejada.

Nesse sentido, aguardo a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 294/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.703/2001)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Frei Gaspar à BR 116 - Itacarambi.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir. A administração pública, em qualquer nível, tem como meta e base o bem público. Entre os órgãos do Governo do Estado, o DER-MG tem capacidade e estrutura para desempenhar a contento a conservação e a manutenção das estradas. Nesse sentido, aguardo a aprovação deste projeto pelos meus pares nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 295/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.012/2002)

Autoriza a reversão de imóvel que descreve ao Município de Carlos Chagas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão do imóvel descrito no § 1º deste artigo ao Município de Carlos Chagas.

§ 1º - O imóvel aludido no "caput" deste artigo é formado pelo lote 5 da quadra 10, na R. Pedrolino da Silveira, Bairro Colina Verde, em Carlos Chagas.

§ 2º - A transcrição relativa ao imóvel descrito no § 1º é o R-02, matrícula 2.420 do livro 2-H do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Carlos Chagas, e ele foi havido por doação feita pela Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, consoante escritura datada de 22 de dezembro de 1987, às fls. 90-91 do livro 15 do Serviço Notarial do 1º Ofício de Carlos Chagas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Observando qualquer um dos entes políticos que compõem a Federação, sabemos que, para qualquer deles, deve haver o balizador do interesse público em suas ações. Assim, os bens pertencentes à União, ao Estado e ao município não devem permanecer sem utilização.

Com a finalidade de que fosse utilizado no interesse público, o Município de Carlos Chagas doou ao Estado de Minas Gerais, há mais de 14 anos, o lote 5 da quadra 10 do Bairro Colina Verde. O imóvel encontra-se sem nenhum uso público.

Acresça-se que, à época da doação ao município era atribuído menor número de funções. Hoje, já não é mais assim: as ações das áreas de educação e saúde, entre outras, passaram para a responsabilidade do município, requerendo mais investimentos, notadamente em construções. Assim, é indispensável, pela localização do imóvel e pela necessidade dos municípios, utilizar o lote de terreno. O imóvel é necessário ao povo de Carlos Chagas, pois será nele edificado um posto de saúde.

A motivação do projeto de lei pode ser resumida em que o bem público deve ter utilidade pública, não podendo ficar sem utilização.

A possibilidade jurídica da reversão do bem ao patrimônio do doador é encontrável na legislação, notadamente na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Conclamo os notáveis Deputados para a aprovação do projeto, fazendo com que o lote 5 da quadra 10 do Bairro Colina Verde retorne ao patrimônio público do Município de Carlos Chagas, pela reversão da propriedade.

Com a aprovação do projeto, o Poder Legislativo Estadual demonstrará a sua afinidade com os anseios do povo mineiro, notadamente os dos valorosos cidadãos de Carlos Chagas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 296/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.007/2002)

Dispõe sobre a proibição do repasse a empresas privadas do valor recolhido em razão da cobrança de multas e sobre a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica proibido o repasse, às empresas privadas fornecedoras de produtos eletroeletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão da cobrança de multas.

Art. 2º - Os valores auferidos em razão da cobrança de multas aplicadas através de aparelhos eletroeletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos deverão ser integralmente aplicados na reparação e manutenção das vias públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá divulgar no órgão oficial dos Poderes do Estado e disponibilizar para consultas na Internet, até o último dia do mês seguinte ao encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, relatório detalhado da arrecadação das multas de trânsito aplicadas em rodovias estaduais, bem como naquelas sob administração do Estado, especificando:

I - o valor arrecadado por rodovia e por equipamento de controle de velocidade, estratificado por faixas de velocidade excedida em cada ponto de controle;

II - o valor arrecadado resultante de autuações relativas a infrações e formas de controle não previstas no inciso I;

III - o valor arrecadado por município onde tiver havido autuação;

IV - o valor total impugnado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: As reclamações da população acerca das injustiças nas cobranças de multas registradas por aparelhos eletroeletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos são inúmeras.

A possibilidade de se aferir a qualidade técnica de tais equipamentos não é aberta ao contribuinte.

Não é justo que parte do valor arrecadado reverta em benefício das empresas privadas que prestam tais serviços.

Sabemos que regras existem para serem cumpridas e limites, para serem respeitados. O que nos causa estranheza é que parte dos valores arrecadados a título de multas são repassados às empresas privadas.

O valor das multas a que nos referimos é altíssimo. Temos conhecimento de proprietários de veículos que, por não terem condições de arcar com os valores daquelas, vêem-se obrigados a se desfazer destes.

As vias públicas, ainda quando fartamente munidas de aparelhos detectores de velocidade e equipamentos fotográficos, são, na maioria das vezes, esburacadas e mal sinalizadas. Em razão disso, a total reversão dos valores obtidos a partir da cobranças de multas em favor da reparação e manutenção das vias públicas muito beneficiará os usuários destas.

Vale ressaltar, ainda, a imoralidade que há no repasse de porcentagem do montante arrecadado às empresas privadas fornecedoras de equipamentos eletroeletrônicos e aparelhos fotográficos. Todos os dias, a mídia escrita e falada vem tecendo comentários e reportagens sobre o número de autuados que se insurgem quanto à validade das cobranças. Num futuro próximo, nossos tribunais estarão abarrotados de processos envolvendo essa conflitante questão.

Questiona-se se uma empresa privada detentora de equipamentos eletroeletrônicos e fotográficos tem poder de polícia para fornecer material de prova a fim de que a multa seja legitimamente aplicada.

Ao tratar da divulgação dos valores semestrais das multas de trânsito arrecadadas nas rodovias do Estado, este projeto busca assegurar a necessária transparência da origem e gestão dos recursos públicos recolhidos aos cofres do Tesouro Estadual em decorrência de penalidades aplicadas aos usuários das rodovias estaduais.

A publicação dos dados de que trata este projeto viabilizará, igualmente, a avaliação da adequada aplicação das normas do Código de Trânsito Brasileiro e da correta destinação e aplicação dos recursos arrecadados.

Cabe a nós, nesta oportunidade, atender ao clamor da população. Assim, para a aprovação do projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 297/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.464/2001)

Dispõe sobre a divulgação de dados sobre veículos e dá providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Além dos identificadores, o órgão estadual de trânsito deverá divulgar sobre os veículos:

I - a categoria:

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem;

II - ambulância,

III - viatura policial;

IV - ter sido roubado ou furtado ou extorquido;

V - existência de multa:

a) vencidas, origem e respectivo valor;

b) vincendas e respectivo valor;

c) com recurso em análise.

Art. 2º - Gozam da presunção "juris tantum", por estado de necessidade, na análise de infração de trânsito, independente de recurso voluntário, os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.

Parágrafo único - Gozam da mesma presunção aludida no "caput", independentemente de recurso, os veículos furtados, roubados ou extorquidos, desde a data de comunicação do fato até a do efetivo retorno à normalidade da posse ao proprietário.

Art. 3º - A existência de multas vincendas ou sob recurso não impede a alienação do veículo.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo; o adquirente se declarará ciente da existência de multa e assumirá a obrigação em caso de vencimento da multa ou não conhecido ou não provido o recurso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: A pretensão do projeto de lei é dar vazão aos princípios da transparência, da presunção de verdade dos atos públicos e da economicidade nos procedimentos de julgamentos de infrações de trânsito.

O art. 5º da Constituição Federal preceitua:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:".

O inciso XXXIII do citado artigo dispõe sobre o direito à informação:

"XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;".

Enquanto no inciso LVII prevalece a inocência ou a legalidade do ato, até que ocorra o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Ou seja enquanto pender o julgamento (qualquer que seja ele) não pode haver incidência de penalidade, pois estaríamos diante de apriorismo.

O art. 25 e seu § 1º dispõem textualmente:

"Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Ainda nesse diapasão de cumprimento dos princípios, temos que o Estado compõe o Sistema Nacional de Trânsito, conforme alude o art. 5º da Lei nº 9.503, de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro).

"Art. 5º - O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades".

Integrando o sistema, existem nos Estados os conselhos, aludidos no art. 14 da citada lei, aos quais competem elaborar normas no âmbito de suas competências.

"Art. 14 - Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN - e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE -:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;"

Os julgamentos de infrações iniciam-se nas JARIs, às quais que competem os julgamentos, nos termos do art. 17 da mencionada lei.

"Art. 17 - Compete às JARIs:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente."

A competência do Estado é reiterada no art. 21 do Código de Trânsito já relatado:

"Art. 21 - Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;"

Entre as normas já existentes estão as relacionadas no art. 29, que diz respeito ao livre trânsito de veículos de salvamento, de polícia e ambulâncias (indicados no inciso VII).

"Art. 29 - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

.....

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;"

O projeto em tela tem o condão de estabelecer nos procedimentos de julgamento de infração de trânsito o que o Código já menciona ser livre.

No dia-a-dia, o que se tem presenciado é que viaturas em exercício de sua atividade (que por princípio de direito administrativo gozam de presunção de veracidade) estão sendo autuadas, tendo que realizar verdadeiras peripécias para provar o que a lei já diz. Então a viatura tem que provar que é viatura, em constante inversão de prova.

É o órgão fiscalizador que tem que provar que houve infração. E a lei reputa em caso específico a presunção.

O mesmo se aplica aos casos de furto, roubo e, extorsão. Não obstante o proprietário ter sido agredido, violentado, e providenciar o boletim de ocorrência, ainda é contemplado com notificações de infrações de trânsito.

E o pior, Srs. Deputados, é que o mesmo sistema que registra a notificação já registrara anteriormente o furto, o roubo ou a extorsão. Então o que acontece é uma verdadeira dor de cabeça e uma perda de tempo para o Estado e, principalmente para o cidadão.

O projeto estabelece que, nesses casos, independentemente de recurso voluntário, já há a presunção "juris tantum" de que não há responsabilidade do proprietário (que muitas vezes é o próprio Estado).

Se o Estado não foi capaz de evitar o dano ao proprietário (roubo, furto, ou extorsão) ou ainda não foi capaz de reaver o bem ou punir os delinquentes, não pode ainda ocasionar maior dano ao proprietário do veículo.

O projeto também estabelece o que a Constituição Federal, com todas as letras, determina somente após o vencimento a multa torna-se exigível, e, se houver recurso, ocorre a suspensão, até o trânsito em julgado da decisão.

Pasmem Srs. Deputados, num caso em que um veículo for roubado e encontrado dias depois. Junto com esse veículo virá um rosário de multas geradas no intervalo de duração do roubo. E caso queira o proprietário alienar o veículo é necessário, (atualmente) mesmo antes do vencimento e do julgamento do recurso, que ele pague as multas. É exigido que ele pague, mais uma vez, por infrações que delinquentes cometeram enquanto estiveram na posse do veículo, o que o Estado não evitou. O proprietário torna-se vítima mais uma vez.

Norma semelhante (de isenção) existia no Estado com a Lei nº 11.741, de 1995, que foi revogada pela Lei nº 12.735, de 1997, que veio tratar de isenção de IPVA.

Há norma quanto a isenção de IPVA, no tocante a esses veículos, como está no art. 5º do Decreto nº 39.387, de 14/1/98.

Por tudo isto, nobres pares, é que o projeto é constitucional, legítimo e aguarda aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 298/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.454/2001)

Dispõe sobre o número mínimo de clínicas e despachantes credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O número mínimo de clínicas e despachantes credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

I - despachante é, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.095, o habilitado a exercer junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública as atividades de mandatário tácito dos interessados, podendo praticar todos os atos de representação, observadas as restrições contidas no § 1º do art. 1.295 do Código Civil;

II - clínica é a pessoa jurídica credenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública para a prática das atividades pertinentes a exames e laudos previstos no credenciamento, nos termos da legislação respectiva.

Art. 2º - O número mínimo de despachantes junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública será cinco, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º - O número mínimo de despachantes, fixados no "caput" deste artigo, refere-se aos municípios cuja frota de veículos emplacados é igual ou inferior a cinco mil.

§ 2º - Para cada acréscimo de mil unidades ou fração ao número de veículos, haverá acréscimo de um ao número de despachantes.

Art. 3º - O número mínimo de clínicas credenciadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública será três, atendidos os parágrafos deste artigo.

§ 1º - A fixação do número mínimo, estabelecido no "caput" deste artigo, é para município cuja frota de veículos emplacados é igual ou inferior a três mil.

§ 2º - Para cada acréscimo de mil unidades ou fração ao número de veículos, haverá o acréscimo de uma unidade ao número de clínicas.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública fará publicar, nos meses de janeiro e junho, o número mínimo de despachantes e clínicas, observados os arts. 2º e 3º.

Parágrafo único - Nos municípios em que não houver o número mínimo de despachantes e clínicas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública adotará as providências para o processo de habilitação e credenciamento, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, a contar do prazo do art. 4º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Pretende o projeto de lei ampliar o número de pessoas que possam habilitar-se como despachantes junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e o número de clínicas credenciadas; abrir oportunidades de emprego para jovens e profissionais; agilizar os serviços públicos junto à Secretaria, desmontando possíveis grupos ou "personas" que possam deter o domínio ou a exclusividade da intermediação ou dos serviços; diminuir os custos para as partes e os interessados, com o incremento do número de pessoas e clínicas que possam prestar os serviços.

Este projeto funda-se no princípio da transparência e da legalidade na administração, como bem acentua a Constituição Federal, no art. 37.

Haverá, ademais, acréscimo de oportunidades de trabalho.

Ademais, não há despesa por parte do poder público.

As quantidades fixadas são o mínimo necessário para a eficiência e correta condução dos trabalhos. Nada impede que um maior número seja credenciado.

O projeto revela-se oportuno e justo, além de constitucional e legal. Conto com o apoio dos pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 299/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.553/2001)

Dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público de comunicações proibidas de cobrar ligações realizadas e não incluídas, há mais de trinta dias, em conta telefônica.

Art. 2º - Constatada a irregularidade, o consumidor que pagar as ligações não incluídas, há mais de trinta dias, em conta telefônica, terá direito à restituição, em dobro, das quantias pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: São freqüentes as denúncias de consumidores de que as empresas concessionárias prestadoras de serviço público de telefonia cobram contas cujas ligações foram feitas meses antes. Tal prática resulta em um aumento considerável nos valores das contas.

Tais empresas deveriam ter estrutura para cobrar, mês a mês, as ligações efetuadas. O consumidor não pode ser surpreendido extemporaneamente, com a cobrança de ligações não incluídas em contas telefônicas por erro ou outros motivos.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, incisos IV e V, determina o seguinte:

"Artigo 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;"

O Código dispõe, ainda, o seguinte:

"Artigo 6º. - São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de *danos patrimoniais* (grifo nosso) e morais, individuais, coletivos e difusos;"

A Lei Federal nº 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 3º., incisos I, IV, XII, prevê o seguinte:

"Art. 3º. - O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos."

Dispõe, ainda, o seguinte:

"Art. 5º. - Na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, *defesa do consumidor (grifo nosso)*, redução das desigualdades regionais e sociais, *repressão ao abuso do poder econômico (grifo nosso)* e continuidade do serviço prestado no regime público."

A Constituição Federal determina o seguinte:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo."

Diante do exposto, cabe a esta Casa aprovar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 300/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.540/2001)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, que versa sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O lucro líquido resultante dos jogos explorados pela Loteria do Estado de Minas Gerais, anualmente verificado, observada a legislação federal específica, será utilizado em obras ou serviços de assistência social nos seguintes percentuais:

I - 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor - FAM -;

II - 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -;

III - 18% (dezoito por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -;

IV - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Promoção Cultural, sem prejuízo dos recursos que lhe cabem nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei;

V - 21% (vinte e um por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidade idêntica às de que tratam os incisos anteriores e sejam legalmente constituídas no Estado; às entidades escolares, para seu custeio total ou parcial, bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendida a especificação estabelecida anualmente, em resolução da Assembléia Legislativa;

VI - 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;

VII - 3% (três por cento) para a Fundação Mário Penna;

VIII - 2% (dois por cento) para a Fundação Helena Antipoff;

IX - 1% (um por cento) para o Departamento de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL.

Parágrafo único - O produto do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1947, de 12 de agosto de 1959, que fica mantido, será aplicado conforme as finalidades e as proporções previstas neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei, ao dar nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, acrescenta ao artigo dois incisos, VIII e IX, e altera o percentual do inciso V.

O inciso VIII traz para o rol dos contemplados com percentual da receita líquida da autarquia Loteria do Estado a Fundação Helena Antipoff. Tal inserção dispensa comentários, tal é o grau de aceitação da entidade no campo da educação, em Minas e no Brasil. Ao ampliar o volume de recursos para a Fundação, queremos dar-lhe condições para continuar seus trabalhos.

Por seu turno, o inciso XIX inclui o DETEL, pelos trabalhos que vem realizando, que constituem fator de integração, de incremento, de desenvolvimento de todo o território mineiro.

Sabemos que Educação e Comunicação fazem do século XXI morada permanente. Não temos como abrir mão desses fundamentos, sob pena de incorrer em recrudescimento e atraso. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 301/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.782/2001)

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente João Goulart, no Município de Taquaraçu de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual Presidente João Goulart, na Praça Coronel José de Melo, 172, Centro, em Taquaraçu de Minas, passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito Aristeu Eduardo Moreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: A finitude da vida humana faz do nascer e morrer momentos exponenciais. Alguns indivíduos, após ultrapassarem esse estágio curto, deixam exemplos que superam o início e o fim da vida, prolongando-se no tempo e no espaço.

Esta herança acentua-se ou diminui geográfica e/ou historicamente. Nesse diapasão assinala Hannah Arendt, em "Entre o Passado e o Futuro", sobre o sentimento de orfandade, referindo-se à não-transmissão de ensinamentos que faz-nos carentes.

"O direito ao indivíduo é a consagração da cidadania, pela qual uma lista de princípios gerais e abstratos se impõe como um corpo de direitos concretos individualizados. A cidadania é uma lei da sociedade que, sem distinção, atinge a todos e investe cada qual com a força de se ver respeitado contra a força, em qualquer circunstância." ("A cidadania, sem dúvida, se aprende". Santos, Milton. "O espaço do cidadão". 5ª ed., São Paulo, Nobel, 2000, p. 7.)

É imbuído destes fundamentos e observando a vida pública de Aristeu Eduardo Moreira que propomos o presente projeto de lei dando denominação a próprio estadual.

Os elementos tempo e espaço, respostas ao quando e onde, tornam indispensável que, após o falecimento do citado Prefeito, seja seu exemplo de vida trazido a público como aprendizado de cidadania.

Ao remetermos este projeto, estamos cientes de que o modelo cívico é o do respeito do homem público pelo seu semelhante e de sua luta por uma vida melhor para todos. Pressupõe este modelo dois componentes: a cultura e o território.

Este componente cívico, assevera o citado geógrafo Milton Santos, supõe a definição prévia de uma civilização, isto é, a civilização que se quer, o modo de vida que se deseja para todos, uma visão comum do mundo e da sociedade, do indivíduo enquanto ser social e das suas regras de convivência (ob. cit., p. 5).

Contando com a aprovação dos nobres pares, transcrevo a seguir dados biográficos do Prefeito Aristeu.

Nome: Aristeu Eduardo Moreira.

Filiação: José Eduardo Moreira e Operina de Deus Pinto Moreira.

Nascimento: 20/7/48.

Falecimento: 18/5/2001, às 5h50min, no Hospital do IPSEMG, em Belo Horizonte.

No dia 20/7/48, numa modesta casa no Sítio Vargem do Tanque, nasceu um menino que durante toda a sua infância conviveu com problemas de saúde - bronquite crônica - que o acompanharam durante toda a sua vida.

Todas as pessoas, quando viam aquele menino franzino, não davam nada por ele; mas Aristeu seguia a passos firmes e, desde pequeno, cativava a todos com sua determinação, carisma e vontade de aprender.

Na escola, apesar das limitações impostas por doença, em época quase sem acesso a tratamentos médicos, era sempre o melhor aluno da classe e manifestava seu espírito de liderança e carisma, estando sempre rodeado pelos colegas nos estudos ou nas horas de brincadeiras.

Mais tarde, o garoto foi crescendo, e seus pais resolveram mandá-lo para estudar na Capital, morando na casa da tia Saló e do tio Didu, que o levava para trabalhar no Mercado Central, onde tinha banca. Na Capital, Aristeu completou com êxito seus estudos até o 2º grau, no Colégio Estadual Central, quando teve que abandonar os estudos, pois o trabalho fazia-se mais necessário, uma vez que pertencia a uma família humilde, que não poderia custear seus estudos na faculdade. Novamente, na comunidade escolar, Aristeu se destaca, sendo eleito Vice-Presidente do grêmio estudantil, tendo enfrentado o movimento de 1964. Ficou detido por 2 horas numa delegacia de polícia, na repressão ao movimento estudantil daquela época.

A partir daí, Aristeu começou a se interessar pelos assuntos políticos da Nação. Segue sua vida pessoal trabalhando em diversas empresas, mas acompanha tudo que acontece na vida política pelos jornais e televisão.

Em 1971, voltou a sua pequena cidade e concorreu às eleições municipais para o cargo de Prefeito Municipal. Não obteve sucesso, mas este sonho percorre toda a sua vida, levando a sua cidade e a todos que moravam ou que passavam por ela as marcas do progresso, porque para ele essa era a missão do político: melhorar a vida dos cidadãos e contribuir para uma sociedade mais justa e melhor.

Em 1977, casa-se pela primeira vez, com a jovem Milda Paiva de Assis Moreira, de que mais tarde se separa e divorcia. Do matrimônio nascem as filhas Marina e Mariana, apaixonadas e admiradoras número um do pai e de seus ideais políticos.

Em 1991, casa-se pela segunda vez, com a Sra. Nilza Silveira Magalhães Moreira, conterrânea de sua pequena cidade de Taquaraçu de Minas, que aprende a conhecer e admirar Aristeu por sua força interior e espírito otimista, que fazia tudo parecer melhor até nos momentos mais difíceis. Do segundo matrimônio, nascem os filhos Ana Valéria e César Augusto, hoje com 8 e 7 anos, respectivamente. Homem público, Aristeu sempre encontrava tempo para estar ao lado de sua família, sendo pai amoroso e firme nos ensinamentos morais, esposo dedicado e companheiro fiel em todos os momentos.

Como homem público, foi de notória atuação, não somente em Taquaraçu de Minas, mas por todos os lugares onde esteve. Sempre cativava as pessoas com seu carisma e seu espírito de solidariedade, pois estava sempre a serviço de alguém, buscando soluções para os problemas que afligiam as pessoas. Uma certeza há de ficar: o seu sonho valeu, pois tudo que sonhou para sua cidade, conseguiu, com seu trabalho, transformar em realidade, mesmo após sua passagem. Está sendo executada, graças ao apoio do Governador Itamar Franco e do Vice-Governador Newton Cardoso, a obra de asfaltamento da via de acesso entre a BR-381 e Taquaraçu de Minas, sonho sonhado por Aristeu e que brevemente será entregue à população, colocando Taquaraçu nas portas de uma nova era.

Mandatos eletivos:

Primeiro mandato: Prefeito do Município de Taquaraçu de Minas, de 1983 a 1988.

Principais obras: instalação de agência bancária, agência dos Correios, incentivos fiscais para montagem de posto de gasolina, reforma do prédio da Prefeitura e construção da Câmara Municipal, aquisição de máquinas (uma patrol, um trator de esteira e uma carregadeira), participação do município no Programa Minas Luz, com a extensão de mais de 200 pequenos produtores rurais e atingindo a marca de primeiro município a atingir 90% de eletrificação rural; instalação da COPASA no município e de rede de esgoto, criação e construção de seis escolas na rede municipal, instalação do ensino médio (2º grau), abertura e encascalhamento da MG-020 (acesso à BR-381), obra conseguida junto ao DER-MG; instalação do escritório da EMATER, construção do Parque de Exposição José Eduardo Moreira e a realização da 1ª Exposição Agropecuária, que já se tornou uma das festas mais tradicionais do município, obras de estocas, plantio de pastagens e construção de represas para pequenos produtores rurais, programa de controle de esquistossomose, com doação de materiais para construção de banheiros e instalação de água nas residências.

Segundo mandato: Prefeito Municipal de Taquaraçu de Minas de 1993 a 1996.

Principais obras: ampliação do programa de eletrificação rural, através de convênio com o Ministério da Agricultura, instalação do Programa de Transporte Escolar, beneficiando alunos de várias comunidades rurais do município, construção de seis salas para reabertura do ensino médio (2º grau), realização do primeiro carnaval de rua da região-festa que se tornou tradicional na cidade; candidatura à Presidência da Associação Mineira de Município - AMM -, recebendo expressiva votação; instalação do programa de saúde da família, com formação de equipes médicas e contratação de agentes comunitários de saúde; instalação de poços artesianos nas localidades rurais e instalação de telefonia celular em localidades rurais.

Eleições de que participou: 1972 (não eleito); 1982 (eleito); 1992 (eleito); 1996 (elegeu seu sucessor); 2000 (derrotado com diferença de 227 votos).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 302/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.786/2001)

Altera dispositivos da Lei nº 12.919, de 29 de julho de 1998, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

"Art. 8º -

§ 3º - Os candidatos poderão inscrever-se em uma ou mais das cinco especialidades em concurso, a saber: Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 6º - Havendo concurso para mais de uma serventia na comarca, a classificação final será única e geral, obedecendo ao somatório das notas obtidas pelos candidatos nas provas de conhecimento e na prova de títulos, cabendo ao candidato optar por apenas uma serventia.

§ 7º - O concurso será efetuado, de forma agrupada, por especialidade de serviço e abrangerá apenas as vagas constantes do edital.

§ 8º - A critério da Comissão Examinadora, a prova de seleção poderá ser única para todas as especialidades, ou por especialidade, devendo, nesta hipótese, ser realizadas em dias diferentes."

Art. 2º - Dê-se ao § 3º do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 3º - Cada uma das provas de conhecimento valerá 100 (cem) pontos, e será eliminado o candidato que não obtiver, em cada prova, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos."

Art. 3º - O "caput" do art. 17, o inciso I e o § 3º passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 17 - O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, aos quais serão conferidos os seguintes valores:

I - tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro:

a) cada período de 4 (quatro) anos ou fração superior a 24 (vinte e quatro) meses de exercício como titular, interino ou substituto de serviço extrajudicial: 1 (um) ponto;

b) cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício como escrevente de serviço extrajudicial: 1 (um) ponto.

§ 3º - A prova de títulos será feita em reunião pública da Comissão Examinadora, facultado seu acompanhamento pelos candidatos aprovados nas provas de conhecimento, atribuindo-se ao conjunto de títulos, nos termos do edital, pontuação de 20 (vinte) do total dos pontos distribuídos no concurso.

§ 4º - Ao título relacionado no item I, será dada pontuação valorada em 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos completos de serviço, para aqueles que forem bacharéis em Direito, a contar da data da diplomação, sem prejuízo da pontuação atribuída, conforme as alíneas "a" e "b", observado o limite máximo de 8 (oito) pontos."

Art. 4º - Dê-se ao "caput" do art. 19 a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 19 - A classificação final dos candidatos será feita por especialidade e definida pelo total geral de pontos obtidas nas provas de conhecimento e de títulos.

§ 1º - Publicado o resultado do concurso no diário oficial da Justiça, os candidatos serão convocados pelo 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça para escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as serventias constantes do edital.

§ 2º - Havendo empate na classificação, a decisão se dará pelos seguintes critérios:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o que tiver obtido maior nota nas provas de conhecimento;

III - o que for mais idoso.

Art. 5º - Dê-se ao "caput" do art. 24 a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 24 - No concurso de remoção, somente serão admitidos os titulares de serviços notariais e de registro que, por nomeação, exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O candidato poderá se inscrever no concurso de remoção para comarca de qualquer entrância no Estado, respeitada a natureza do serviço exercida pelo notário ou registrador."

Art. 6º - Dê-se ao parágrafo único do art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 -

Parágrafo único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os concursos serão realizados de acordo com o estabelecido no art. 7º desta lei, desde que não haja número significativo de serventias vagas, ficando, neste caso, autorizada a realização de concurso geral, nos moldes do primeiro, na Comarca de Belo Horizonte, a critério do Tribunal de Justiça."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Constituinte Federal optou pela modalidade de delegação para o exercício privado de funções notariais e de registro. Inobstante esta opção possa suscitar questionamento (se tal atividade seria ou não delegável pela natureza), condicionou que ela observasse concurso público.

O art. 236 da Carta Magna foi disciplinado pela Lei Federal nº 8.935, de 1994, e restou para o Estado membro disciplinar o concurso de ingresso e remoção, atendidas as condições já manifestas na legislação citada.

Como ato da administração, deve o concurso, em todas as fases, observar fielmente o princípio da legalidade, ou seja, o império da lei.

Outro princípio, não afastando os demais, que deve ser priorizado é o da eficiência, que deve objetivar o atendimento ao maior número possível de vagas, de candidatos e classificar os mais capazes no critério geral.

O Estado de Minas Gerais, após jejum de décadas, promoveu, por meio do Poder Judiciário, concurso público para provimento de serviços notariais e de registro. O número de serventias que ainda permanece vaga é gritante.

Quantidade maior dessas vagas é destinada ao concurso para remoção, que, por norma criada em resolução, obstou inúmeros inscritos e feriu os princípios da legalidade e da eficiência.

Destaca-se a notícia veiculada no Informativo nº 54, de setembro de 2001, da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de Minas Gerais: "Com altos índices de reprovação e de desistência, o concurso para provimento de vagas nos cartórios mineiros deixa um saldo negativo: das 1.144 vagas em aberto, 744 não foram ocupadas por falta de inscrição ou aprovação, ou seja, 65% dos cartórios que foram a concurso de ingresso continuarão sem titulares, deixando nas mãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a tarefa de convocar um novo concurso". (...) "O resultado da 1ª etapa do concurso para provimento e remoção em serviços notariais e de registro de todo o Estado foi o seguinte: do total de 6 mil inscritos, somente 1.262 candidatas foram aprovadas e seguem na disputa por, aproximadamente, 400 vagas em cartórios. Os demais foram reprovados por não conseguir 50% da pontuação nas provas. Apenas 17 se inscreveram para remoção e somente dois foram aprovados."

Outros concursos deverão vir com maior assiduidade, visto já existirem inúmeras serventias vagas no Estado. Os princípios constitucionais deverão estar em todos integralmente cumpridos.

No âmbito do Estado, a Lei nº 12.919, de 1998, teceu normas que devem, para aprimoramento, ser revistas. Este é o propósito deste projeto.

O franco e aberto debate sobre o tema deverá contribuir para esse "serviço público delegado".

Registramos, ao lado dessas razões, que permanece como letra morta a Lei nº 12.920, de 1998, que criou inúmeras serventias no Estado, não foi minimamente cumprida. A sua constitucionalidade já foi referendada Poder Judiciário, resta o seu integral cumprimento.

A obrigatoriedade anterior, de somente poder o candidato se inscrever para uma única vaga retira das pessoas o direito de participação no concurso para mais de uma especialidade. Isto priva a sociedade de ter os melhores profissionais a seu serviço, pois possibilita que os candidatos menos preparados assumam os serviços notariais e registrais vagos, excluindo-se do certame aqueles que obtiveram melhores notas, mas não foram aprovados para a opção eleita.

A aprovação deverá obedecer aos mesmos critérios dos demais concursos, ou seja, haverá uma classificação geral, e após serão chamados os candidatos por ordem de classificação, para que seja feita a escolha da vaga a ser preenchida, obedecendo, apenas, à especialidade escolhida pelo candidato no ato de inscrição.

Existe impropriedade num dispositivo da lei em vigor, pois, ao se fixar o mínimo de 50 pontos, que representam 50% de acerto, necessariamente o valor total da prova terá que ser 100 pontos.

O dispositivo anterior deixava a critério do edital a fixação do percentual a ser atribuído aos títulos, apenas limitando ao máximo de 20%, o que poderia acarretar critérios diferentes para os concursos. Desta forma, fixa-se, por lei, o percentual de pontos a ser atribuído aos títulos.

O edital do concurso privilegiou os advogados em detrimento dos bacharéis em Direito que já estão em atividade nos serviços notariais e de registro, pois deu àqueles um ponto por cada dois anos de exercício da advocacia, e um ponto para cada cinco anos para aqueles que estão em exercício na atividade notarial e registral, não levando em consideração se este é bacharel ou não.

A Lei Federal nº 8.935, de 1994, veda aos titulares e seus prepostos o exercício da advocacia. Desta forma, apesar de bacharéis, não podem exercer a advocacia, dedicando-se exclusivamente aos serviços notariais ou de registro. Prevendo a Lei nº 8.935, de 1994, que os notários e registradores são profissionais do Direito, não se pode dar pontuação diferente ao advogado em detrimento do bacharel em Direito que já exerce as atividades em serviço de notas ou registro. Seria privilegiar aquele que está fora da carreira em detrimento daquele que já se encontra na carreira.

Há de se ressaltar, ainda, que a pontuação que se propõe com a inclusão do § 4º no art. 17 é uma forma de estímulo ao aprimoramento da classe, visto ser de conhecimento geral que são inúmeros os titulares em exercício que não possuem graduação em Direito.

É oportuno trazer à colação o lema de um ilustre notário paulista, o Dr. Antônio Albergrafia Pereira, que nos lega verdadeiras lições: "Lutar com lealdade, estudar com perseverança e trabalhar com honestidade. Quando todos os integrantes da classe notarial e registral brasileira assim agirem, os serviços que realizam serão respeitados por todos, autoridades e membros da coletividade".

A convocação dos candidatos dar-se-á pelo 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, respeitada a ordem de classificação, para que seja feita a escolha da vaga a ser preenchida, obedecendo, apenas, ao tipo de serventia escolhido pelo candidato (Registro Civil, Tabelionato, Registro de Imóveis, etc.).

É desta forma que têm sido efetuados todos os concursos realizados nos outros Estados brasileiros, sendo a mais razoável, já que é a única forma de, realmente, aproveitar os melhores candidatos do concurso para preenchimento das serventias vagas.

Prevê o inciso II do art. 19 da Lei nº 12.919 como critério de desempate "o mais antigo no serviço público". A alteração que se propõe visa a selecionar o candidato mais preparado e que obteve melhor nota nas provas de conhecimento.

Não há restrição na Lei Federal nº 8.935, de 1994, com referência à remoção apenas para a mesma entrância. Esta proposição também tem por finalidade possibilitar aos notários e registradores radicados no interior a oportunidade de se transferir para outras cidades e, até mesmo, para a Capital, visto não ser de carreira o cargo exercido pelo notário ou registrador.

O critério adotado pelo § 5º do art. 8º da Resolução nº 350/99, do Tribunal de Justiça, inovou a Lei nº 12.919, fixando somente a possibilidade de remoção para comarcas da mesma entrância. Isto levou à total inviabilidade do concurso para remoção, pois não houve candidatos que preenchessem os requisitos da resolução, ou que se interessassem pela remoção. Não pode haver pretensão de o candidato de uma comarca de 1ª entrância transferir-se para comarca de igual classificação, nem mesmo aquele que está na Capital pretender remoção para outro serviço, mudando apenas o endereço. O concurso, portanto, que tem como finalidade prover as serventias vagas, não irá atingir o objetivo de

fazer prevalecer o critério atualmente adotado.

O não-provimento das vagas disponibilizadas nos termos do Edital nº 1/99, do egrégio Tribunal de Justiça, e a existência de vagas após a sua publicação demandará novo concurso de imediato, em atendimento ao disposto no art. 236 da Constituição Federal. Na tentativa de minimizar os erros ocorridos no primeiro e para melhor atingir o objetivo proposto, os próximos concursos também deverão ser feitos sob o comando do 2º-Vice-Presidente do Tribunal e realizados na Comarca de Belo Horizonte, nos moldes do primeiro, observado o número significativo de vagas, possibilitando a participação de um maior número de candidatos.

A renovação da categoria é esperada pela sociedade, que anseia por melhores serviços prestados, devendo o egrégio Tribunal de Justiça dar seguimento aos concursos, com as alterações que se propõe.

Contamos com o apoio indispensável dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 303/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 2.202/2002)

Dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas estaduais de ensino médio para ingresso ao ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público oferecerá aos alunos de ensino médio curso preparatório de ingresso ao ensino superior nas instituições públicas estaduais de ensino médio e nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs.

Parágrafo único - São condições necessárias para a inscrição no curso de que trata este artigo:

I - carência de recursos financeiros;

II - comprovação de freqüência mínima de 75% no terceiro ano do ensino médio;

III - aproveitamento mínimo de 75% das notas no terceiro ano do ensino médio.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Pastor George

Justificação: Constitui um desafio para o Estado a criação de curso preparatório para vestibular, tendo em vista o ingresso de alunos a uma universidade. A universidade como um todo constitui o principal centro do saber, porém como alcançá-la ? Serão necessárias providências práticas e concretas para que a maioria tenha acesso a ela. Hoje as universidades se encontram em todo o País, bem como em Minas Gerais, nas suas grandes cidades. O aluno, ao concluir o ensino médio, logo pensa em fazer o famoso curso pré-vestibular, a fim de preparar-se para as provas exigidas ao seu ingresso ao ensino superior. Geralmente, pelo dispêndio que o curso apresenta, a maioria dos alunos interrompem seus estudos por falta de recursos financeiros, vindo assim as frustrações, pois nesse curso completarão os conhecimentos necessários para uma melhor visão em progredir cada vez mais. Assim pensando, entendi que o Estado poderia oferecer essa oportunidade, utilizando-se os Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs, tendo em vista que estes já estão estruturados para o atendimento aos jovens e aos adultos; não há, portanto, ônus para o Estado, que pagará apenas aos professores, podendo ser aproveitados os já existentes. Partindo do princípio de que um povo se torna forte através da educação, entendemos que devemos procurar todos os meios possíveis para investimento em prol do ensino.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 304/2003

Altera o art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

II - nos financiamentos para investimento fixo, o valor da operação não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do investimento fixo

previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar o restante, salvo nos casos de investimentos realizados nos vales do Jequitinhonha, Mucuri e norte do Estado, em que o valor será de 90% (noventa por cento).".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Ana Maria

Justificação: O objetivo precípua do FUNDESE é o fomento e desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais, dando suporte a empresas de pequeno e médio porte e cooperativas, justificando tratamento diferenciado para as regiões do Jequitinhonha, Mucuri e norte do Estado.

A conjuntura de dificuldades que enfrentam as comunidades dessas regiões, cria obstáculos, muitas vezes, ao investimento empresarial naquelas áreas.

Perpetuando as dificuldades econômicas dos agentes investidores, propala-se a situação de miserabilidade da comunidade norte-mineira, pela escassez de oportunidades de empregos.

Estabelecer condições mais vantajosas para as áreas em tela é assegurar o desenvolvimento econômico e social de sua população, permitindo uma transformação no quadro socioeconômico e contribuindo, indubitavelmente, para o engrandecimento do Estado de Minas Gerais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 305/2003

Altera dispositivos da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, com alterações posteriores da Lei nº 12.281, de 31 de agosto de 1996, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º, incisos I e IV, de 6 de janeiro de 1994, com as alterações posteriores da Lei 12.281, de 31 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

I - para financiamentos de inversões fixas será exigida do beneficiário contrapartida de 10% (dez por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em municípios dos vales do Jequitinhonha, do São Mateus, e do Mucuri e da região Norte, e de 20% (vinte por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em outra região do Estado;

.....

IV - o reajuste monetário dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo, garantindo-se às empresas localizadas nos vales do Jequitinhonha, do São Mateus, e do Mucuri e da região Norte um reajuste de, no máximo, 60% (sessenta por cento) do menor reajuste adotado em outras regiões do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

Ana Maria

Justificação: O Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, hodiernamente representa um dos mais importantes fundos para industrialização, principalmente para financiamento de inversões fixas e capital de giro, como se extrai do volume de contratos financiados pelo BDMG, cerca de 2 mil por mês.

Trata-se de proposta que visa atrair maior número de investidores e propiciar crescimento econômico para as regiões destacadas, imperiosas de fomento.

As condições estruturais e sociais dos vales do Jequitinhonha, do Mucuri, e do São Mateus e do Norte de Minas desfavorecem a instalação de indústrias nessas regiões, afetando diretamente suas comunidades.

Favorecer as empresas ali localizadas é dar oportunidade de geração de empregos e possibilitar produção de riqueza, que proporcionará ao Estado maior arrecadação tributária.

Esperamos, portanto, sensibilizar os nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 84/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a nova Diretoria do Conselho da Mulher Empreendedora da Associação Comercial de Minas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 85/2003, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas à implantação de unidades do Juizado de Conciliação nos municípios que menciona. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 86/2003, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projeto geométrico e geotécnico para a pavimentação da rodovia que liga o Município de Vargem Alegre à BR-458. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 87/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Marcelo Vianna, ocorrido em 26/2/2003. (- À Comissão de Educação.)

Nº 88/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Três Marias pelos 40 anos de sua emancipação político-administrativa.

Nº 89/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações pelos 40 anos de emancipação política do Município de Ingaí. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 90/2003, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Equipe de Economia do jornal "O Tempo" pela série de reportagens descrevendo o êxodo de atividades e o fechamento de empresas, e a queda livre da importância econômica do Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 91/2003, do Deputado Paulo César, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Comarca de Nova Serrana, por ocasião de seus 12 anos de instalação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 92/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja transcrita nos anais da Casa a matéria intitulada "A PUC e a Filantropia", de autoria do Padre Geraldo Magela Teixeira, publicada no jornal "Estado de Minas" no dia 18/2/2003.

Nº 93/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja enviado ao Grupo de Trabalho da Reforma Previdenciária, instalado no âmbito da Secretaria de Administração, pedido de informações acerca de seu cronograma e programa de trabalho e que esse Grupo envie à Comissão de Administração Pública desta Casa os relatórios parciais dos trabalhos realizados.

Nº 94/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja enviado ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado pedido de informações que menciona, acerca dos cargos em comissão e funções de confiança existentes nessa entidade. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Deputada Marília Campos.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Jayro Lessa, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 543/99. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sidinho do Ferrotaco.)

Do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 997/2000. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado José Milton.)

Do Deputado Fahim Sawan, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.289/2000. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior.)

- A Mesa, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 10, deixa de receber a seguinte proposição:

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.112/2000.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão, Sebastião Helvécio, Doutor Viana e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Itabirito e seu Prefeito Manuel da Mota receberam, com afeto, o maior número de turistas nos últimos dez anos. Os foliões souberam brincar sem confusão. Parabenizo a Prefeitura e os dirigentes que fizeram com que o carnaval nada deixasse a

desejar, ficando à altura de todos do Estado.

Parabenizo todos os que daqui saíram para desfilar na escola de samba Grande Rio, o Jaider, seu Presidente, o Joãozinho Trinta, que, mesmo sem muito luxo, levou a Grande Rio, depois de 15 anos, ao 3º lugar.

Todos os que queiram descansar no carnaval, que venham a Belo Horizonte, pois também sabemos acolher os turistas. Não podemos nos esquecer dos bailes das administrações de Sérgio Ferrara, de Eduardo Azeredo, de Pimenta da Veiga, que acabaram na época de Patrus, Célio de Castro e Fernando Pimentel. As grandes escolas, como a Bem-te-Vi, a Cidade Jardim e a Canto da Alvorada deveriam desfilar no domingo, mesmo sem recursos, fazendo protesto. O PT tem de lembrar que o carnaval é representado pelo povo, e Fernando tem de pensar nisso. Faço apelo aos Deputados votados em Belo Horizonte.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Marília Campos solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 169/2003. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

3ª Parte

Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, e não havendo matéria a ser apreciada na 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência vai passar à 3ª Parte da reunião com a leitura de comunicações e oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3) - falecimento do Sr. Luiz Menezes, ex-Deputado Estadual, ocorrido nesta Capital, em 1º/3/2003; falecimento do Sr. José Alexandre Alves de Almeida Raposo, ocorrido nesta Capital, em 23/2/2003; e falecimento da Sra. Maria Ignez Vieira da Silva, ocorrido em Guarulhos, em 5/3/2003 (Ciente. Oficie-se.).

Oradores Inscritos

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 7, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES, EM 7/3/2003

Presidência do Deputado Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ana Maria - Célio Moreira - Jô Moraes - José Milton - Leonardo Quintão - Marília Campos - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 10, às 20 horas.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Alencar da Silveira Júnior, Bispo Gilberto, Luiz Humberto Carneiro e Padre João, membros da

supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de março de 2003.

Doutor Viana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Célio Moreira, Chico Rafael, Irani Barbosa e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/2003, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de março de 2003.

Maria Tereza Lara, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados André Quintão, Bispo Gilberto, Célio Moreira e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/2003, às 15h15min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de março de 2003.

Antônio Genaro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Padre João, Sidinho do Ferrotaco e Vanessa Lucas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2003, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de março de 2003.

Doutor Viana, Presidente.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 7/3/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Takemori Jomari, ocorrido em 6/3/2003, em Extrema. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 26/2/2003

O Deputado Biel Rocha - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público das galerias, companheiros e companheiras. Com muito orgulho faço hoje minha estréia nesta tribuna - a mais alta de Minas Gerais - como Deputado Estadual eleito pelo PT. Pela primeira vez, dirijo-me a meus colegas parlamentares e ao povo de Minas Gerais e quero, com a bênção de Deus, reiterar o compromisso de cumprir os dispositivos legais que delimitam os direitos e deveres de meu mandato popular e assegurar aos meus eleitores, ao meu partido e ao povo de Minas que me comprometo também a fazer deste mandato um instrumento que permita a ampliação da participação popular, a diminuição das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, utopia maior da minha e de tantas gerações.

Assumo este mandato no momento em que o Brasil vive amplas perspectivas de mudanças. A esperança venceu o medo e, depois das trevas da ditadura e da longa noite de farra e de "privataria" neoliberal, o País aposta e crê que, com Lula, nossos sonhos, sonhados coletivamente, serão, aos poucos, transformados em realidade.

Em contrapartida, se a esperança se espalha em nossos corações, a conjuntura mundial traz-nos preocupações e temores. A iminência de uma guerra deixa-nos não só preocupados com as conseqüências econômicas para nossa Pátria, mas também nos obriga a uma incessante luta pela paz e a uma constante condenação dos arroubos belicistas e neocoloniais de George Bush e seus asseclas. Um retumbante "não" à guerra também precisa ser uma bandeira desta Casa Legislativa.

O fato é que, com ou sem a guerra, Lula, nosso Presidente, assume o Governo precisando reconstruir um país que, em oito anos, foi entregue à sanha do capital especulativo, vendeu as jóias da coroa e hoje tem pepinos e abacaxis para administrar, ao invés do leite e mel prometido por aqueles que venderam o País como panacéia para todos os males.

O processo de mudanças já começou, embora se discuta, até com certa razão, a velocidade necessária para implementá-lo. Claro também está que Lula encontrou uma casa destruída, com bela fachada e flores no jardim, mas com os alicerces corroídos, paredes em estado precário, vazamentos hidráulicos e pane na rede elétrica e telefônica.

Alguns, mais açodados, gostariam que Lula simplesmente implodisse a casa para construir sobre terra arrasada. Mas a casa é apenas uma figura de linguagem, um recurso alegórico. Estamos tratando de um país e, dentro deste lar simbólico, está um povo que não pode ver o teto desabar sobre sua cabeça.

Meu principal papel político nesta Assembléia é a defesa do Governo Lula e dos seus projetos de resgate da cidadania, de recuperação de um equilíbrio federativo, da retomada do desenvolvimento econômico e do crescimento do emprego e da renda.

Meu apoio ao Presidente da República e ao seu Governo não é circunstancial, fisiológico ou conjuntural. Junto com Lula e tantos outros companheiros e companheiras, muitos dos quais meus colegas de bancada nesta Casa, fundamos, construímos e consolidamos um partido de trabalhadores. Durante vinte e dois anos, nas ruas, nas praças e nas portas de fábricas, viabilizamos uma alternativa de poder para provocar uma ruptura nas forças econômicas, plutocráticas e oligárquicas que dominam este País desde a chegada das primeiras caravelas.

No plano estadual, junto com a nossa bancada, com o nosso bloco com o PC do B e em nome do PT, coloco-me em oposição ao Governo Aécio Neves. Assim quiseram as urnas, já que nossos candidatos majoritários - Nilmário Miranda a Governador e Tilden Santiago a Senador -, embora obtendo grandes votações, não lograram o êxito eleitoral.

O veredicto das urnas também deu ao meu partido, individualmente, a maior bancada desta Casa. Legitimamente, constituíram-se blocos que, por mais que estejam regimentalmente sustentados e legalmente formulados, no fundo, não deixam de macular a vontade popular ao impedir que o maior partido desta Casa tenha espaço privilegiado em comissões de maior peso e relevância.

Queremos, Sr. Presidente, como parlamentares, cidadãos e como bancada, debater todos os assuntos de interesse da população de nosso Estado. O atual Governador, que durante toda a campanha recusou-se a participar de qualquer debate, tem agora a oportunidade de mostrar a esta Casa a que veio e o que pretende.

As decantadas leis delegadas, sobre as quais nosso partido já se posicionou, foram um mau começo. Ora, quem pretende governar com maioria mais do que absoluta, forjada pelos blocos parlamentares aqui consolidados, não precisa temer o contraditório nem fugir do debate. Estaremos, acima de tudo, Sr. Presidente, exercendo nesta Assembléia Legislativa nossas prerrogativas constitucionais e nosso inalienável direito de fiscalizar o Executivo e de defender os interesses de toda a população e não de grupos ou corporações.

Pretendo também, Sr. Presidente, caros colegas, imprimir uma marca pessoal no exercício deste mandato. Por seis anos, um mandato e meio, fui Vereador em Juiz de Fora e creio que, embora modesta, essa experiência será de grande valia para minha ação neste novo patamar que o destino e os eleitores me confiaram.

A propósito - é interessante que se registre nos anais desta Casa -, a Câmara Municipal de Juiz de Fora comemora em 2003 seu sesquicentenário. São 150 anos de muita luta e trabalho, o que torna o Legislativo da Zona da Mata um dos mais antigos de Minas Gerais. Já estou encaminhando à Mesa, com o devido amparo regimental e apoio de algumas lideranças, requerimento solicitando uma reunião especial para festejar tão representativa causa.

Juiz de Fora, a rigor, sofre hoje um esvaziamento econômico que tem como pano de fundo a própria crise global que atinge as regiões metropolitanas do País, mas que tem características peculiares que podem, se bem estudadas e dimensionadas, fazer com que a região retorne os novos patamares desenvolvimentistas.

Na tarde de ontem, o colega Deputado Pastor George e, em aparte, o Deputado Sebastião Helvécio, expuseram as dificuldades dessa região. Para tanto, um de nossos compromissos como parlamentares é com o resgate da história de nosso município, de nossa região. Uma nova arrancada que propicie que um novo modelo de desenvolvimento econômico venha não só respeitar as tradições e potencialidades de cada município, mas também apontar soluções coletivas que tragam benefício para todos. A criação, por exemplo, da Região Metropolitana de Juiz de Fora é uma solução que defendemos a curto prazo e esta Casa pode e deve entrar neste debate.

Outra preocupação, senhoras e senhores, colegas parlamentares, que baliza minha ação parlamentar é a juventude. Penso - e acredito que seja o pensamento de colegas, como o Deputado Weliton Prado, companheiro de bancada, Deputados Gustavo Valadares, Leonardo Quintão e outros jovens Deputados desta Casa - que a inserção dos jovens no mercado de trabalho é uma política urgente e necessária, mas que deve ser precedida e acompanhada pelo amparo à infância, pelo bem-estar na adolescência e por políticas públicas que permitam que crianças sejam crianças e não apenas vítimas da miséria, escravas precoces do mercado de trabalho ou alvo da prostituição infantil. Muito menos queremos crianças servindo de mão-de-obra barata para o tráfico de drogas e para a contravenção.

Nesse aspecto, creio que a educação, o esporte e o lazer são fatores de agregação da juventude e de criação de um sadio espírito de grupo e de manifestação de solidariedade. Tenho trabalhado incansavelmente por essas metas. Alguns na minha região, aqui também isso já está acontecendo, até me chamam de "deputado skatista", pelo fato de dar apoio a esse esporte que ainda é discriminado por parte da sociedade e ignorado por parte dos governantes, que pensam que a prática esportiva só se dá com uma bola nos pés.

Sou, com muita honra, identificado com o "skate". Muitos desconhecem, e é importante essa informação para os nobres pares, que Minas Gerais já conta com vários campeões mundiais nas várias modalidades de "skate", que estão espalhando o nome de Minas, de sua Capital, Belo Horizonte, para além das fronteiras de nossa Pátria.

Quero dizer aos nobres colegas que não se assustem com esta tribo, os nossos "skatistas" que estarão circulando pelos espaços desta Casa. Meus amigos "skatistas" - com seus brinços, correntes em suas roupas, tatuagens, "piercings" e cabelos coloridos -, talvez mais do que muita gente bonita, também acreditam que um novo mundo é possível. Meu mandato a eles pertence e meu gabinete na Assembléia Legislativa será uma extensão de suas lutas, reivindicações, vitórias e anseios.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado Biel Rocha, parabenizo-o por suas palavras. A menos que esteja equivocado, é seu primeiro pronunciamento nesta tribuna, na Assembléia Legislativa, e é feito com bastante conteúdo, consistência, apontando o caminho que V. Exa pretende seguir em seu mandato, representando legitimamente o povo, principalmente o da sua região e o da sua cidade.

Quero apenas fazer alguns reparos e correções, quando V. Exa. diz, por exemplo, que o Governador Aécio Neves fugiu dos debates. Pode não ter comparecido a debates promovidos por uma ou outra televisão, mas percorreu o Estado inteiro, fazendo campanhas e debates. E foi compreendido pela sociedade, que o elegeu no primeiro turno, fato inusitado neste Estado. Segundo, a lei delegada foi pedida pelo Governador Itamar Franco, o Governo anterior. Essa lei se justificou pela desordem em que o Estado se encontrava, sob o aspecto administrativo, e pela urgente necessidade em se adequar a máquina pública aos novos desafios, principalmente à intenção do Governador Aécio Neves de fazer com que Minas reocupe um espaço no cenário nacional que já foi seu e que foi perdido. Mais do que isso, quer trazer o desenvolvimento, o progresso e a melhoria da qualidade de vida para a população mineira. Essa lei delegada teve apenas a intenção de o mais rapidamente possível fazer esse ajuste na máquina administrativa, possibilitando que ele possa imprimir sua marca no Governo de Minas Gerais.

Quanto ao mais, parabéns a V. Exa. Tenho a certeza de que, com muita galhardia e competência, saberá representar seus eleitores. Muito obrigado.

O Deputado Biel Rocha - Agradeço o aparte, Deputado Miguel Martini. Teremos outras oportunidades para debater isso.

Parafraseando Fernando Pessoa, creio que a vida vale a pena, se a alma não é pequena. Reconhecendo todas as minhas limitações pessoais e mesmo admitindo os limites de uma bancada de oposição em meio ao rolo compressor governista, quero, fraternalmente, anunciar que chego a este mandato com a alma ilimitada, com o coração maior do que caminhão de mudanças, como dizia minha saudosa avó Dolores, que assistiu à minha vitória, mas foi para junto de Deus antes de minha posse.

Sou cidadão e estou Deputado. E é com muita paixão e muita emoção que cumprirei este mandato. Obrigado.

O Deputado Fahim Sawan - Exmo. Sr. Presidente, demais membros da Mesa diretora, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, senhores e senhoras jornalistas presentes, funcionários desta Casa, telespectadores da TV Assembléia, meus amigos do Triângulo Mineiro, povo mineiro. Aproveito a primeira vez que ocupo esta tribuna para agradecer a acolhida que eu e os demais parlamentares de primeiro mandato recebemos dos Deputados, da imprensa e de todos os funcionários desta Casa.

Agradeço também ao povo que me elegeu, bem como a suas cidades, tendo que citar em especial: Conceição das Alagoas, Conquista, Sacramento, Veríssimo, Delta, Água Comprida, Santa Juliana, Pirajuba, Nova Ponte, Araxá e minha querida Uberaba.

Só a vitória nas urnas não é a garantia de que obteremos sucesso neste novo trabalho de Deputado de nosso Estado. Vários foram os parlamentares, grandes oradores, que desde a abertura dos trabalhos nesta Casa me precederam, enfocando as dificuldades, os problemas e os desafios que todos nós, juntamente com o Poder Executivo, teremos que enfrentar. Ponderaram ainda sobre o momento que vivemos, momento este que considero histórico; se soubermos compreendê-lo, poderemos mais tarde, quem sabe, dizer que foi um privilégio vivê-lo.

Estar aqui hoje, com mais de 53 mil votos, representa muito mais do que eu poderia esperar um dia merecer nesta minha incipiente trajetória política. Cheguei a Uberaba há 26 anos, vindo de minha pequena Miguelópolis, oriundo de pais estrangeiros - libaneses -, que escolheram este País para fazer as suas vidas e constituir família; em Uberaba estudei, formei-me médico e fui acolhido na vida profissional, social e familiar. Tenho a honra de dizer que, há mais de 10 anos, sou cidadão uberabense. Fui líder de minha classe, presidindo a sociedade médica daquela cidade, professor universitário, tendo sido Diretor de curso, Conselheiro-Delegado do CRM de Minas Gerais, mas foi como Gestor Regional de Saúde e Secretário de Saúde do Município de Uberaba que me despertou a vontade de participar mais efetivamente da vida pública, disputando a cadeira de Deputado Estadual.

Eu, que sempre fui médico na iniciativa privada, estava, como Secretário, sendo médico de toda a população, seres humanos que, não tendo outros recursos, procuravam o serviço público como a única possibilidade de serem atendidos na hora da sua dor. Para nós que fomos formados para curar, aliviar ou confortar a quem padece de alguma enfermidade, nada pior que nos sentirmos impotentes para exercer nossa função, pela falta de estrutura, pela falta de profissionais, pela falta de envolvimento, pela descrença. Sirvo-me desta reflexão para, neste momento, registrar a grave situação em que se encontra o hospital-escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, onde me formei, instituição das mais respeitadas e tradicionais no ensino da medicina brasileira.

É importante frisar os esforços empreendidos por lideranças políticas locais no sentido de buscar soluções gerenciais e financeiras para salvar o Hospital Escola de Uberaba, que hoje está enfermo, paradoxo cruel para um órgão que se destina fundamentalmente a acolher, tratar e aliviar a dor de toda uma região que depende exclusivamente dele para socorrer a população mais carente.

Com alegria, trabalharei na Comissão de Saúde desta Casa, com o firme propósito de empregar toda a minha modesta experiência na área, a fim de criar um vínculo de suporte ao Governo Aécio Neves, que, com sua sensibilidade e experiência já demonstradas, entende como prioridade fazer um grande mutirão em prol da saúde pública de Minas Gerais, visto que, para gerenciar essa área, nomeou o companheiro Pestana, que, ao longo de sua carreira pública, tem se notabilizado pelo sentido social e humano na administração das atividades que foi convocado para exercer. Faz-se necessário, neste momento, sensibilizar a todos os meus pares da importância desta Casa na participação do resgate dos hospitais universitários de toda Minas Gerais e do Hospital Escola da minha cidade de Uberaba. Serei incansável naquilo que o meu mandato permitir para, juntos, colaborar no ressurgimento dessas casas tão necessárias a nossa população.

Aqui, não seremos poupados dos problemas existentes. A época do discurso fácil, não tenham dúvida, para mim já passou. Agora, a nossa frente, desfilam as promessas de campanha, os problemas, os pedidos de emprego e de nomeações. A nossa ansiedade é muita, a vontade de realizar maior ainda. Afinal, fomos eleitos para servir. O povo quer soluções. Tenho certeza de que todos queremos trabalhar para encontrá-las. Porém, não basta querer, temos de criar os meios e trabalhar duro para gerá-las.

Se não plantarmos, nada teremos a colher. Estamos aqui para plantar. Infelizmente, encontramos junto com nosso Governador um grande solo árido na nossa Minas Gerais. Tenho fé em Deus, tenho fé nos homens, tenho fé em que estamos começando de novo, e, com nosso trabalho, honraremos cada voto que recebemos. Tenho esperança de que juntos - Governo, Deputados e todos os homens dispostos - saberemos recultivar a nossa terra, deixando, nem que seja para futuras gerações, a colheita do fruto bom.

Quero, humildemente, contar com a ajuda de todos os nobres Deputados e de todos aqueles que aqui vieram para servir, que, como eu, deixaram sua família e seus afazeres para ficar à disposição de Minas Gerais. Deixei, ainda, a prática da medicina, que é a minha paixão. Mas foi essa mesma paixão que me fez descobrir a vontade de ser médico de mais pessoas. Não me iludo, pois sei que não mudarei o mundo. A vida é construída nos sonhos e concretizada no trabalho.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Obrigado pelo aparte. Na UNIUB, tenho um filho e um sobrinho estudando respectivamente Odontologia e Direito. Nas minhas andanças por Uberaba tive a oportunidade de conhecer o grande trabalho realizado por V. Exa. naquela região. Portanto, parabéns-o, desejando-lhe boa sorte em seu mandato. Conheço o seu idealismo. Ressalto que não somente Uberaba e o Triângulo Mineiro ganharam com sua vinda para esta Casa, mas também toda Minas Gerais, que espera muito de sua capacidade, eficiência, e, principalmente, do seu conhecimento na área da saúde, que tanto precisa ser melhorada. Parabéns, muito sucesso e êxito nesse mandato que se inicia.

O Deputado Fahim Sawan - Deputado Doutor Viana, agradeço a V. Exa. e a todos os Deputados, principalmente aos colegas médicos desta Casa.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Fahim Sawan, registro a nossa alegria, como companheiro de partido de V. Exa. Temos a convicção de que ganha de fato não apenas Uberaba e o Triângulo Mineiro, que já contam nesta Casa com uma bancada de homens sérios, íntegros e experientes. Com certeza, ganha Minas Gerais, num segmento extremamente carente de companheiros que possam nos ajudar a construir um modelo de saúde pública que atenda com dignidade a nossa gente.

Não temos dúvida de que o SUS representou avanço a partir da Constituição de 88, com a sua implantação, mas a falência desse sistema é visível em vários pontos, havendo, pois, necessidade de revisão. De forma clara e enfática, nosso Governador, durante a campanha, manifestava preocupação em fortalecer determinados pólos de saúde que atendessem aos cidadãos mais próximos de sua região. Fui Prefeito de Divinópolis e senti de perto o drama que é receber pacientes não apenas daquela cidade, mas de toda a região, sem o devido apoio das instâncias estadual e federal.

O nobre Deputado, com a sua experiência, homem público na saúde, como foi e agora se tornou, para nossa alegria, homem público nesta Casa do povo mineiro, muito nos ajudará, assim como ao Secretário Marcos Pestana, ao Hely Tarquínio, grande Deputado que está como Secretário Adjunto, e ao Governador a cumprir seu compromisso com o povo de Minas, fazendo com que a saúde deixe de ser privilégio de poucos ou sofrimento de muitos que enfrentam longas filas e viagens à Capital. Queremos bom atendimento em Belo Horizonte, mas também que nossas cidades-pólo, assim como as pequenas cidades e as Santas Casas do interior, possam investir de modo que a saúde seja direito de todos.

Parabéns a V. Exa. Sua missão, que também será nossa, em muito melhorará a qualidade de vida do povo mineiro. Muito obrigado.

O Deputado Fahim Sawan - Agradeço o aparte do Deputado Domingos Sávio. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, membros da Mesa, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, representantes da imprensa, funcionários da Casa, visitantes, cumprimento a todos.

Ocupo esta tribuna para agradecer a confiança dos meus companheiros de partido, do Bloco Parlamentar do qual fazemos parte e de todos os companheiros desta Casa, ao nos possibilitar assumir, por indicação do PSDB e do Bloco, a Presidência da Comissão de Administração Pública. A razão desse agradecimento não se limita à satisfação, mas à consciência do dever cívico, intrínseco nessa missão.

Vivemos um momento em que não se aceita mais - como dito, com muita propriedade, pelo Deputado Fahim - o discurso fácil. Não se aceitam mais demagogias, que a estrutura pública seja um peso nas costas do cidadão, e não perspectiva de solução dos seus problemas. A experiência adquirida como Prefeito de Divinópolis e a vivência que temos no dia-a-dia ao lado de comunidades mais simples nos deixa claro que é imprescindível uma mudança profunda do Estado e das estruturas que lhe dão sustentação. Sob pena de comprometermos o próprio Estado democrático, precisamos ter humildade para repensar nossas estruturas. O Governador Aécio Neves vem apontando o caminho ao dispor-se a fazer reforma administrativa que busque não apenas o enxugamento da máquina, mas a otimização dos recursos humanos de forma a valorizar os servidores.

Principalmente para que os serviços públicos cheguem ao cidadão. Essa missão não tem conotação partidária, mas compromisso ético, para que a administração pública seja transparente. O Presidente Mauri Torres também aponta na direção correta ao dar abertura e transparência às contas desta Casa. Que isso seja feito de forma plena, que não haja dúvida sobre quanto ganha cada Deputado, quanto lhe é atribuído a título de ajuda de custo, o que representam essas ajudas de custo, que tipos de despesas cobrem e como o Deputado gasta cada centavo. Essa transparência deve ser inerente à atividade pública. A missão que me está sendo atribuída pelos companheiros é a de presidir uma comissão que deve se pautar pela ética, pela seriedade com as coisas públicas e pela busca de um Estado administrativo, que, além de preservar o Estado de direito, seja eficiente, sirva à comunidade e não a interesses corporativos ou de minorias, deixando de ser palanque de demagogia. Aturamos a pecha, embora nunca a tenhamos aceitado, de neoliberais. Todos sabem que, pela estrutura político-partidária do País, há muito nenhuma Prefeitura, Estado nem a União são governados por um partido só, mas por alianças partidárias. Nós, do PSDB, muitas vezes, fomos acusados de neoliberais, ao propor ao País alternativas administrativas que hoje vemos, até com certa satisfação, sem ironia e com respeito, ser mantidas e ampliadas por aqueles que se tornavam, além de críticos, algozes. Podemos dizer que, embora com uma oposição séria, agiam também com uma cegueira histórica, e já não é admissível insistir nessa pecha. Eles eram simplesmente neoliberais, mas nós somos socialistas plenos. Mas, e a prática, e a ação, e os resultados concretos para a população? A administração deve ter este nível de seriedade: discurso e prática devem ser um só. Nosso discurso nesta Casa tem sido pela ética, pela transparência e pela seriedade na condução dos recursos públicos, no diálogo com o servidor, imprescindível para que a máquina administrativa funcione bem; não o diálogo demagógico, conivente com tudo o que reivindicarem. É preciso ver o que o Estado pode pagar, e o Estado é o povo, representado temporariamente por nós.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Este assunto deve ser debatido exaustivamente nesta Casa, ou seja, sair do discurso para a prática, principalmente na situação em que o Estado de Minas se encontra. Prefeitos que fomos, o nobre colega de Divinópolis e nós, de Governador Valadares, simultaneamente, sabemos que se trata de questão muito delicada, principalmente esta de o município ter capacidade de endividamento. O Governador Aécio Neves está nos Estados Unidos procurando o BIRD para conseguir financiamentos para obras importantes nas áreas de rodovias, saneamento básico, etc. Mas um Estado que gasta 73% da arrecadação com folha de pagamento, que gasta 13% da arrecadação líquida com compromissos de débitos com a União, dificilmente terá capacidade de vencer o endividamento. E por aí teria as portas fechadas para obter financiamentos nos âmbitos nacional e internacional. O próprio Presidente Lula teria dificuldades em ajudar Minas Gerais numa situação como esta. Sabemos que outros Estados estão em situação semelhante. Minas Gerais está numa situação extremamente delicada. Precisamos encarar isso com seriedade, conforme V. Exa. bem assinalou.

Além do mais, precisamos trabalhar para que o nosso Estado seja cada vez mais auto-suficiente, não fique de chapéu na mão perante órgãos e organismos internacionais e até a União. Essa política precisa ser adotada também no âmbito municipal. Sabemos que a Constituição Federal dividiu de tal forma o "bolo", que as fatias maiores ficaram com o Governo Federal. Os Estados e municípios ficaram tremendamente prejudicados, razão maior para que procurem cada vez mais ser auto-suficientes.

Para Minas Gerais se tornar auto-suficiente, o Governador Aécio Neves está na trilha certa, precisa tomar medidas firmes, fortes, de transformação de comportamento para que este Estado, efetivamente, se torne independente e progressista. Muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Agradeço ao Deputado Bonifácio Mourão, especialmente pela experiência que traz, não só de Deputado constituinte, mas também de brilhante Prefeito da nossa Governador Valadares.

O momento requer de todos nós visão adequada dos tempos atuais, comportamento em sintonia com a indicação do que a população quer de seus representantes, que ajam e atuem com transparência e coerência. O momento também nos indica com clareza a necessidade de harmonia de ações. Não se trata de ninguém ofuscar o brilho do outro nem de haver mera convivência. Refiro-me à necessária harmonia entre os Governos Federal e Estadual e as ações dos Prefeitos em seus municípios.

Claro que nós, representantes do povo, com posições ideológicas ainda que divergentes em alguns pontos, temos que nos pautar pela coerência e pela postura cívica de compreender que não é simplesmente desejar, da boca para fora, que o Presidente Lula seja bem-sucedido no seu Governo, que o Governador Aécio Neves também o seja, é agir em sintonia e sincronismo perfeitos, para que de fato saíamos do imobilismo: votar leis nesta Casa, agir em diálogo permanente com o Executivo, para que as transformações que a nossa comunidade reclama aconteçam, para que de fato venham os benefícios na área da saúde, da segurança e da educação. Não há desenvolvimento em Minas Gerais nem no Brasil, com essa recessão perversa, que aumenta o desemprego a cada momento. Portanto, é preciso que tenhamos muito cuidado. Com certeza os cidadãos mineiros estão atentos a todos nós, aos nossos discursos, não para aceitá-los de forma fácil nem para atribuir a eles aplausos fáceis.

A cada momento, a população quer saber do resultado que vamos oferecer. Não é na inércia e na paralisação da Casa que alcançaremos os nossos objetivos. É no sinergismo, no esforço conjugado, respeitadas as divergências, objetivando aquilo que nos é comum: o bem-estar da nossa comunidade, a análise objetiva das proposições e o voto com coerência de quem veio aqui para buscar resultados para o povo mineiro.

Estaremos de ouvido e coração abertos a cada membro desta Casa, para discutir cada projeto que tramitar pela Comissão de Administração Pública, com sentimento cívico de que não se está a serviço de "a" ou "b", mas da administração pública: o que é do povo, deve ser para o povo. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público que nos assiste pela TV Assembléia, visitantes das galerias, gostaríamos, inicialmente, de ressaltar a atitude do Governador Aécio Neves no que diz respeito à criação da Secretaria de Estado da Defesa Social. Passamos quatro anos, ou seja, a legislatura passada, na tentativa não só de fazer com que as polícias pudessem se integrar, mas também buscar maior harmonia. Além disso, é que haja melhoria na qualidade da prestação do serviço de segurança pública.

Infelizmente, por mais que tentássemos, esbarrávamos na falta de boa-vontade do Governador Itamar Franco. Apesar de ter pertencido à base do Governo, verifico que uma coisa é ser base de Governo, outra é perder a coerência ou o norte político. Independentemente de qual seja o governo, deixo isso claro na minha atuação parlamentar. Volto a repetir que não podemos, em momento algum - aqui muito bem dito no final das palavras do Deputado Domingos Sávio, que estará na Comissão de Administração Pública -, depender do interesse público de A nem B. Certamente o interesse do povo tem de prevalecer, senão perdemos o sentido de estar nesta Casa, ocupando a tribuna, votando qualquer projeto de lei ou defendendo interesse que não seja coletivo.

Portanto, com muita alegria, também tive a oportunidade de sugerir, dando contribuição, ao apoiar o Governador Aécio Neves. Entregamos a ele a Proposta de Emenda à Constituição nº 87. Como primeiro signatário, a apresentamos na legislatura passada, e obviamente essa proposta foi fruto de discussão por vários Deputados. Foram convidados chefes de polícia e aqueles que estavam preocupados e investidos no cargo e na autoridade de discutir a questão da segurança pública. Trouxemos também o Ministério Público, o Poder Judiciário, o setor penitenciário, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

Com essa contribuição, tivemos a oportunidade de, posteriormente, ver o Governador Aécio Neves, por meio de lei delegada, criar a Secretaria de Estado da Defesa Social, que, na verdade, é uma cópia fiel da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, da qual tivemos a felicidade de ser o primeiro signatário. Logo, fico feliz, mas gostaria de ressaltar, pois muito lutei pela criação dessa Secretaria no Governo anterior, que, infelizmente, em alguns momentos, cheguei a ouvir Secretários próximos do Governador Itamar Franco dizerem que não tomariam a atitude de mexer com essa questão de integração, pois a Polícia Militar é "meio emblemática". Por diversas vezes tive a oportunidade de discordar do Governador. Não estamos preocupados se a questão é emblemática ou não, mas precisamos ter solução na área da segurança pública, porque é o que a população vem cobrando; aliás, por várias vezes, ocupando esta tribuna também cobramos. Infelizmente, a base do Governo não nos deixava votar o projeto de lei nesta Casa, uma vez que se tratava de proposta de emenda à constituição, que, por isso, não passaria pelo crivo do Governador para vetar ou sancionar. Não tivemos a acolhida, e nem sequer a emenda à Constituição chegou a ser colocada em pauta; porém fico feliz: a democracia tem essa característica de alternância de poder. Nessa alternância encontramos um Governador jovem e disposto a fazer mudanças, desde que sejam equilibradas e na direção certa, buscando o aperfeiçoamento da máquina pública.

Quero ressaltar que a Secretaria de Estado da Defesa Social conseguirá êxito, pois tem um único Secretário e chefia a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Subsecretaria de Assuntos Penitenciários.

A partir daí, portanto, podemos falar em traçar as questões de políticas públicas para esse setor, já que até então não tínhamos - e ainda não temos, por estarmos no princípio - um processo dentro desse novo Governo. Portanto, teremos condições de diminuir a superposição de funções e de acabar com a duplicidade de órgãos nas duas polícias, tais como academias, centrais de polícia e de inteligência. Isso quer dizer que temos aparatos dissociados um do outro e que, a partir do momento em que o Secretário de Estado tiver a competência e a autoridade legal, delegadas pelo Governador, para fazer com que esses Chefes de Polícia assentem-se à mesma mesa, poderemos falar em dar o passo inicial para a chamada integração, confundida por muitos com unificação, a qual só pode ser tratada alterando o art. 144 da Constituição Federal, o que certamente deverá ser feito no plano federal.

Gostaria de dizer que esperamos muito. A Comissão de Segurança Pública foi criada na Legislatura passada e, se tivermos oportunidade, como tudo indica, estaremos presidindo essa Comissão nesta Casa. Não queremos fazer um trabalho atabalhoado ou às pressas, mas um trabalho visando um planejamento para dois anos nessa Comissão, buscando informações e dados, debatendo e discutindo com os conselhos comunitários de segurança pública e trazendo à Assembléia, de comum acordo com os demais pares da Comissão, os Chefes de Polícia, de Bombeiro e o Subsecretário de Assuntos Penitenciários.

O Governador, certamente, tomou atitude muito acertada quando da nomeação do Delegado Otto Teixeira Filho para chefiar a Polícia Civil; da permanência, ainda que temporária, dos Coronéis Álvaro Antônio Nicolau e Marcelino Bombeiro, e, agora, com a Subsecretaria de Assuntos Penitenciários, do Dr. Agílio Monteiro, ex-Diretor da Polícia Federal. São grandes nomes e tenho certeza de que, com a direção do Desembargador Lúcio Urbano, essa Secretaria terá uma nova dimensão e avançaremos muito na questão da segurança pública.

Temos tudo para dar certo e o modelo está aí colocado. No que depender desta Assembléia e da Comissão de Segurança Pública, seremos parceiros do Governo, mas em momento algum deixaremos de cobrar dele a responsabilidade que lhe cabe para com a segurança pública.

Volto a repetir: estou na base do Governo e quero deixar claro que, hoje, enfrentamos um corte de 20% em todas as Secretarias. Em alguns lugares encontramos dificuldades, mas o corte é aceitável. Porém, no caso específico, que passo a narrar, do Corpo de Bombeiros, a situação está ficando muito difícil. O Corpo de Bombeiros possui, hoje, 32 instalações, em 32 municípios. Sua última instalação foi criada em São João Del-Rei, que possui um grande patrimônio histórico, atendendo à solicitação do então Deputado Federal Aécio Neves. Isso ocorreu no ano de 1997. Tenho certeza de que nesta Casa há vários parlamentares e lideranças, até mesmo ex-Prefeitos, que tentaram criar o Corpo de Bombeiros em suas cidades ou em cidades próximas, mas não o conseguiram por falta de recursos e de estrutura. Vejamos alguns números: o Corpo de Bombeiros conta apenas com 32 unidades em municípios. Se ocorrer, por exemplo, incêndio de certa gravidade em Unaí, cidade de porte médio, localizada a cerca de 500km de Belo Horizonte, no Noroeste do Estado, e a 150km de Brasília, certamente não teremos condições de fazer o bombeiro ali chegar, porque a unidade mais próxima está muito mais distante do que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. E assim acontece muitas vezes, quando ocorre qualquer tipo de incêndio ou sinistro em que haja a necessidade de intervenção do Corpo de Bombeiros.

Portanto, o Corpo de Bombeiros não existe em Unai e em outras cidades de porte médio em nosso Estado. Temos 853 municípios, e apenas 32 possuem unidades do Corpo de Bombeiros.

Se acontecer um incêndio de grande proporção na cidade de Unai, quando o Corpo de Bombeiros de Brasília ou de outra cidade mais próxima chegar ao local do incêndio, não haverá mais nada a fazer senão revirar os entulhos, o resto das cinzas e dos corpos.

Tivemos oportunidade de fazer, pessoalmente, um apelo ao Governador Aécio Neves, no dia 10. Retornei ao Secretário de Governo, Danilo de Castro, e fiz a mesma colocação, incluindo dados precisos e mostrando que, no ano de 2000, o Corpo de Bombeiros separou-se da Polícia Militar, por meio da Emenda à Constituição nº 39, de 1999. No ano de 2000, já dispunha de orçamento próprio.

Portanto, o orçamento previsto era de R\$8.095.244,00 e sofreu um corte de 1,17%, caindo para R\$7.999.992,00. No ano de 2001, o Corpo de Bombeiros tinha um orçamento previsto de R\$8.020.000,00 e sofreu um corte de 15,74%, caindo para R\$6.799.992,00. Em 2002, o orçamento previsto e votado pela Assembléia, em forma de lei, era de R\$7.029.400,00, sofrendo um corte de 7,74%, só podendo utilizar R\$6.476.957,00. Agora, para nossa surpresa, o Corpo de Bombeiros tinha o mesmo orçamento previsto para 2002, que era de R\$7.029.400,00, sofreu um corte de 26% e ficou com um orçamento previsto de R\$5.197.812,00.

Logo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, quando buscarem do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros uma forma de instalá-lo em qualquer cidade em que os nobres pares tenham atuação política, saibam desde já que a situação é lastimável. Ao bombeiro só falta pegar as chaves, fechar as portas e cruzar os braços, porque, com um orçamento desses, não tem jeito.

Não podemos negligenciar esse assunto. Sofremos, agora, no mês de janeiro, fortes chuvas em todo o Estado, e, em especial, em algumas cidades como Belo Horizonte e Caratinga. A quem fomos pedir socorro? Ao Corpo de Bombeiros. E os soldados do Corpo de Bombeiros, bravamente, trabalharam por 24, 48 e 72 horas sem parar, dando demonstração de responsabilidade e respeito à própria profissão e à vida. Mas como fazer salvamento e utilizar viatura bem equipada, se o Corpo de Bombeiros passa por esse sacrifício?

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Obrigado pelo aparte.

Desejo parabenizá-lo pela fala. É uma preocupação também deste parlamentar a questão da segurança. Não só a nossa Capital, mas também Minas clamam por segurança. Acreditamos na proposta do Governador Aécio Neves de unir a Polícia Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros.

Tivemos oportunidade de fazer uma visita ao Desembargador Lúcio Urbano, ao Dr. Otto e ao Coronel Álvaro e de expor a situação, principalmente, da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Precisamos dar total apoio, porque, hoje, as famílias sentem-se presas dentro de suas próprias casas, os bandidos estão à solta e a polícia não pode trabalhar adequadamente. Os equipamentos são sucateados e não há recursos para fazer um bom policiamento. Então, em relação à questão do Corpo de Bombeiros apresentada por V. Exa., nos orçamentos aprovados nesta Casa, sempre existem essas dificuldades.

Nobre Deputado, acredito que este Deputado também terá uma atuação junto a V. Exa. na Presidência da Comissão de Segurança. No Município de Belo Horizonte, fui membro efetivo do Conselho de Defesa Social. Em acordo firmado com o Presidente desta Casa juntamente com o Deputado Durval Ângelo, faremos parte do Conselho de Defesa Social. As Comissões de Segurança e de Direitos Humanos, com toda a certeza, trabalharão para dar maior segurança ao povo de Minas Gerais.

Parabenizo a V. Exa. e quero dizer que o Deputado terá um aliado na Casa no que diz respeito à segurança do Estado, principalmente com o trabalho que V. Exa. vem prestando nesta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço-lhe o aparte, Deputado Célio Moreira, que foi um Vereador muito atuante na Capital.

Concluindo, gostaria de dizer que ocupamos a tribuna para falar da situação precária do Corpo de Bombeiros, porque precisamos do apoio de todos os parlamentares. Precisamos também que a sociedade conheça verdadeiramente o orçamento do Corpo de Bombeiros. Não podemos deixar essa instituição tão valorosa e valiosa, pelo tipo de trabalho realizado, numa situação dessas.

Entendo que o Governador tem motivos para fazer os cortes, mas gostaria de contar com o bom-senso de S. Exa., para fazer algum remanejamento de verba ou executar um corte em outra área que certamente não tenha a grande necessidade que tem o Corpo de Bombeiros. Não podemos deixar que este praticamente feche as suas portas, porque não tem condições de atender à população. Há mais de três anos, o Corpo de Bombeiros não recebe um centavo de investimento. Recebe apenas o dinheiro para custear o que já se encontra funcionando, e de forma precária. Muito obrigado a todos.

O Deputado Doutor Ronaldo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tentarei encerrar a fala de ontem sobre o leite. Todos os anos, no período de estocagem, as indústrias exercem forte pressão redutora de preço, e a seguir, no momento de vender o produto estocado, elevam os preços, obtendo lucros astronômicos que nem sequer respingam no produtor.

Nessas manobras só ganham a indústria e os supermercados, ficando de fora o produtor e o consumidor, que sempre perdem. Isso exige a imediata intervenção dos órgãos de defesa da ordem econômica.

Portanto, os empréstimos subsidiados, negados ao produtor, são oferecidos à indústria, favorecendo a estocagem, que só beneficia os poderosos, em detrimento dos produtores.

Não pode ser esquecida a grave crise da dívida rural, que também resultou em uma CPI cujas alarmantes conclusões acusam o Banco do Brasil como o principal fraudador, reforçando a tese de que o nosso pior inimigo é a traição daqueles que têm a finalidade de nos ajudar e de que tudo ocorreu com a conivência dos órgãos públicos e das entidades de classe já mencionadas.

Soma-se a todas essas adversidades a ausência absoluta de propaganda que vise a aumentar o consumo de leite, o péssimo estado de nossas estradas, a proliferação do furto de gado, a exagerada carga tributária, exacerbada pelos abusos da fiscalização, e as despesas com usinagem, que antes era feita pela indústria e hoje foi transferida para o produtor, que é compelido a implantar os tanques de expansão. Além do alto custo, têm elevadas despesas com manutenção, gastos com energia e o gravíssimo risco de perder o leite quando há enguiço.

Devemos lembrar também que a vaca leiteira exige vultosas despesas com medicamentos, que são caros, e gasta mais energia que o boi de carro ou o burro de carroça.

Nunca o produtor de leite foi tão sacrificado. Não se conhece outra classe que tenha sobrevivido a tantos martírios, o que demonstra a

inabalável fibra dos produtores, que permanecem na atividade em respeito à tradição que herdaram de seus antepassados e, se não forem atrapalhados, são capazes de, em curto prazo, ressurgir das cinzas e suprir o mercado interno, evitando a importação, e ainda produzindo sobras para exportação.

Todos esses abusos foram praticados, apesar de a vaca ser considerada a ama da humanidade, e o leite, o mais nobre dos alimentos; e de ser essa a atividade tecnicamente mais apropriada para as regiões montanhosas próximas aos grandes centros e a que mais gera emprego por capital empatado. Importante fixador do homem ao campo e um dos maiores elevadores do PIB, a produção de leite é extremamente desgastante. Além disso, o leite é um alimento perecível e impossível de ser estocado na fazenda, razão pela qual exige garantia para evitar a síndrome da corda no pescoço ou da brasa na mão.

Aliás, esses são os principais motivos de a atividade ter-se transformado em verdadeira escravidão, em que é negado ao produtor até mesmo o direito de reivindicar, sendo obrigado a comparecer ao trabalho desprotegido, com chuva ou sol, com frio ou calor, em dia santo e feriado, na alegria e na tristeza-simbolizada esta nas lágrimas que vimos rolar do rosto de um retireiro e que se misturavam com o leite que caía no balde, no dia da morte de sua mãe.

Assim, o que se pretende amparar não é somente o produtor, mas todos os que estão envolvidos na guerra de produzir leite.

Desse contexto, emerge a imperiosa necessidade de dar segurança ao setor, a qual, inevitavelmente, leva à garantia do preço mínimo, realista e digno, tomando-se como base a planilha de custo da EMBRAPA, com a participação de produtores. Tal planilha deve refletir os custos do produtor, sem os subterfúgios ou devaneios dos burocratas.

Outro grande problema é a indefinição de uma raça para produzir leite. Nossa maior esperança são as raças zebuínas e os mestiços, que demandam intensa pesquisa, enganosamente desviada pelo nosso principal órgão pesquisador para o holandês importado, que demonstrou não se ter adaptado ao nosso meio.

Parabenizo a Mesa por revogar a premiação por "performance", pois, afinal de contas, a democracia prevalece. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputado Mauri Torres, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, inscrevi-me, após a Deputada Maria Tereza Lara, bem como todos os Deputados do Bloco PT-PC do B, não apenas para discutir o veto que institui o Programa Estadual de Inspeção e Controle de Emissão de Poluentes Atmosféricos e Ruídos Produzidos Por Veículo Automotor em Uso, mas também, Sr. Presidente, para comentar - como era sabido - que estávamos em processo de definição da composição das comissões desta Casa.

O PT e o PC do B viram, com muito constrangimento, a formação de dois blocos nesta Casa, o que, no nosso entender, não condiz com o resultado eleitoral.

O PT, com 15 Deputados, compunha não a maioria, mas a maior bancada da Casa. Vimo-nos ultrapassados em número pelo bloco comandado pelo PSDB, do Governador Aécio Neves, que, de 11 Deputados, pulou para 22, dobrando, portanto, o número de membros.

É claro que a força da caneta do Palácio deve ter contribuído para essa situação. Infelizmente, enquanto não se tem uma reforma política no País, o Estado também acaba acompanhando, após as eleições, essa mudança de partido, como se troca de camisa ou como se pula de galho em galho. Assistimos à formação do bloco, que, de 11 Deputados, passou para 22.

Encaramos a situação com naturalidade. Não esperávamos que o Governo não quisesse ter o maior bloco da Casa - embora não fosse o ponto de vista das urnas, o reflexo do que aconteceu -; também não esperávamos que o Governo ficasse quieto e visse apenas o resultado das urnas como definitivo.

Posteriormente, quando começamos a discutir a composição das comissões, o PT teria, pelo menos, o direito de escolher uma das três comissões com mais membros, porque é por elas que passam os principais projetos. Não são as comissões mais importantes, mas onde a maioria dos projetos são apreciados e a fiscalização ao Executivo pode ser feita de maneira mais contundente.

O que nos causou estranheza foi que, em seguida, o nosso bloco, antes o primeiro, passara a ser o segundo, e foi ultrapassado também por outro bloco, comandado pelo PFL, também da base de Governo, o qual se juntou com o bloco do Líder do Governador Aécio, Deputado Alberto Pinto Coelho. Somaram 18 votos, tudo evidentemente articulado pelo Palácio da Liberdade, pelo próprio Governador. Dizem que a articulação foi do Vice. Agora temos dois governos: do Aécio e do Clésio. Temos de ficar entre a onda do mar e o rochedo, como se fôssemos mariscos. Temos o bloco do Aécio e o do Clésio - dois blocos do Governo. Os dois, evidentemente, existem. Nesse caso existiram para que o PT não ficasse em comissões que pudessem fiscalizar o Executivo.

Se isso foi arquitetado ou não pelo Governo ou Governador Aécio Neves, cada um julgue politicamente o que foi feito. A nós não resta dúvida; mas o fato é que, no mínimo, favoreceu ao Governo para que tentasse fazer com que fosse diminuída a oposição e a fiscalização em relação à formação das comissões.

A partir daí, o PT e o nosso Bloco, juntamente com a Deputada Jô Moraes, do PC do B, declaramo-nos em alerta absoluto, para não deixar que votações fossem feitas enquanto não terminássemos a discussão da composição das comissões, porque não sabíamos se outro Bloco, artimanha ou salada de siglas poderia surgir. Porém, vindo de um Governo que tem dois Blocos, tudo seria possível.

Nesse sentido, usamos o Regimento da Casa para nos prevenir em relação a outras artimanhas regimentais que pudessem ocorrer contra nós. Então, colocamo-nos num processo de alerta.

No início, confesso, na reunião da Bancada todos nos preocupamos, definimos que faríamos obstrução, pois era nosso interesse fazê-la. Porém, para nossa surpresa, não foi preciso fazê-la. A nossa Bancada veio todos os dias ao Plenário, como agora, mas, para nossa surpresa, não conseguimos vislumbrar a presença maciça dos membros dos partidos do Governo. Esses realmente não compareceram, como esperado, ao Plenário. Portanto, a obstrução, em vez de ser nossa, passou a ser do próprio Governo, que parece não ter interesse algum em relação aos vetos que ocorrem e serão analisados nesta Casa.

Do nosso ponto de vista, era artimanha regimental, que precisávamos usar, ou seja, algo que existia para que pudéssemos, de maneira, se não satisfatória, pelo menos suficiente para resguardar o poder do PT, que nos foi conferido na urna, e compor comissões importantes.

Hoje, felizmente, conseguimos terminar a composição, e o Presidente Mauri Torres acabou de lê-la. Queria agradecer-lhe o esforço que fez para que a composição das comissões pudesse, de fato, ser satisfatória ao conjunto dos partidos, posição diferente, evidentemente, da posição do

Líder do Governo e dos partidos da Base do Governo, que preferiram formar Blocos fictícios para tentar minimizar o papel da Oposição a negociar com o Bloco da Oposição. Porém, o Presidente, justiça seja feita, trabalhou no sentido de que isso acontecesse da melhor forma possível.

Hoje, felizmente, conseguimos formar as comissões. O PT, junto com o Pc do B, não terá a Presidência de uma das três comissões que têm o papel mais fiscalizador. Contudo, mais do que as três, estaremos presentes em todas as 15 comissões, porque assim o poder das urnas nos colocou. Mesmo que as manobras que vêm do Palácio pudessem fazer pensar o contrário, não poderiam nos retirar essa prerrogativa, devido à importância do PT hoje no Parlamento mineiro.

O PT estará presente em todas as comissões, não na Presidência dessas três, mas estaremos também nelas. O Deputado Chico Simões, Líder da Minoria, será nosso membro na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nessa, de início, a Presidência deveria ser do partido, se não fosse a formação de Bloco fictício. Mas estaremos atentos à fiscalização. Espero que o Deputado Durval Ângelo esteja na Comissão de Constituição e Justiça como Vice-Presidente, pois houve um acordo. Ele, que se encontra aqui conosco, tem experiência suficiente para fiscalizar os projetos que lá estarão. A Deputada Jô Moraes, novata, mas com grande experiência na Câmara Municipal de Belo Horizonte, e que estará na Comissão de Administração Pública, tem também toda experiência para fazer esse trabalho de que precisamos. Assim por diante, em cada uma das comissões estaremos presentes.

O PT ainda estará presente, com o Deputado Durval Ângelo, na Presidência da Comissão de Direitos Humanos, tradicionalmente presidida pelo PT, e na qual tivemos momentos importantes de denúncia, de construção de políticas de direitos humanos.

Estaremos também presentes na Presidência da Comissão de Meio Ambiente, por intermédio da Deputada Maria José Hauelsen, também tradicionalmente do PT. Essa Comissão trata de temas tão relevantes, que o Presidente Luís Inácio Lula da Silva fez questão de nomear como Ministra do Meio Ambiente a Senadora Marina Silva, que tem talvez a maior experiência e o maior cacife para assumir um Ministério de tamanha importância, significando, pois, mais do que um Ministério, mas um símbolo pela preservação da Amazônia. Certamente, em Minas Gerais, faremos uma parceria com a Ministra, a fim de que nesta Casa Legislativa tenhamos um encaminhamento rico na defesa das questões ambientais do nosso Estado.

Presidiremos ainda, por meio do Deputado Ricardo Duarte, também novato, a Comissão de Saúde, que é fundamental nesta Casa e que conta, por tradição, com a presença do PT. Esperamos que o Governador Aécio Neves possa, diferentemente dos outros e de acordo com o que o Deputado Adelmo Carneiro Leão sempre exigiu, e conforme se posicionou, junto com os outros membros que compuseram essa Comissão, fiscalizar realmente a verba destinada à saúde e fazer com que ela seja posta no orçamento do Estado, o que até hoje não foi feito, mas que sempre foi objeto de nossas denúncias.

Cada um de nós fará parte das demais comissões: a Deputada Marília Campos e o Deputado André Quintão, na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; o Deputado Biel Rocha, na de Turismo, Indústria e Comércio; a Deputada Jô Moraes, na de Administração Pública; o Deputado Laudelino Augusto, na de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; a Deputada Cecília Ferramenta, na de Assuntos Municipais e Regionalização; o Deputado Padre João, na de Política Agropecuária e Agroindustrial, que possui tradição junto aos produtores agrícolas e na qual, aliás, inauguraremos um novo tipo de comportamento, tendo o Deputado Padre João como representante dos que não têm terra e dos que têm fome. Com a inauguração da presença do PT nessa Comissão, essas pessoas passarão a ter um espaço importante nesta Casa, onde esses temas foram poucas vezes tratado.

Enfim, gostaria de agradecer ao Presidente Mauri Torres por ter indicado o Deputado Roberto Carvalho como Ouvidor desta Casa. Não sei se me antecipei à comunicação do Presidente, mas o Deputado Roberto Carvalho foi escolhido Ouvidor, acatando uma discussão e um compromisso feito com a Bancada do PT. Congratulo-me com o Presidente por essa indicação e tenho certeza de que o Deputado Roberto Carvalho, como Ouvidor, honrará essa nova modalidade existente, que, juntamente com o Conselho de Ética, terá realmente papel importante na transparência desta Casa.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Antes de mais nada, acho importante esse destaque dado pelo Deputado Rogério Correia à composição das comissões, fazendo um registro dos membros do PT e do PCdoB que atuarão nelas. Todos sabemos que as comissões, de alguma forma, são a alma do Poder Legislativo. Este se afirma na sua interlocução com a sociedade por intermédio das comissões, que realizam as audiências públicas e trabalham no interior.

Também são as comissões que dão toda a preparação e o balizamento de contribuição jurídica, legal e de proposta para o trabalho do Plenário. Então, o Plenário funciona pelo ritmo dado pelas comissões. Por isso, não tenho nenhum receio de fazer essa afirmação, destacando a importância das comissões. O apoio da Mesa às comissões é fundamental.

O trabalho das comissões demanda, por exemplo, consultoria, assessoria e viagens. É necessário fazer também esse trabalho de interlocução com a sociedade, porque não nos interessa estar aqui somente elaborando leis ou fiscalizando, sem a participação popular. De alguma forma, as leis têm de representar um sentimento maior da sociedade de Minas Gerais; por isso, é necessário que se discuta com a sociedade e que haja deslocamento das comissões para que isso aconteça, como também se faz necessária uma assessoria cada vez mais técnica para as mesmas. Sabemos que a Casa dispõe de boa consultoria, que contribui para esse trabalho. Mas insistimos nisso. A Mesa tem de dar todo o apoio, todas as condições necessárias para que as comissões funcionem.

Quero destacar que temos uma bancada de 16 parlamentares no nosso Bloco, com a alegria de que 12 são parlamentares novos aqui no Poder Legislativo, como o Deputado Roberto Carvalho, que já carrega experiência como Deputado em três legislaturas anteriores. Quase todos os novos Deputados passaram pela experiência do Legislativo municipal ou dos Executivos municipais. São Deputados que já têm essa consciência da defesa dos interesses da população, a preocupação com o bem comum, uma ação incisiva e um traquejo próprio no trabalho institucional desta Casa.

Essa é a contribuição que o PT e o PC do B estão trazendo para o Poder Legislativo; essa experiência e o acúmulo de trabalho dos Deputados novos.

Estamos aí para contribuir, e as comissões irão, realmente, trazer esse sangue novo para o Poder Legislativo. Teremos aqui uma legislatura que será orgulho nosso e de Minas Gerais. O Poder Legislativo deve muito à sociedade mineira, e penso que esta legislatura deve contribuir com o trabalho de interlocução, por meio das comissões, para que isso se concretize em Minas. É necessário que esse apoio seja efetivo e total, para que as comissões possam manifestar a alma do Poder Legislativo.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Durval Ângelo.

Continuo, Sr. Presidente, ainda relatando um pouco dessa composição que fizemos. A nossa presença estará também na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. O Deputado Weliton Prado será nosso representante, representando, portanto, a educação, a juventude e os estudantes. Isso é algo importante a ser salientado com relação a essa Comissão. Os Deputados Durval Ângelo e Maria Tereza

Lara estarão na Comissão de Direitos Humanos; o Deputado Weliton Prado, na Comissão do MERCOSUL.

Enfim, queria comunicar ao Presidente que a nossa indicação para a Comissão do MERCOSUL foi o Deputado Weliton Prado, e para a de Mobilização Popular, o Deputado André Quintão.

Aproveite para comunicar, de público, ao Presidente a escolha da bancada em relação à Presidência da Comissão que foi objeto de negociação, que diz respeito à Mesa da Assembléia, compondo-se, portanto, a relação global dos Deputados do PT e de sua atuação nesses dois primeiros anos da legislatura. O Deputado Adelmo Carneiro Leão é nosso representante na Mesa, na 2ª-Vice-Presidência.

Sr. Presidente, comunico que, consoante ao esforço feito por V. Exa. para que essas comissões pudessem ser compostas, a Bancada do PT termina um processo de vigilância, que seria de obstrução.

A base do Governo não compareceu para votar, então não havia o que obstruir. Terminamos esse processo de vigilância relativa a esse veto e estamos dispostos a votá-lo. Isso não significa, de forma alguma, que tenhamos acertado com o Governo uma pauta de discussão real com a oposição. Nessa questão, andamos muito pouco. O Governo cuidou muito mais de formar dois blocos rígidos do que de negociar com a Bancada do PT na Casa.

Tirando um belíssimo jantar que tivemos com o Governador Aécio Neves e os pedidos que nos fez para que intercedêssemos junto ao Governo Lula para buscar soluções para o Estado de Minas Gerais, o que prontamente procuramos fazer, as discussões políticas não andaram com a base do Governo. A pauta política do Governo ainda não foi feita aqui na Assembléia. Portanto, teríamos que encaminhar essas questões, se é que o Governo deseja ter algum diálogo com a oposição.

Do ponto de vista do Governo Federal, estamos vendo o diálogo, porque Luiz Inácio Lula da Silva tem dado exemplo de relacionamento com as forças políticas, sejam elas quais forem, conversando sobre as reformas. O Presidente da República tem conversado sobre as reformas da previdência e tributária com todos os Governadores, partidos políticos da base do Governo e também da oposição, respeitando o que as urnas decidiram, a existência do processo democrático.

Gostaríamos que nas eleições, nacionalmente, o PSDB e o PFL saíssem ainda mais fracos do que saíram das urnas. Mas saíram fortalecidos, elegendos diversos Governadores, parlamentares. E com bancadas fortes. Nesse processo democrático, é preciso reconhecê-los como peças de interlocução.

O caminho que o Lula faz é correto. Tentar o convencimento e chegar a um ponto comum seguindo os princípios do nosso programa, mas com diálogo com as forças de oposição. Acho que isso é mais salutar que a formação de blocos artificiais. Imaginem um bloco PT e PFL para enfraquecer o PSDB no Congresso Nacional. Seria esdrúxulo; uma salada de siglas, o PT patrocinando para ser um bloco maior que outros. Acho que isso seria incorreto. Infelizmente, em Minas Gerais, acho que o Governador Aécio optou por esse caminho, porque até agora não quis conversar com a bancada do PT nem com o PC do B, que compõe o nosso bloco.

Gostaria de dizer que estaremos aqui para avançar no processo legislativo e para votar o conjunto das propostas de lei que aqui vierem. Faremos isso de forma programática, mas o Governador Aécio Neves precisa compreender que hoje somos 20% do parlamento, 16 parlamentares muito coesos em torno de um programa político, de uma ideologia. Não será na marra nem à força que as coisas andarão na Assembléia Legislativa. Está enganado o Governador se pensa que assim vai fazer as coisas andarem na Casa. O parlamento não vai funcionar dessa forma. Estamos dispostos ao diálogo com o Governo. Já nos colocamos e acenamos para isso, mas esse diálogo deve construir proposições comuns.

Alguns temas terão que ser debatidos em conjunto com o Governo e a Oposição. Terminamos o ano, por exemplo, devendo aos professores um plano de carreira. Foi-nos prometido que logo no início do Governo o plano de carreira começaria a ser votado. Refiro-me ao plano de carreira dos professores, porque a educação exige e precisa. Dessa forma, poderemos melhorar a relação com os professores e, portanto, ter uma educação pública de maior qualidade. Até agora, o Governo não cumpriu a sua promessa de iniciar rapidamente uma discussão sobre o plano de carreira dos professores.

Em relação à política habitacional, estivemos no Palácio do Governo pedindo um auxílio para Belo Horizonte. Naquela oportunidade, juntamente com Deputados de outros partidos, de Belo Horizonte, estivemos pedindo um apoio àqueles que foram vítimas das enchentes. Solicitamos ao Governo uma política habitacional para o Estado. Não é possível que não haja uma política habitacional para o Estado como não existiu em vários governos anteriores, em especial nos últimos governos. Então, não avançamos nada na política habitacional.

Queremos uma discussão sobre reforma agrária. Há interesse de o Governo Federal implementar reforma agrária ampla em Minas. Essas ações políticas, sem ressonância no parlamento mineiro, ainda não foram discutidas pelo Governador Aécio Neves. Teremos de discutir as leis delegadas, algumas que ferem princípios constitucionais. Haverá hoje reunião da bancada com sindicalistas, às 18 horas. As reclamações a respeito de leis delegadas que provocam sucateamento em órgãos da administração indireta, inclusive o IPSEMG, são muitas. Portanto retorna a concepção de privatização da Previdência em vez de seu fortalecimento, como no Governo Itamar Franco. São questões que deverão ser debatidas e colocadas na ordem do dia.

A Bancada do PT estará pronta para votar o veto, desde que haja quórum. Votaremos na totalidade, pelo painel eletrônico, mas, para isso, os Deputados têm de estar presentes. Há necessidade de uma pauta mínima de discussão com a bancada, ainda não sinalizada pelo Governo. É importante haver boa relação institucional entre o Governo Estadual e o Federal, mas não significa que não faremos nosso papel de oposição e de cobrar do Governador Aécio Neves o compromisso assumido.

Estamos aptos a votar, desde que haja quórum. A Bancada do PT está ciente de que ainda existem mais de 30 vetos, os quais não serão analisados sem discussão política de desobstrução da pauta, numa relação de respeito a nossa bancada. Esse veto representa apenas um gesto de boa-vontade do PT. Iniciaremos, portanto, o processo de discussão, a partir de amanhã, nas diversas comissões temáticas. Não estamos satisfeitos com a postura do Governo, de formar dois blocos e tratar a Bancada do PT e PC do B com rolo compressor. A reação a isso é fácil. Uma coisa são 38 vetos com 5 Deputados, outra, 38 vetos com 16 Deputados. Nossa bancada apresenta coesão político-ideológica.

Votaremos pela derrubada do veto do Governador Itamar Franco, pois o projeto é justo.

Esse projeto foi amplamente discutido no ano passado, e, na época, por meio da Comissão de Meio Ambiente, com a contribuição da Deputada Maria José Hauelsen, resolvemos apresentar-lhe uma emenda, com a adesão de todos os Líderes, já na redação final, para que não houvesse a criação de mais uma taxa para a inspeção ambiental do veículo exigida pelo Código Nacional de Trânsito, uma vez que já existe uma, que para nada é usada e que poderia ser redirecionada para a inspeção ambiental, o que é muito justo, a fim de evitar que os carros poluam o nosso Estado.

Portanto, somos a favor de que esse projeto tenha validade e de que, usando taxa já existente, seja feita a inspeção e o controle da emissão de poluentes. Portanto, votaremos pela derrubada do veto, com o Deputado Ivair Nogueira e o conjunto da Assembléia Legislativa, que, na legislatura passada, aprovou por unanimidade esse projeto.

O Deputado Rêmoló Aloise (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, gostaria de parabenizá-lo pela maneira brilhante com que V. Exa. dispôs a Bancada do PT nas comissões da Casa. V. Exa., como sempre, é guerreiro, apesar de estar passando por difícil momento, em que necessitou fazer um cateterismo e, para sua surpresa, foi informado de que terá que se submeter a tratamento médico de agora em diante. Conversando ontem com o Deputado Chico Simões, médico, fui informado de que seu estado é curável e gostaria de manifestar meu companheirismo.

Salvo equívoco deste Deputado, V. Exa. falou que na redação final do projeto de lei do Deputado Ivair Nogueira retiramos as taxas. Gostaria que V. Exa. nos informasse se essas taxas permanecem e se a redação final é um instrumento satisfatório, para que pudéssemos votar o projeto, apoiando o Deputado, uma vez que as taxas não se encontram no corpo do projeto.

Peço a V. Exa. a gentileza de fazer-me esse esclarecimento.

O Deputado Rogério Correia - Deputado Rêmoló Aloise, agradeço as palavras de esperança de V. Exa. Com certeza, conto com a amizade dos Deputados médicos da Casa, a fim de orientar-me neste momento difícil.

Em relação ao projeto, ressalto que o Programa de Inspeção e Controle da Emissão de Poluentes é exigência do Código Nacional de Trânsito, e, portanto, teremos que criar uma forma de executá-lo. Essa é a proposta deste projeto. Evidentemente, isso nos custará dinheiro. Anteriormente, levantávamos a hipótese de criar nova taxa. Isso estava no projeto original. Na emenda feita pelas lideranças, provavelmente na redação final, retirou-se o trecho relativo à criação da taxa, substituindo-o por um trecho determinando que a cobrança fosse feita a partir de taxa já paga. Assim, não teríamos nova taxa a ser criada. A taxa já existente, em torno de R\$20,00, para licenciamento de veículo, seria aproveitada para a inspeção ambiental, evitando-se a criação de uma nova taxa, que o CNT exige que seja para a inspeção da emissão de poluentes atmosféricos, com o que concordamos. Os carros não podem poluir sem que haja um controle e uma fiscalização, mas, ao invés de ser criada uma nova taxa, poderíamos utilizar a de licenciamento de veículos, contra o que a Bancada do PT se manifestou. Na verdade, o licenciamento de veículo é realizado sem que haja inspeção, apenas é cobrada a taxa. A Assembléia Legislativa, à época, pensou em utilizar essa taxa para a inspeção ambiental e unir a nossa posição favorável a essa inspeção e à não-criação da taxa. Então, o projeto foi aprovado com essa emenda, que foi uma idéia vinda da Comissão de Meio Ambiente, enfatizada pela Deputada Maria José Hauelsen.

Por isso, propomos a derrubada do veto. O ex-Governador Itamar Franco teve vários argumentos para vetar, mas, evidentemente, foi orientado também pelo atual Governador Aécio Neves ou pela sua equipe. No futuro, o Governador enviará a esta Casa, se não derrubarmos o veto, um novo projeto, criando uma taxa para inspeção e controle do meio ambiente, dizendo que não pode abrir mão da já existente. Para que isso não ocorra, podemos resolver o que seria uma resolução do CNT, que exige esse controle. Seria melhor aprovarmos o controle sem uma taxa do que esperarmos que o Governador remeta a esta Casa a criação de uma nova taxa. Assim como o ex-Governador Itamar Franco desejava mais taxas, o mesmo acontecerá com o Governador atual. Para evitar isso, recomendo que o veto seja derrubado. Os carros passarão a ter o controle da emissão de poluente sem a criação de uma nova taxa, utilizando-se a de licenciamento de veículos. Portanto, encaminho a votação a favor da derrubada do veto, para que o projeto de lei do Deputado Ivair Nogueira, que, por unanimidade, foi aprovado na legislatura passada, seja aprovado.

Como não vejo a presença de 39 Deputados em Plenário, solicito que se proceda à chamada de recomposição de quórum. A grande maioria da Bancada do PT se faz presente, mas não percebo o mesmo com relação à bancada governista. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nesta primeira manifestação, exponho a alegria em ver um aumento de 150% na bancada feminina desta Casa. Eram quatro mulheres, hoje são dez, o que mostra a vontade da mulher brasileira, especialmente a mineira, de estar no processo político. Isso é bom para a democracia e para o desenvolvimento do País. Cumprimento, de maneira especial, os jovens Deputados e o faço na pessoa do Deputado Gustavo Valadares, nosso caçula, filho do nosso companheiro Ziza Valadares.

Deputado Weliton Prado, figura interessante do Triângulo, de Uberlândia, na pessoa dos dois, cumprimento os jovens Deputados desta Casa. Visitantes e colegas servidores desta Casa - diga-se de passagem, competentes servidores -, prezados telespectadores da TV Assembléia, Sr. Presidente, em minha primeira manifestação, agradeço aos meus amigos, companheiros de Minas, do Pontal, do Triângulo, do Alto Paranaíba, do Noroeste, da Zona da Mata, enfim, de todo o Estado, que confiaram em mim para representá-los nesta Casa.

Parabenizo também os Deputados que ganharam as eleições com dignidade, porque sabemos que alguns processos não são dignos, havendo até mesmo a compra da dignidade de outras pessoas, o que fere frontalmente a democracia brasileira e o processo eleitoral.

Cumprimento o PT, porque fez um discurso, o povo entendeu, e aqui chegaram com a maior bancada desta Casa.

Aqui estamos, nesta legislatura, com a responsabilidade da confiança e da esperança do povo mineiro em dias melhores. E qual é nosso papel? Uns apoiando as ações do Governo, outros opondo-se às suas ações, como vimos agora, nas manifestações e no voto ao veto do Governador Aécio Neves. Democráticamente, temos que buscar as melhores condições de vida para o povo do nosso Estado. E como vamos melhorar as condições de vida dos mineiros? Representando as comunidades com dignidade, competência, transparência, fortalecendo o parlamento mineiro. A Assembléia Legislativa deve fiscalizar, criar leis, dialogar com a sociedade, definindo bem o verdadeiro conceito de desenvolvimento social, que pressupõe, em primeiro lugar, a organização da sociedade mineira, abandonando a cultura individualista e buscando uma cultura coletiva. A educação como instrumento para promover a cidadania, o conhecimento e a oportunidade igual para todos. E a produção de produtos e serviços capazes de gerar empregos e riquezas de que Minas e o Brasil tanto precisam.

Nesse contexto, sugerimos que o programa do Governo Federal, que se chama "Fome Zero", em Minas Gerais possa ser chamado "Desemprego Zero", porque pressupõe a organização, a educação, a produção, afastando possível entendimento do assistencialismo e do clientelismo.

Para nós, que estamos no parlamento, é fundamental entendermos como o Governador Aécio Neves recebe este Estado. Já foi dito pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, desta tribuna - mas sempre é importante repetir, para que possamos tomar consciência do que nos espera aqui -, que há uma dívida de longo prazo de 30 bilhões, uma de curto prazo de 5 bilhões, um déficit orçamentário previsto para 2003 da ordem de 2 bilhões e 300 milhões, uma infra-estrutura danificada das nossas estradas, escolas, prédios públicos. E, pior: a imprensa, na semana passada, trouxe várias manchetes e artigos que apresentam a situação do Estado com relação aos investimentos. Quero citar algumas delas, do jornal "O Tempo", que traz que "os investimentos estão em queda livre".

Quero fazer uma consideração sobre o Instituto de Desenvolvimento Industrial, peça importante de fomento para investimentos no Estado, o qual, no Governo Azeredo, esteve numa condição boa, ativa, mas que, lamentavelmente, no Governo passado, viveu dias ruins, perdendo

gente. A CEMIG, o BDMG, sustentadores daquela estrutura... Na verdade, tentou-se emancipá-las sem a devida fonte de financiamento.

Minas, que sempre teve 10% ou mais dos investimentos do País, traz, nesta matéria, que teve apenas 4,7% do investimento. Portanto, é uma situação preocupante. Também do jornal "O Tempo": Migração e fechamento de empresas são alarmantes. Junta Comercial mostra encolhimentos. Empresários entoam coro de críticas. Entidades de classe dizem que Estado precisa de uma política de desenvolvimento urgente e crítica uma postura de governo. FAEMG afirma que agronegócio perdeu muito. Pequenos empreendimentos foram fortemente afetados. Intransigência custa caro para o Estado. Medida do Governo mineiro para combater a guerra fiscal encarece produtos e estimula evasão de empresas de Minas Gerais. Prefeito lamenta falta de apoio do Governo Estadual. Empresa muda e gera emprego no Rio de Janeiro. Estrada inviabiliza projetos no Sul de Minas. Empresa de Muriaé se refugia no Rio. Uberlândia perde grandes projetos. Uberaba perde batalha contra guerra fiscal". São exemplos para que tenhamos idéia do que a mídia da semana passada trouxe. Achamos que isso prejudica frontalmente a arrecadação do Estado. A mídia não chegou à raiz do problema. Fala de política tributária e guerra fiscal. Evidentemente, isso tem a ver com perda de investimento.

Podemos citar vários exemplos de tributação excessiva que fez nossos empresários irem para outros Estados. Quero chamar a atenção para dois aspectos: o primeiro é o investimento de nosso Estado em pesquisa científica e tecnológica. A FAPEMIG tem recebido de R\$25.000.000,00 a R\$30.000.000,00 por ano. O Estado de São Paulo investe nesse mesmo item aproximadamente dez vezes mais na FAPESP, ou seja, R\$300.000.000,00. O Estado do Rio de Janeiro investe mais de R\$120.000.000,00 na fundação de amparo à pesquisa. Portanto, não é apenas pela política tributária que Minas tem perdido investimento.

Hoje, conhecimento é fundamental para a viabilidade dos investimentos. Também quero me referir ao investimento na formação de mão-de-obra. Vem à tona a UFMG e a UNIMONTES. Minas Gerais tem investido apenas R\$43.000.000,00 por ano nessas duas Universidades, enquanto São Paulo investe R\$2.000.000.000,00 por ano na USP, UNESP e UNICAMP. O Rio de Janeiro, cuja economia equivale à de Minas Gerais, tem investido na ordem de R\$600.000.000,00 nas suas universidades estaduais. Portanto, não é apenas devido à guerra fiscal que Minas tem perdido investimento, mas porque não tem feito política de desenvolvimento adequada às necessidades dos investidores, que não colocarão seu dinheiro em qualquer lugar.

O próprio meio ambiente tem afugentado as empresas de Minas Gerais. Temos de buscar solução para os empresários, e não simplesmente cobrar taxas e multas. Temos de conviver com a indústria da multa recheando orçamento. Isso é inadmissível para um governo que se diz sério. Acredito que agora temos um Governo sério.

No aspecto do conhecimento, faço menção especial à EPAMIG. Conheço-a muito bem porque sou de seu corpo funcional. Precisa de todo o apoio, pois é uma empresa que não tem o mínimo de condições de trabalho. Esperamos que o novo Governador dê. Entretanto, o resultado dos esforços poderá ser menor caso o Governo Federal não consiga realizar as propaladas reformas.

O Governo de Fernando Henrique Cardoso lamentavelmente não deu conta dessa tarefa. Ocupamos a tribuna várias vezes para criticá-lo. Esperamos que o Governo Lula possa liderar as reformas tributária e fiscal. Cito aquela em primeiro lugar porque é estruturante, inclusive para consolidar o pacto federativo tão importante para se definir bem os recursos para a União, os Estados e municípios.

Evidentemente, aumentará a base de contribuição de tributos e impostos, desonerando a nossa produção. Precisamos produzir para gerar empregos.

A reforma política é a segunda mais importante, no meu conceito, porque, no momento atual, a sociedade não confia na política, nos políticos e nos partidos. O financiamento público de campanha é uma necessidade urgente, como é urgente a fidelidade partidária, como são urgentes várias medidas nesse campo. É preciso que o povo confie na política e nos políticos.

A reforma da Previdência, além do aspecto financeiro, tem também o trabalhista, ou seja, a melhoria das relações de trabalho entre quem trabalha e quem investe.

Assim, o grande desafio para o nosso Estado é a integração institucional que devemos buscar entre o Judiciário, o Ministério Público e a imprensa, a qual deve fazer uma agenda positiva, porque a imprensa brasileira, especialmente a mineira, têm agendas muito negativas, contribuindo para baixar a auto-estima da população. A contribuição do Legislativo é muito importante. Estamos vivendo um novo momento nesta Casa, um momento de apoio aos parlamentares, que sabem o que é enfrentar eleitores analfabetos e inconscientes. Os parlamentares precisam muito de apoio. Precisamos defender isso perante a sociedade. Mais do que o apoio aos parlamentares, é preciso transparência nesse processo. Isso é fundamental. Num momento em que a comunicação é tão fácil, tão rápida e ágil, não há como esconder nada da população. Portanto, transparência é a nova palavra de ordem.

Acreditamos muito na dupla de jovens Aécio Neves e Clésio Andrade. Confio muito na equipe designada pelo Governador Aécio Neves. Citamos os nossos colegas Elbe Brandão, pessoa de bem, e Marcelo Gonçalves, que presidiu a CPI do Narcotráfico e hoje está auxiliando o nosso Governador. Na Secretaria de Agricultura, temos Odeldo Leão Carneiro, pessoa que tem nome nacional e enfrenta os problemas da agricultura. O nosso colega desta Casa, Deputado Olavo Bilac Pinto, ocupa a pasta de Ciência e Tecnologia, com a responsabilidade das universidades estaduais. O Sr. Luiz Roberto do Nascimento Silva é o Secretário da Cultura. Não o conheço, mas tenho boas referências a seu respeito. O Sr. Lúcio Urbano, ex-Presidente do Tribunal de Justiça, pessoa de mérito reconhecido por toda a população mineira, ocupa a Secretaria de Defesa Social. Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico está o Sr. Wilson Nélio Brumer, que já foi Presidente da Vale do Rio Doce e da USIMINAS, portanto acostumado a fazer negócios com o mundo e perfeitamente habilitado para a difícil missão de atrair investimentos. Apesar de não conhecer a Sra. Maria Emília Rocha Mello, da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, tenho boas referências. O Deputado João Leite é o Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes. Sempre digo que não existe perfil melhor para tratar do esporte, da ação social e dos direitos humanos. É a pessoa certa para o lugar certo. A Profª Vanessa Guimarães Pinto ocupa a Secretaria da Educação. O Sr. Fuad Jorge Noman, de quem temos boas referências, é o responsável pela Secretaria da Fazenda. O Deputado Federal Danilo de Castro, que tem vasta experiência, ocupa a Secretaria de Governo. O Sr. José Carlos Carvalho, que foi Ministro do Meio Ambiente, agora tem a missão de fazer o desenvolvimento sustentável, ajustando a produção à preservação do meio ambiente. O Dr. Anastasia, pessoa de reconhecido nome, é o Secretário de Planejamento e Gestão. Na Saúde está o Dr. Marcus Pestana. O nosso colega Deputado Agostinho Patrus está na Secretaria de Transportes e Obras Públicas. O Dr. Aracely de Paula, Deputado Federal, ocupa a pasta do Turismo.

Citarei apenas esses nomes para não ficar enfadonho. Essa é a equipe do Governo Aécio Neves, em quem confiamos. O time é bom. Creio que ganharemos o jogo.

Para terminar, desejo muitas felicidades aos companheiros. No conceito de Dalai Lama, o importante é ter saúde - o que desejamos a todos -, é fazer amigos - e podemos ser amigos, apesar das divergências ideológicas - e liberdade, que é a marca de Minas Gerais.

Na condição de Vice-Líder do Governo Aécio Neves e Clésio Andrade, coloco-me à disposição dos colegas e do povo mineiro para que, juntos, possamos encontrar a paz. Que Deus nos ilumine.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/2/03, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando, a partir de 10/3/03, Fabiana Reis de Carvalho Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Humberto Eustáquio Diniz Ribeiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Maria da Conceição Paes de Souza Neto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Sebastião Guilherme Filho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Eduardo Gonçalves de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Fabiana Reis de Carvalho Costa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Humberto Eustáquio Diniz Ribeiro para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Maria da Conceição Paes de Souza Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marlene Mota para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Sebastião Guilherme Filho para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando, a partir de 10/3/03, Daniel Ortiz Miotto do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Fábio de Carvalho Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Julio Cesar de Azevedo Braga do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Ormeu Rabello Filho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Rafael Morari do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Daniel Ortiz Miotto para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Fábio de Carvalho Souza para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Guilherme Soares Leite para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando José Aníbal Lages Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Julio Cesar de Azevedo Braga para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Ormeu Rabello Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rafael Morari para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Gabinete da Deputada Lúcia Pacífico

nomeando Paulo Roberto Alves para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

nomeando Fernanda Tavares Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando, a partir de 10/3/03, Dilson Alves de Paiva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Geraldo Melo Correa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Renato Alves Pereira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Shirley Fioraso do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Dany Silvio Souza Leite Amaral para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Dilson Alves de Paiva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Geraldo Melo Correa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Mayra de Matos Simões para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Renato Alves Pereira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Shirley Fioraso para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Valéria de Melo Nunes Lopes para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete da Deputada Vanessa Lucas

exonerando, a partir de 10/3/03, Amanda Paula de Aguiar Neves do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Maria das Graças do Valle Librelon do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Amanda Paula de Aguiar Neves para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando José Carlos Pantuso Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria das Graças do Valle Librelon para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando, a partir de 10/3/03, Djalma Drumond Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Flávia Antunes de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Djalma Drumond Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Flávia Antunes de Carvalho para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

exonerando, a partir de 10/3/03, Daniela de Abreu e Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Márcia Dionízio Moreira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Maria de Fátima Figueiredo Trindade do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 10/3/03, Milton Pereira Veloso do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Daniela de Abreu e Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Edilson B Guimarães Júnior para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Márcia Dionízio Moreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria de Fátima Figueiredo Trindade para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Stand Up Consultoria e Assessoria em Comunicação Ltda. Objeto: prestação de serviços de consultoria e reportagem para a TV Assembléia. Objeto deste aditamento: terceira prorrogação do prazo contratual, sem reajuste do preço inicialmente ajustado. Vigência: 16/2/2003 a 15/2/2004. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 33903900.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Bonfinópolis de Minas. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.